

Maria Eugenia Bunchaft

**Reconstruindo a idéia de nação:
do Nacionalismo ao Patriotismo Constitucional**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

DEPARTAMENTO DE DIREITO

Programa de Pós-Graduação em Direito

Rio de Janeiro, dezembro de 2004.



Maria Eugenia Bunchaft

**Reconstruindo a idéia de nação:
do Nacionalismo ao Patriotismo Constitucional**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado.

Orientador: Professor Antonio Carlos Cavalcanti Maia.

Rio de Janeiro, dezembro de 2004.



Maria Eugenia Bunchaft

**Reconstruindo a idéia de nação:
do Nacionalismo ao Patriotismo Constitucional**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof. Antonio Carlos Cavalcanti Maia
Departamento de Direito – PUC-Rio
Orientador

Prof^a. Gisele Cittadino
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Luiz Bernardo Leite Araújo
Departamento de Filosofia – UERJ

Prof. João Pontes Nogueira
Vice-Decano de Pós-Graduação do
Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização do autor, do orientador e da universidade.

Maria Eugenia Bunchaft

A autora graduou-se em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 2002. Participou do Seminário anual do GIPED, realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, em 8, 9 e 10 de Setembro de 2004.

Ficha catalográfica.

Bunchaft, Maria Eugenia

Reconstruindo a idéia de nação : do nacionalismo ao patriotismo constitucional / Maria Eugenia Bunchaft ; orientador: Antonio Carlos Cavalcanti Maia. – Rio de Janeiro: PUC-Rio, Departamento de Direito, 2004.

132 f ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica, Departamento de Direito.

Inclui referência bibliográfica.

1. Direito – Teses. 2. patriotismo constitucional 3. Habermas. 4. Identidade nacional. 5. Princípios constitucionais. 6. Constituição I. Bunchaft, Maria Eugenia e. II. Maia, Antonio Carlos Cavalcanti. III. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. IV. Título.

CDD : 340

Dedico este trabalho a meus pais, *in memorium*

Agradecimentos

Ao meu orientador Antonio Carlos Cavalcanti Maia pelo estímulo e parceria para a realização desse trabalho.

À Professora Ana Lucia Lyra Tavares, pelas importantes contribuições, gentilmente oferecidas.

Ao meu irmão Antônio, pelo apoio concedido, sem o qual este trabalho não poderia ter sido realizado.

A Alexandra, Amílcar, Gláucia, Terezinha, Harley, Adriane, Mônica, Rosa Wassermann, Hélio Rafael, pelo apoio e amizade.

Ao CNPq e à PUC-Rio, pelos auxílios concedidos, e ao seu corpo administrativo, pela atenciosa dedicação demonstrada.

Resumo

Bunchaft, Maria Eugenia; Maia, Antonio Cavalcanti. **Reconstruindo a idéia de nação: do Nacionalismo ao Patriotismo Constitucional.** Rio de Janeiro, 2004. 132 p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Patriotismo Constitucional representa uma forma pós-nacional de identificação política para sociedades pluralistas. Lealdade aos princípios constitucionais e às instituições políticas que eles estruturam - portanto identificação focalizada no *status* político-legal da cidadania, ao invés do pertencer etnocultural - pode fornecer a base para uma forma racional de identidade coletiva que supera o chauvinismo que tem importunado a identificação nacional. A deliberação democrática fornece o meio no qual os cidadãos podem forjar uma identidade racional coletiva através da participação em um projeto constitucional democrático que pode se tornar foco de formas não-chauvinistas de reconhecimento mútuo, solidariedade e apego afetivo.

Palavras-Chave

Jürgen Habermas; patriotismo constitucional; identidade nacional; constituição; princípios constitucionais; democracia.

Abstract

Bunchaft, Maria Eugenia; Maia, Antonio Cavalcanti. **Reconstructing the idea of nation: from Nationalism to Constitutional Patriotism.** Rio de Janeiro, 2004. 132 p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Constitutional patriotism represents a postnational form of political identification for pluralistic societies. Loyalty to democratic constitutional principles and the political institutions they structure – hence identification focused on the legal-political status of citizenship rather than on ethnocultural belonging – can ground a rational form of collective identity that overcomes the chauvinism that have plagued national identification. Democratic deliberation provides the medium in which citizens can forge a rational collective identity through participation in a democratic constitutional project that can become the focus for non-chauvinistic forms of mutual recognition, solidarity and affective attachment.

Keywords

Jürgen Habermas; constitutional patriotism; national identity; constitution; constitutional principles; democracy.

SUMÁRIO

Introdução	9
1-Construindo as identidades nacionais	13
2-Patriotismo Constitucional	28
3-Integração do Conceito de Patriotismo Constitucional nas Culturas Políticas: Européia, Canadense, Brasileira	47
3.1-Patriotismo Constitucional Europeu	47
3.1.1-A Carta de Direitos Fundamentais da União Européia	55
3.1.2- A Constituição Européia	58
3.1.3-O debate sobre a viabilidade constitucional e a construção da identidade européia	66
3.2-Patriotismo Constitucional Canadense	81
3.3-Patriotismo Constitucional Brasileiro	84
4-Críticas e Argumentos	89
5-A Proposta de Viroli: Patriotismo Republicano	106
5.1-Viroli versus Habermas	118
6-Conclusão	123
7-Referências Bibliográficas	129

Introdução

Como formação política característica da modernidade, a figura do Estado-nação tem sido central na reflexão sobre identidade nacional. É certo que a promoção de um sentimento de pertença coletiva, em formações sociais com um enquadramento político que não o do Estado-nação, remonta já à época clássica. No entanto, só mais recentemente, na sequência do processo de democratização que se seguiu à Revolução Francesa, é que o Estado-nação se impôs como unidade política e cultural por excelência da modernidade.

Todavia, no contexto atual, quando se trata de encarar a formação de identidades e de considerar o papel do Estado-nação na promoção de um sentimento de cultura compartilhada por seus membros (a identidade nacional), percebe-se que este tem sido alvo de forte contestação no pensamento social mais recente. Segundo Jürgen Habermas, o conceito pré-político de nação foi freqüentemente empregado para menosprezar os estrangeiros e para discriminar e excluir minorias étnicas e culturais.

Neste sentido, em sociedades multiculturais, de acordo com o autor, o plano da cultura política precisa desacoplar-se do plano das subculturas e de suas identidades, cunhadas anteriormente à política. A cultura política de um país, segundo o filósofo, cristaliza-se em torno da Constituição em vigor. Toda cultura nacional, para Habermas, sob a luz da própria história, amolda em cada caso um tipo de leitura diferente para os mesmos princípios constitucionais, os quais também se corporificam em outras constituições republicanas. Em sociedades multiculturais, uma cultura política cristalizada em torno de um projeto constitucional pode assegurar uma coesão política e um grau de integração social capazes de transcender os vínculos de língua, cultura e etnia. Assim, o herdeiro da Escola da Frankfurt entende, em relação à União Européia, que sua identidade deve derivar não de um substrato de um povo culturalmente homogêneo, mas do compromisso dos cidadãos europeus com os princípios da democracia e dos direitos humanos, gerando uma nova forma de identidade política, sendo esta a idéia básica do patriotismo constitucional.

No Capítulo 1, pretendemos analisar o processo de construção das nações, e de como, no contexto da promoção de um sentimento de cultura compartilhada

por seus membros, o Estado-nação lida com o particularismo, com as diferenças culturais. Para tal empreendimento, buscamos o embasamento teórico em autores como Ernest Gellner, Benedict Anderson, Eric Hobsbawn, Stuart Hall e Jürgen Habermas, na medida em que todos eles consideram as nações e o nacionalismo como produtos da modernidade, e ao mesmo tempo enfatizam que as ideologias nacionalistas foram objeto de manipulação por parte de elites políticas. Em sociedades pluralistas, a construção da identidade com base na nacionalidade vem sendo considerada um processo em vias de extinção, pois, como afirma Habermas, a cidadania perdeu o sentido de pertencimento a uma comunidade cultural, e a herança republicana só pode ser salva na medida em que os cidadãos participam ativamente do processo político e se identificam com um projeto constitucional compartilhado.

O Capítulo 2 especifica o conceito de “patriotismo constitucional”, cunhado por Dolf Sternberger na década de setenta, e que foi desenvolvido por Habermas em seu debate com os historiadores conservadores alemães na década seguinte, como uma tentativa de reconstruir a identidade nacional alemã traumatizada pela herança do Holocausto. Foi nesse contexto que o filósofo desenvolveu o conceito, argumentando que os cidadãos alemães deveriam desenvolver um outro tipo de patriotismo, baseado na lealdade aos princípios constitucionais e às instituições políticas por eles estruturadas, capaz de transcender os limites de cultura, língua e etnia, e de se opor ao nacionalismo xenófobo consubstanciado na exclusão de minorias étnicas. Uma importante razão para o surgimento do patriotismo constitucional foi o aspecto progressivo, liberal e universal da Lei Fundamental Alemã, concebida como uma resposta direta ao totalitarismo do regime nazista.

O Capítulo 3 aborda a recepção do conceito de patriotismo constitucional nas culturas políticas europeia, canadense e brasileira. No caso da União Europeia, o processo de integração é marcado por um *déficit* democrático, no qual a tecnocracia e o elitismo deram origem a uma frágil legitimidade democrática. Justamente para superar esse *déficit*, Habermas aposta em um patriotismo constitucional europeu, capaz de ajustar o universalismo dos direitos humanos ao particularismo das identidades culturais. Nesse sentido, analisaremos como a Convenção Europeia sobre o Futuro de Europa, que elaborou o projeto da Constituição Europeia, representou um passo decisivo na superação do *déficit* democrático, sendo capaz de mobilizar amplamente a sociedade civil, através de

sua representação por meio de Organizações Não-Governamentais e debates em mídia eletrônica, contribuindo para a formação de uma nova identidade europeia, construída em torno de princípios de direitos humanos capazes de inspirar um patriotismo constitucional europeu.

Nesse capítulo, enfocaremos a situação específica do Canadá, onde não existe um patriotismo constitucional único e monolítico, devido à existência de, no mínimo, duas comunidades culturais distintas, cuja existência permeia o debate constitucional. No caso brasileiro, também há estudos sobre a possibilidade de integração do conceito de patriotismo constitucional na cultura política do país, como fator de coesão política capaz de reforçar a identidade nacional brasileira.

No Capítulo 4, denominado “Críticas e Argumentos”, expomos o fato de que a teoria habermasiana do patriotismo constitucional vem encontrando grande resistência por parte de teóricos, para os quais tal concepção, como forma de identidade política, seria incapaz de sustentar a coesão política e social. Nesse sentido, os nacionalistas cívicos argumentam que princípios universais sozinhos não podem sustentar uma comunidade política particular, pois a nação seria definida em termos de linguagem compartilhada, histórias, tradições. Entretanto, pretendemos demonstrar como a reinterpretação da teoria do patriotismo constitucional por autores como Justine Lacroix, Ciaran Cronin e Omid Shabani evidencia que essa teoria não apenas é coerente, como pode se compatibilizar com o respeito às identidades culturais presentes em uma formação social.

No capítulo 5, iremos analisar a proposta de Maurizio Viroli, que trabalha com a idéia de patriotismo um pouco distinta do patriotismo constitucional habermasiano, denominando-o “patriotismo republicano.” O patriotismo republicano, assim como o patriotismo constitucional, é, acima de tudo, um sentimento baseado na experiência da cidadania, e não em elementos pré-políticos compartilhados, derivados do fato de nascer no mesmo território, pertencer à mesma raça, falar a mesma língua. Entretanto, Viroli considera o patriotismo constitucional de Habermas como uma versão do republicanismo, considerando-o, porém, demasiado universalista, carecendo de efetividade. O autor afirma que o amor à pátria não pode se ligar apenas aos valores universais da democracia, sendo necessário o recurso a paixões e ao uso da retórica. O patriotismo republicano, em contraste com o patriotismo constitucional, tem uma ligação mais forte com o republicanismo e com a identidade nacional. Pretendemos, nesse

capítulo, realizar uma análise contrastante entre os dois modelos e demonstrar, através da análise de Omid Shabani, que as críticas de Viroli ao modelo habermasiano do patriotismo constitucional não se sustentam.

1- Construindo as identidades nacionais

Grande parte dos estudos sobre nacionalismo e identidade nacional inscrevem-se em uma perspectiva que procura entender de que modo as narrativas da nação contribuem para a promoção da homogeneidade cultural no seio do Estado-nação, reconhecendo-lhes um papel fundamental na construção da identidade nacional. Entre os autores mais proeminentes, importa destacar os nomes de Ernest Gellner, Benedict Anderson, Stuart Hall, Eric Hobsbawm e Jürgen Habermas, que se impuseram como autores de referência quando se trata de abordar questões sobre identidade nacional ou cultura nacional. Em geral, estes autores consideram que só a partir de uma análise da nação como artefato cultural, e portanto como representação, será possível conceituar a identidade nacional e explicar a sua relevância nas sociedades contemporâneas, especialmente nos domínios cultural, social e político.

O cerne dos argumentos sustentados por esses autores se baseia no fato de que o estabelecimento de um sentimento de cultura compartilhada pelos membros da nação - a identidade nacional - depende, sobretudo, do reconhecimento de um passado comum (que pode ser o de uma etnia dominante) sustentado por tradições inventadas ou reapropriadas, mitos fundadores da nação, lendas de tradição oral, versões oficiais da história, no espaço geograficamente delimitado do Estado-nação. Os pensadores que integram esta linha de pensamento, socorrendo-se de fatos da história de nações concretas, procederam a um enquadramento histórico do fenômeno do nacionalismo e das condições do aparecimento do Estado-nação que permitiu esclarecer a gênese, a permanência e o alcance da identidade nacional como forma de identidade coletiva típica da modernidade. A generalidade dos argumentos sugere que as nações e o nacionalismo são produtos da modernidade. A nação é, assim, percebida como um artefato cultural que emergiu de mudanças sociais e políticas associadas a fenômenos como a burocracia, a secularização, a industrialização e a comunicação de massas no contexto da época moderna.

De acordo com Gellner, sem um sentimento de identificação nacional, o sujeito moderno experimentaria um profundo sentimento de perda subjetiva. A idéia de um homem sem uma nação parece impor uma tensão à imaginação

moderna. Segundo o autor, um homem deve ter uma nacionalidade, assim como “deve ter um nariz e duas orelhas.”¹ Nesse sentido, Hall ressalta que as identidades nacionais não são coisas com as quais nós nascemos, mas são formadas e transformadas no interior da representação. A nação não é apenas uma entidade política, mas algo que produz sentidos: um sistema de representação cultural. As pessoas não são apenas cidadãos legais de uma nação; elas participam da idéia da nação tal como representada em sua cultura nacional. Uma nação é uma comunidade simbólica, e é isto que explica seu poder de gerar um sentimento de lealdade e identidade.²

As culturas nacionais, leciona Hall, são uma forma distintivamente moderna. A lealdade e a identificação que na era pré-moderna eram dadas à tribo, ao povo, à religião, foram transferidas gradualmente, nas sociedades ocidentais, à cultura nacional. A formação de uma cultura nacional contribuiu para criar padrões de alfabetização universais, generalizou uma única língua vernacular como o meio dominante de comunicação em toda a nação, criou uma cultura homogênea e manteve instituições culturais nacionais, como por exemplo um sistema de educação nacional. Assim, a cultura nacional se tornou uma característica chave da industrialização e um dispositivo da modernidade. As culturas nacionais são compostas não apenas de instituições culturais, mas também de símbolos e representações. Não há dúvida de que uma cultura nacional apresenta-se como um discurso, um modo de construir sentidos que influencia e organiza tanto nossas ações quanto a concepção que temos de nós mesmos. As culturas nacionais, ao produzirem sentidos sobre a nação, constroem identidades.³ Esses sentidos são contidos em lendas que se contam sobre a nação, memórias que conectam seu presente com seu passado e imagens que dela são construídas. Mas como é imaginada a nação moderna? Que estratégias representacionais são acionadas para construir nosso senso comum sobre o pertencimento ou sobre a identidade nacional? Como é contada a narrativa da cultura nacional?

Em primeiro lugar, assevera Hall, há a narrativa da nação, tal como é

¹ GELLNER, Ernest. *Naciones y nacionalismo*. Trad. Javier Setó. Madrid: Alianza, 1988, p. 66-68.

² HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Trad. Tomaz da Silva. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p. 48-49.

³ *Idem, ibidem*, p. 49-50

contada e recontada nas histórias e nas literaturas nacionais, na mídia e na cultura popular. Essas fornecem uma série de imagens, cenários, eventos históricos, símbolos e rituais nacionais que simbolizam e representam as experiências partilhadas, as perdas, os triunfos que dão sentido à nação.⁴ Como membros de tal comunidade imaginada, nos vemos compartilhando essa narrativa. Ela dá significado à nossa existência, conectando nossas vidas cotidianas com um destino nacional que preexiste a nós. Em segundo lugar, há a ênfase nas origens, na continuidade, na tradição. Uma terceira estratégia discursiva constitui-se por aquilo que Hobsbawn chama de invenção da tradição. Tradições que parecem ou alegam ser antigas são muitas vezes de origem bastante recente e algumas vezes inventadas; um quarto exemplo de narrativa da cultura nacional é a do mito fundacional, uma estória que localiza a origem da nação, do povo, e de seu caráter nacional num passado distante.⁵

Salienta Anderson que as nações se constituíram como comunidades imaginadas, por meio de um arsenal de elementos em comum, como: o mito de origem, heróis, línguas, documentos, folclore. Nesse sentido, utilizaram-se meios simbólicos e linguísticos na criação de um sentido de lealdade entre os indivíduos. Para o autor, o século XVIII na Europa teria sido marcado pelo solapar da hegemonia religiosa e também pelo surgimento do nacionalismo, que substituiu a continuidade do pensamento religioso. O autor aponta as comunidades religiosas e os reinos dinásticos como raízes culturais necessárias para a imaginação nacional.

Sustenta Anderson que nos reinos dinásticos havia uma hierarquia cosmológica cujo ápice era divino. As concepções básicas a respeito de grupos

⁴ Nesse sentido, Smith entende por etno-história a visão subjetiva que as gerações posteriores de um dado conjunto cultural de população têm da experiência dos seus antepassados, reais ou imaginários: “Essa visão é inseparável daquilo que o historiador e o cientista social denominam mito. Como já dissemos, ‘mito’ não significa invenção ou pura ficção; falando genericamente, os mitos - e em particular os mitos políticos - contêm núcleos de fatos históricos, em torno dos quais proliferam acrescentos de exageros, idealização, distorção e alegoria. Os mitos políticos servem uma necessidade coletiva, presente e futura. A etno-história, ou mito-história, representa, por seu turno, uma amálgama de verdade histórica selecionada com idealização, em graus variáveis de fatos documentados e de mitos políticos, realçando elementos de romance, heroísmo e singularidade para apresentar um retrato emocionalmente próximo e excitante da história de uma comunidade, construída e vista na perspectiva das sucessivas gerações de membros da comunidade.” SMITH, Anthony. *Nações e Nacionalismo Numa Era Global*. Trad. Carlos Leone. Oeiras: Celta, 1999, p. 55.

⁵ HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*, *op. cit.*, p. 52-54.

sociais eram centrípetas e hierárquicas, e não norteadas por fronteiras e horizontais.⁶ Apesar de toda a grandeza e poder das grandes comunidades imaginadas religiosamente, sua coerência não deliberada desvaneceu-se rapidamente depois do final da Idade Média. Dentre as razões da decadência, o autor exemplifica o efeito, na Europa, das descobertas do mundo não-europeu, que, de modo preponderante, mas não exclusivamente, alargaram o horizonte cultural e geográfico e a concepção dos homens sobre as formas possíveis de vida humana. Em segundo lugar, a decadência do latim demonstra um vasto processo em que as comunidades sagradas, integradas pelas antigas línguas sagradas, gradualmente se fragmentavam, pluralizavam e territorializavam.⁷

Anderson observa que a possibilidade de se imaginar a nação só surgiu historicamente quando três conceitos culturais básicos, todos antigos, deixaram de ter domínio axiomático sobre o pensamento dos homens. O primeiro deles era a idéia de que uma determinada língua escrita oferecia acesso privilegiado à verdade ontológica, por ser parcela inseparável daquela verdade. O segundo conceito que deixou de predominar era a crença de a sociedade ser organizada de maneira natural, em torno de centros ancorados nas figuras de monarcas divinos, que eram pessoas diversas dos outros seres humanos, governando por alguma forma de disposição cosmológica. Neste sentido, as lealdades eram centrípetas e hierárquicas, porque o governante constituía um ponto central de acesso à existência divina. Em terceiro lugar, a concepção de temporalidade, em que a cosmologia e a história não se distinguiam, sendo essencialmente idênticas a origem do mundo e a dos homens. A decadência lenta dessas certezas encadeadas, primeiro na Europa ocidental e depois por toda parte, sob o impacto

⁶ Sintetiza ainda Anderson que o espantoso poder do papado só é compreensível em termos de uma classe transeuropéia de letrados em escrita latina e de uma concepção do mundo compartilhada virtualmente por todos, da qual a *intelligentsia* bilíngüe, mediada entre a língua vulgar e o latim, servia de mediador entre a terra e o céu. O governo do rei organiza tudo em torno de um centro elevado. Sua legitimidade deriva da divindade, e não das populações, que afinal de contas são súditos, não cidadãos. “Na concepção moderna, a soberania do Estado é plena, categórica e uniformemente atuante sobre cada centímetro quadrado de um território legalmente demarcado. No imaginar de antigamente, porém, onde os Estados se definiam por centros, as fronteiras eram porosas e indistintas, e as soberanias fundiam-se imperceptivelmente umas nas outras. Daí, bastante paradoxalmente, a facilidade com que impérios e reinos pré-modernos eram capazes de manter seu comando sobre populações enormemente heterogêneas, e muitas vezes, sequer contíguas, por longos períodos de tempo.” ANDERSON, Benedict. *Nação e Consciência Nacional*. Trad. Lólio de Oliveira. São Paulo: Ática, 1989, p. 28.

⁷ *Idem, ibidem*, p. 24-26.

da mudança econômica, das descobertas sociais e científicas, e do desenvolvimento das comunicações, causou um grande impacto nas concepções cosmológicas e na história.⁸

Anderson chama ainda a atenção para o modo como o declínio das línguas sagradas (como o latim) e dos estados dinásticos dissolveu compreensões cosmológicas, dando lugar não apenas a uma alteração das formas de apreender o mundo, como ao aparecimento das novas tecnologias de comunicação - a imprensa diária e a produção literária de massas - que, no contexto de uma economia capitalista, tornaram possível imaginar a nação.⁹ O capitalismo editorial permitiu que um número cada vez maior de pessoas pensassem sobre si mesmas, e se relacionassem com outras, de maneira profundamente renovada. O impulso revolucionário da imprensa capitalista no sentido da utilização das línguas vulgares deveu-se a três fatores externos, dois dos quais contribuíram diretamente para o surgimento da consciência nacional. O primeiro deles, e em última análise, o menos importante, foi uma alteração no caráter da própria língua latina. O latim que agora se pretendia escrever tornava-se cada vez mais afastado da vida eclesiástica e da vida cotidiana.¹⁰

Em segundo lugar, o impacto da Reforma, que ao mesmo tempo deveu muito do seu êxito ao capitalismo editorial. Segundo Anderson, na luta gigantesca para conquistar o pensamento dos homens, o protestantismo sempre esteve basicamente na ofensiva, precisamente porque sabia como utilizar o crescente mercado da imprensa em língua vulgar que o capitalismo criava, enquanto que a Contra-Reforma defendia o latim.

A coalizão entre o protestantismo e o capitalismo editorial que explorava

⁸ *Idem, ibidem*, p. 45.

⁹ Sendo uma das mais antigas formas de empresa capitalista, a edição de livros era afetada por toda a busca incessante de mercados do capitalismo. As primeiras gráficas instalaram filiais por toda a Europa: desse modo criou-se uma verdadeira internacional de editoras, que ignorava as fronteiras nacionais: “E como os anos de 1500-1550 foram um período de prosperidade excepcional na Europa, a atividade editorial participou da expansão geral... Naturalmente, os livreiros preocupavam-se primordialmente em conseguir lucro e em vender seus produtos e, conseqüentemente, buscavam primeiramente aquelas obras que fossem de interesse para o maior número possível de seus contemporâneos.” O mercado inicial foi a Europa letrada, a ampla mas tênue camada de leitores do latim. A saturação desse mercado levou 150 anos. Assim, a lógica do capitalismo indicava que, uma vez que o mercado de elite estava saturado e havia uma escassez de dinheiro, as gráficas européias passassem a vender edições baratas em línguas vulgares. *Idem, ibidem*, p.47-48.

¹⁰ *Idem, ibidem*, p. 48.

edições baratas criou rapidamente grandes públicos leitores novos. Não era apenas a Igreja que abalava seus fundamentos. O mesmo terremoto produziu os primeiros Estados europeus não dinásticos, na República da Holanda.¹¹ Com o processo de secularização e o progressivo afastamento entre o poder dinástico e a autoridade espiritual que a Igreja lhe conferia, muitos Estados se viram obrigados a procurar novas formas de validação nacional, ocorrendo assim a criação dos Estados-nação.

Em terceiro lugar, havia a disseminação de línguas vulgares como instrumento de centralização administrativa, sendo que a promoção dessas línguas vulgares ao *status* de línguas-poder foi fundamental para a decadência da comunidade da Cristandade. Na Europa pré-imprensa, a diversidade das línguas faladas era imensa. Mas esses dialetos eram passíveis de se agrupar, dentro de limites definidos, em um número muito menor de línguas impressas. Para agrupar línguas vulgares correlatas, nada serviu mais do que o capitalismo, que dentro dos limites impostos pelas gramáticas e sintaxes, criou línguas impressas, mecanicamente reproduzidas, passíveis de disseminação pelo mercado.¹²

De interesse fundamental para os propósitos deste trabalho é a assunção de Anderson de que as nações e o nacionalismo, como artefatos culturais, são sobretudo o resultado da interação entre a fatalidade da diversidade das línguas humanas com o surgimento da imprensa de massas no contexto do capitalismo, criando a possibilidade de uma nova forma de comunidade imaginada. As nações, como comunidades imaginadas, desenvolveram-se como substitutos dos reinos dinásticos e das comunidades religiosas. O que tornou imagináveis as novas comunidades foi uma interação do sistema de produção (capitalismo) e das tecnologias de comunicação com o fato da diversidade lingüística do homem.¹³

Outra referência central no debate sobre identidade nacional encontra-se na obra de Ernest Gellner, que se dedica ao exame dos processos que, no contexto

¹¹ *Idem, ibidem*, p. 49-50.

¹² *Idem, ibidem*, p. 50-53.

¹³ O autor não nega, todavia, que, posteriormente, a identificação entre determinadas línguas vernáculas, por vezes deliberadamente inventadas, com determinados territórios constituiu de fato o objetivo de movimentos nacionalistas empenhados na divulgação de uma certa forma de imaginar a nação. O aparecimento de nacionalismos lingüísticos e filológicos ao longo do século XIX e do nacionalismo imperialista que se lhes seguiu, ao longo da primeira metade do século XX, testemunham claramente os modos como a nação era então narrada e imaginada. *Idem, ibidem*, p. 77-123.

do surgimento de uma sociedade industrial, permitiram explicar a passagem de culturas populares locais, características das pequenas comunidades das sociedades agrárias, para uma cultura universal e erudita, promovida e sustentada pelos mecanismos competentes do Estado-nação. O início da industrialização significou explosão demográfica, urbanização acelerada, migrações e penetração de uma economia mundial e de um governo centralizador. A era de transição para a sociedade industrial estava destinada a ser a era do nacionalismo, um período de ajuste turbulento em que as fronteiras, tanto políticas quanto culturais, deveriam modificar-se para satisfazer ao novo imperativo nacionalista que, pela primeira vez, estava se tornando possível.¹⁴

O autor sustenta que entre os requisitos para funcionamento da sociedade industrial podemos citar uma alfabetização geral e um grau de sofisticação numérica, tecnicamente elevada. Os indivíduos devem ser móveis e estar preparados para passar de uma atividade a outra em um grau de treinamento que lhes permitirá seguir manuais de instruções das novas atividades industriais, tornando-se indispensável um sistema educativo. Gellner atribui, com efeito, uma importância fundamental ao estabelecimento de um sistema de educação universal e estandardizado, que permitiu não apenas fixar uma determinada língua vernácula, mas também, e sobretudo, assegurar uma cultura nacional homogênea.

¹⁵ Por outro lado, Gellner também analisa uma relação entre Reforma e nacionalismo, pois a insistência da primeira na alfabetização, sua hostilidade a um clero monopólico, seu individualismo e seus vínculos com as populações móveis

¹⁴ GELLNER, Ernest. *Naciones y nacionalismo*, *op. cit.*, p. 60.

¹⁵ Ressalta Gellner que a educação propriamente dita, na sociedade industrial, é praticamente norma geral. Os homens, entregues a um aparato educativo, que é o único capaz de fornecer o treinamento necessário que requer uma base cultural genérica, adquirem os fundamentos e os valores que os capacitam para assumir postos na sociedade industrial: *Idem, ibidem*, p. 56.

No mesmo sentido de Gellner, Smith analisa que a maioria dos governos, desde o fim do século XIX, viu como uma das principais tarefas a criação, o financiamento e a direção de um sistema de educação pública de massas, estandardizado, hierárquico, de modo a criar uma força de trabalho eficiente. O autor associa o nacionalismo às exigências da organização industrial moderna. Esta perdeu qualquer lastro de relações com papéis restritos, e só encontra a sua solidariedade social em um tipo determinado de cultura- a alta cultura-ao transformar as culturas baixas, espontâneas e orais em cultura literária e cultivada: “ Só uma sociedade moderna orientada para o crescimento, capaz de criar desenvolvimento econômico em grande escala, gera a necessidade de culturas nacionais altas, e estas últimas só podem ser mantidas por sistemas públicos de educação de massas estandardizados e dirigidos pelo Estado.” SMITH, Anthony. *Nações e Nacionalismo Numa Era Global*, *op. cit.*, p. 32.

urbanas são fatores que anunciam a era nacionalista.¹⁶

O nacionalismo, argumenta o autor, reflete a necessidade objetiva da homogeneidade cultural. Como já assinalamos, o Estado industrial só pode funcionar com uma população móbil, alfabetizada, culturalmente estandardizada. Assim, as populações analfabetas que foram arrastadas de seus antigos guetos culturais rurais aspiram a incorporarem-se a algumas das plataformas culturais, com a promessa de possuírem cidadania cultural plena, acesso ao ensino fundamental e emprego. Mas a maioria das culturas e dos grupos nacionais em potência entra na era do nacionalismo sem sequer beneficiar-se minimamente. São legiões de grupos cuja cultura desaparece pouco a pouco, dissolvendo-se em um maior pertencimento a um novo Estado nacional, que tem sido o destino final dos grupos étnicos e culturais. Observa Gellner que por trás de cada nacionalismo efetivo há vários nacionalismos potenciais. Muitos dos potenciais fracassaram ou renunciaram ao objetivo de consolidar a coincidência entre poder e cultura no nível estatal.¹⁷ O autor ironiza quando afirma que ter uma nacionalidade não é o mesmo que ter um nariz ou duas orelhas. A construção da nação é um processo histórico derivado da afirmação do nacionalismo, o qual não atingiu a humanidade inteira.

Assim, o nacionalismo é consequência de uma nova forma de organização social baseada em culturas profundamente interiorizadas e dependentes da educação, cada uma protegida por seu respectivo Estado. Quando as condições sociais gerais contribuem para a existência de culturas desenvolvidas, homogêneas e centralizadas, que penetram em populações inteiras, surge uma situação em que as culturas unificadas por uma educação bem definida constituem praticamente a única fonte de unidade com que os homens se identificam voluntariamente. O nacionalismo, destaca Gellner, é a imposição de uma cultura desenvolvida a uma sociedade em que até mesmo a maioria da população seja regida por subculturas primárias. Isso implica a difusão generalizada de um idioma supervisionado academicamente e codificado segundo as exigências de uma comunicação burocrática e tecnológica.¹⁸

¹⁶ GELLNER, Ernest. *Naciones y nacionalismo*, op. cit., p. 61.

¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 66-68.

¹⁸ *Idem, ibidem*, p. 80-82; Similarmente aos argumentos de Gellner, relativos à homogeneização cultural, Smith analisa que a construção do Estado, embora possa albergar um forte nacionalismo,

Anderson, por seu turno, considera que as circunstâncias espontâneas em que se deu a expansão de uma imprensa diária e literária de massas é que tornaram possível construir imaginativamente comunidades como nações. Em *Exodus*, o autor opõe-se declaradamente a Gellner, com o argumento de que foi o nexo essencial entre o desenvolvimento dos meios de transporte e o desenvolvimento de uma imprensa de massas que preparou o terreno para que, nos finais do século XVIII, surgissem os primeiros movimentos nacionalistas. Anderson considera que estes fatos sugerem, inevitavelmente, a improbabilidade do argumento de Gellner de que a industrialização constituiu a fonte histórica da emergência do nacionalismo. A título de exemplo, e para reforçar o seu argumento, Anderson chama a atenção para o fato de alguns dos países - como Irlanda, Grécia, Hungria e Polónia - onde despontaram os primeiros movimentos nacionalistas, estarem bastante longe do que se pode entender por progresso industrial.¹⁹

Cabe ressaltar que tanto Gellner como Anderson, não obstante as diferenças que os separam, concordam com o papel central que os *mass media* desempenham na difusão das narrativas que tornam possível imaginar a nação. No capítulo em que aborda explicitamente os contributos dos *mass media* para a expansão do nacionalismo, Gellner insiste que esses mecanismos não estão intencionalmente dedicados à difusão de determinadas idéias nacionalistas. Para Gellner, pouco importa o que os *mass media* transmitem ou deixam de transmitir, porque é graças ao alcance e à importância de uma comunicação abstrata, centralizada e unilateral, que é possível espalhar a idéia nacional e assim proceder à mobilização de massas. A identificação entre Estado e nação decorreu da força do movimento nacionalista a partir do século XIX. Este movimento caracterizou-se pela tentativa de consolidar a nação como comunidade titular do exercício da

não deve ser confundida com o forjar de uma identidade nacional entre populações muitas vezes culturalmente heterogêneas: “O estabelecimento de instituições incorporadas no Estado não é garantia de uma identificação cultural de uma população com o Estado, ou de aceitação do mito nacional da etnia dominante; na verdade, a invenção, pelas elites, de uma mitologia nacional mais ampla para aumentar a legitimidade do Estado, pode deixar segmentos significativos da população indiferentes ou alienados. Em muitos dos novos Estados da África ou da Ásia, o poder assimilador do Estado modernizador não conseguiu evitar protestos étnicos e rupturas, e menos ainda deixar de elidir fronteiras e culturas étnicas.” SMITH, Anthony. *Nações e Nacionalismo Numa Era Global*, op. cit., p. 33.

¹⁹ ANDERSON, Benedict. Exodus. In: *Critical Inquiry*, vol. 20, n. 2, 1994, p. 316-317.

soberania: é exatamente a passagem da soberania estatal, baseada no poder real, para a soberania nacional. Consolida-se, assim, o princípio da nacionalidade, que representa a passagem da nação, enquanto unidade étnica, para uma idéia de unidade política, já que cada nação deveria constituir um Estado.²⁰

Tanto para Gellner como para Hobsbawn, o nacionalismo conduz à criação da nação, e não o contrário. Segundo Hobsbawn, o fenômeno do nacionalismo, no século XIX, era encarado como o principal vetor do desenvolvimento histórico. A combinação entre Estado-nação e economia nacional constitui-se em um fator central da transformação histórica. Mesmo nos países do Terceiro Mundo, onde a modelagem teórica do nacionalismo europeu encontrou uma situação real completamente diversa, o nacionalismo teve mais semelhanças do que diferenças em relação ao nacionalismo europeu da era liberal. Todos os Estados-nações que surgiram foram tipicamente unificadores e emancipatórios. Hobsbawn utiliza o termo nacionalismo, no sentido que Gellner lhe conferiu, assinalando, no entanto, que Gellner não concedeu a devida atenção à recepção do nacionalismo por parte da generalidade dos cidadãos; ou seja, ao modo como os indivíduos, que são o objeto da ação e propaganda levada a cabo pelas elites políticas, governantes ou ativistas de movimentos nacionalistas, vêem a nação:

Se eu tenho uma crítica séria ao trabalho de Gellner, é sobre sua preferência pela perspectiva da modernização pelo alto, o que torna difícil uma atenção adequada à visão dos de baixo. Essa visão de baixo, isto é, a nação vista não por governos, porta-vozes ou ativistas dos movimentos nacionalistas (ou não nacionalistas), mas sim pelas pessoas comuns que são o objeto de sua ação e propaganda, é extremamente difícil de ser descoberta.²¹

Para um historiador como Hobsbawn, a grande influência exercida sobre a vida política pelos movimentos nacionalistas, iniciados na segunda metade do século XIX e desenvolvidos ao longo da primeira metade do século XX foi, essencialmente, uma consequência das tentativas das classes médias educadas

²⁰ Segundo Gellner, o nacionalismo - o princípio das unidades culturais homogêneas como a fundação da vida política - assegura a imposição de uma cultura homogênea no seio do Estado-nação. Isto implica, tendo em conta o princípio do nacionalismo, que deve existir uma congruência entre o nível político (o aparelho estatal que assegura os direitos da cidadania) e o nível cultural (o grupo de cidadãos que partilha uma mesma cultura), ou seja, constitui-se condição necessária para o nacionalismo a existência de unidades politicamente centralizadas. GELLNER, Ernest. *Naciones y nacionalismo, op. cit.*, p. 64.

²¹ HOBBSBAWN, Eric. *Nações e nacionalismo desde 1780*. Trad. Maria Paoli. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 20.

(jornalistas, professores, burocratas estatais etc.) de disseminarem a idéia nacional através da promoção e difusão de línguas vernáculas oficiais capazes de assegurar a identificação da nação com a língua. O surgimento de tais nacionalismos linguísticos encontra-se claramente associado às mudanças sociais (a resistência de grupos tradicionais ameaçados pelo aparecimento da modernidade, a emergência de novas classes que se expandem na esfera urbana dos países desenvolvidos e a massificação das migrações) e políticas (a imposição de um aparelho estatal jurídico e administrativo e a expansão da democracia a um número crescente de países) que criavam assim as condições necessárias para pensar a nação como uma comunidade imaginada.²²

Hobsbawm finaliza a sua análise da expansão de tais movimentos nacionalistas sugerindo que, no contexto social e político que se seguiu à I Guerra Mundial, e designadamente no âmbito do crescimento dos meios de comunicação de massa modernos, que eram deliberadamente explorados para efeitos de propaganda política pelos Estados e interesses privados, estabeleceram-se as condições para uma mobilização de massas eficaz. E deste modo lançaram-se, então, as bases para o triunfo do fascismo, embora, segundo o autor, não devam ser negligenciados os esforços consideráveis dos movimentos antifascistas que prosperaram nesse mesmo período.²³

Acrescente-se ainda que Habermas, na linha dos argumentos sustentados por Gellner, Hobsbawm e Anderson, defende que o nacionalismo é incapaz de prosperar como um fenômeno moderno de integração cultural sem o suporte dos

²² A identificação de uma nação com uma língua, segundo Hobsbawm, nos possibilita responder a determinadas questões: "...o nacionalismo linguístico requer, essencialmente, controle do Estado ou ao menos o ganho do reconhecimento oficial para a língua. Isso não tem a mesma importância para todos os estratos ou grupos que vivem dentro de um Estado ou nacionalidade. De qualquer modo, não são os problemas de comunicação, ou mesmo de cultura, que estão no coração do nacionalismo da língua, mas sim os de poder, *status*, política e ideologia." *Idem, ibidem*, p. 134.

²³ Nesse sentido, Hobsbawm assinala que a identificação nacional adquiriu novos meios de se expressar nas sociedades modernas, urbanizadas e de alta tecnologia: "Dois deles muito importantes merecem destaque. O primeiro, que requer poucos comentários, foi o surgimento da moderna comunicação de massa: imprensa, cinema, rádio. Por esses meios, as ideologias populistas podiam ser tanto padronizadas, homogeneizadas e transformadas quanto, obviamente, podiam ser exploradas com propósitos deliberados de propaganda por Estados ou interesses privados...Entre os ex-beligerantes, o nacionalismo, é claro, tinha sido reforçado pela guerra, especialmente após a maré de esperança revolucionária ter baixado no início da década de 20. O fascismo e outros movimentos direitistas foram rápidos em explorar isso, fazendo-o, em primeira instância, para mobilizar os estratos médios, e outros apavorados com a revolução social, contra a ameaça vermelha..." *Idem, ibidem*, p. 170 e 172.

meios de comunicação social. Na sua ótica, o nacionalismo é uma forma de consciência coletiva que pressupõe uma apropriação reflexiva de tradições culturais que, tendo sido filtrada pela historiografia, só pode ser difundida através dos canais dos *mass media* modernos. A natureza da formação e difusão do nacionalismo faz deste uma construção artificial particularmente vulnerável à manipulação ideológica por parte das elites políticas.²⁴ Em suma, e não obstante as divergências que possam existir entre os autores aqui analisados, é possível afirmar que, em última instância, todos eles consideram as nações e o nacionalismo como produtos da modernidade, ao mesmo tempo que salientam serem as ideologias nacionalistas altamente suscetíveis à manipulação por governos e elites políticas.

No pensamento social em geral, e em particular nos estudos sobre nacionalismo e cultura nacional, a generalidade dos argumentos vem analisar a asserção de que o estabelecimento de um sentimento de pertença que se possa dizer comum aos membros do Estado-nação dependeria do sucesso da imposição de uma cultura nacional uniforme e congregadora, sustentada por instituições como o exército, o sistema de educação standardizado, a burocracia civil e as instituições políticas democráticas. A questão fundamental, e que tem animado grande parte da reflexão em torno do conceito, é saber como o Estado-nação, no contexto da promoção de um sentimento de cultura partilhada entre os seus membros, lida com o particularismo, com formas minoritárias de cultura - enfim, com a diferença cultural que atua dentro e para além dos seus limites politicamente definidos. Portanto, existe nas culturas nacionais um processo de homogeneização que pode ocorrer à revelia das diferenças. Não importa quão diferentes seus membros possam ser em termos de classe, gênero ou raça; uma cultura nacional busca unificá-los em uma identidade cultural, para representá-los todos como pertencentes à mesma família nacional.²⁵

²⁴ HABERMAS, Jürgen. Cidadania e Identidade Nacional. In: *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tomo II. Trad Flavio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 282.

²⁵ Segundo Hall, a maioria das nações consiste de culturas separadas que só foram unificadas por um longo processo de conquista violenta, baseado na supressão da diferença cultural. O povo britânico, por exemplo, é constituído por uma série desse tipo de conquistas: céltica, romana, saxônica, normanda. Cada conquista subjugou povos conquistados e suas culturas, costumes, línguas e tradições, e tentou impor uma hegemonia cultural unificada. Esses começos violentos, que se colocam nas origens das nações modernas, têm primeiro que ser “esquecidos”, antes que se comece a forjar uma identidade nacional mais homogênea. HALL, Stuart. *A identidade cultural na*

Assim, em vez de pensarmos as culturas nacionais como unificadas, deveríamos pensá-las como constituindo um dispositivo discursivo que representa a diferença como unidade ou como identidade. Elas são marcadas por profundas divisões internas, só sendo unificadas através do exercício de diferentes formas do poder cultural. Entretanto, segundo Hall, como nas fantasias do eu “inteiro” de que fala a psicanálise lacaniana, as identidades nacionais continuam a ser representadas como unificadas. A Europa Ocidental não tem qualquer nação que seja composta de apenas um povo, uma única cultura ou etnia. As nações modernas são, todas, híbridos culturais.²⁶

Não há dúvida de que o elemento de exclusão de minorias culturais é intrínseco à formação das identidades nacionais. Qualquer formação nacional percorre necessariamente o caminho da exclusão da diferença, pois na busca da homogeneidade nacional são abafadas as demais identidades que eventualmente com ela conflitem. É justamente contra esse processo de homogeneização e de exclusão da diferença, promovido pelo nacionalismo, que se insurge Jürgen Habermas, quando desenvolve sua concepção de patriotismo constitucional. Preocupado com a integração da diferença de forma não-homogeneizante, Habermas acredita que a convivência nos limites do Estado só pode ocorrer através da concepção de uma nação de cidadãos, em contraposição a uma nação de cultura.

Por outro lado, no espaço homogêneo do Estado-nação fervilha hoje, mais do que nunca, uma diversidade cultural dificilmente enquadrável no seio de uma cultura uniforme. Neste sentido, a construção da identidade com base na nacionalidade vem sendo considerada uma tendência histórica em vias de extinção, razão pela qual autores sugerem a emergência de novas formas pós-nacionais de identificação política, tal como a proposta habermasiana do patriotismo constitucional. Em sociedades pluralistas, a cidadania política perdeu o sentido de pertencimento a uma comunidade cultural, e a herança republicana só pode ser salva na medida em que os cidadãos participam ativamente do processo político e se identificam com um projeto constitucional compartilhado.²⁷

pós-modernidade, op. cit., p. 59-60.

²⁶ *Idem, ibidem*, p. 61-62.

²⁷ Nesse sentido, Omid Shabani assinala que o crescente intercâmbio de diferentes nações resultou

Sustenta Habermas que entre os romanos a *natio* é a deusa da origem e do nascimento. Ao contrário da *civitas*, a *natio* refere-se a populações que ainda não se organizaram em associações políticas. De acordo com esse uso clássico, as nações são comunidades que têm a mesma origem, sendo integradas, do ponto de vista geográfico, através da colônia e da vizinhança, e do ponto de vista cultural, através da linguagem, dos costumes e das tradições comuns. Mas ainda não se encontram integradas politicamente através da organização estatal. A nação mantém este significado durante a Idade Média. Entretanto, no início da Modernidade, surge um novo uso: a nação como titular da soberania. As corporações representam a “nação” em face do rei. Desde meados do século XVIII, ambos os significados - o de nação, no sentido de uma comunidade que tem a mesma origem, e o de “povo de um Estado” - se entrelaçam. Com Sieyès e a Revolução Francesa, a “nação” se transforma na fonte de soberania do Estado. Assim, o significado da nação, que antes era pré-político, transformou-se em uma característica constitutiva para a identidade política dos sujeitos de uma comunidade democrática.²⁸

O filósofo procurou explicar como, na seqüência do processo de democratização que se seguiu à Revolução Francesa, o termo nação, que até aí tinha sido utilizado para descrever comunidades de pessoas de ascendência comum, passou a denominar uma entidade politicamente integrada sob a forma de organização estatal (o Estado-nação). Para o autor alemão, o nacionalismo teve uma influência não negligenciável na criação das condições que permitiram o estabelecimento da cidadania, estando na origem da formação de uma

no fato do pluralismo e da diversidade, tornando o apelo aos laços étnicos extremamente problemático. Hoje, a diversidade das sociedades complexas requer que a condição do pertencimento não esteja baseada exclusivamente na herança pré-política, mas nos laços cívicos de lealdade. Não é uma surpresa, segundo o autor, o renascimento de formas de patriotismo cívico como resposta ao etnonacionalismo: “A corresponding motif in the rise of interest in civic nationalism is globalization and its tendency to pressure local boundaries and communalities. In such context civic patriotism is seen both as consistent with the cosmopolitan tendency of globalization and as an answer to the rise of nationalism. Despite its recent revival, however, the idea of civic patriotism goes back to the Enlightenment and to whether the problem of identification should be decided according to an ethnic or a civic sense of belonging. It presents itself as an answer to the diremption of the particular bonds of belonging and the universal norms of modernity.” SHABANI, Omid Payrow. Who’s Afraid of Constitutional Patriotism? The Binding Source of Citizenship in Constitutional States. In: *Social Theory and Practice*, vol 28, n.3, Florida: Florida State University, 2002, p. 419-420.

²⁸ HABERMAS, Jürgen. Cidadania e Identidade Nacional. In: *Direito e Democracia: entre facticidade e validade, tomo II, op. cit.*, p. 282.

identidade coletiva que desempenhou um papel funcional na implementação da cidadania que emergiu da Revolução Francesa.

Esclarece que a cidadania nunca esteve conceitualmente ligada ao nacionalismo, porque a identidade da nação de cidadãos não se constrói a partir de elementos étnicos ou culturais comuns, mas sim a partir da *práxis* dos cidadãos que exercitem ativamente seus direitos políticos. A identidade da nação de cidadãos não reside em características etno-culturais comuns, mas sim na prática de pessoas que exercitem ativamente seus direitos democráticos de participação e de comunicação. Aqui, a componente republicana da cidadania desliga-se completamente da pertença a uma comunidade pré-política, integrada através da descendência e tradições comuns.²⁹ Entretanto, segundo Habermas, o novo conceito político de nação trouxe consigo conotações do sentido pré-político, ou seja, a nação entendida como uma comunidade de mesma origem. Portanto, mesmo o conceito moderno de nação encontra-se ainda associado à xenofobia, ao menosprezo pelas demais nações e à exclusão de minorias nacionais, étnicas ou religiosas.³⁰

²⁹ *Idem, ibidem*, p. 283.

³⁰ HABERMAS, Jürgen. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da cidadania. In: *Novos Estudos CEBRAP*, n. 43. São Paulo, novembro, 1995, p. 90.

2- Patriotismo Constitucional

O tema do patriotismo constitucional surgiu no contexto alemão-ocidental do *Historikerstreit*, consistindo na questão que, durante dois anos, opôs, na República Federal da Alemanha, intelectuais alemães com relação ao nazismo. Foi Jürgen Habermas quem promoveu a significação política da controvérsia, denunciando o neo-historicismo e sua tentativa de reconstruir, após Auschwitz, uma continuidade histórica da identidade alemã.³¹

A adoção inicial do conceito ocorreu no Debate dos Historiadores, no qual o filósofo lançou um ataque a alguns historiadores conservadores que propagavam interpretações revisionistas do período nazista, no sentido de trivializar o significado histórico do Holocausto.³² Assim, o patriotismo constitucional alemão significou o orgulho pela superação do nazismo, estabelecendo uma ordem baseada no Estado de direito e ancorando-a numa cultura política liberal.³³ O autor alemão desenvolveu o conceito de patriotismo constitucional como uma nova maneira de fornecer um modelo de identificação política capaz de superar o nacionalismo, concebendo a identidade nacional alemã de forma diversa da compreensão neo-historicista alemã.³⁴

³¹ HABERMAS, Jürgen. *The New Conservatism: Cultural Criticism and the Historian's Debate*. Cambridge, Massachusetts: MIT Press, 1994, p. 13.

³² Sobre essa questão, Antônio Cavalcanti Maia analisa: “The initial references to the concept of constitutional patriotism (*Verfassungspatriotismus*) appear in Habermas’ work during the mid 80’s in one of his most incisive interventions in the German public sphere: the Historian’s Debate – the *Historikerstreit*. At that moment, in ‘the controversy over the attempt by some German historians to deny the uniqueness of the Holocaust’, the heir of the Frankfurt school, in his criticism of a group of conservative historians led by Ernst Nolte (followed by Hillgruber and Stürmer) - that was trying to trivialize through a historical reinterpretation the significance of the Nazi past in German history - used the concept of *constitutional patriotism* coined by the political theorist Dolf Sternberger.” MAIA, Antonio C. *The Idea of Patriotism and its Integration in the Brazilian Legal and Political Culture*. Rio de Janeiro, mimeo, 2003, p. 1-2.

³³ HABERMAS, Jürgen. Identidad Nacional y Identidad Postnacional-entrevista com J. M. Ferry. In: HABERMAS, Jürgen. *Identidades Nacionales y Postnacionales*. Madrid: Tecnos, 1998, p. 115-116.

³⁴ As intervenções de Habermas no debate social e político alemão fornecem um valioso exemplo a respeito do que o patriotismo constitucional significou na prática.: “And it was in response to the claim of neoconservatives that an integral national identity was indispensable for a functioning democracy that he embraced the idea of constitutional patriotism. Particularly instructive for our concerns are the arguments in which he fleshed out this idea in addressing the questions of what responsibility Germans should continue to accept for the Nazi atrocities and of how the post-war orientation of the Federal Republic to the West should be understood.” CRONIN, Ciaran. Democracy and collective identity: In Defence of Constitutional Patriotism. In: *European Journal*

Em uma conferência pronunciada em 1986, por motivo da concessão do prêmio *Sonning* na Dinamarca (*Consciência Histórica e Identidade Pós-tradicional*), Habermas reconhece como a experiência alemã do pós-guerra tem permitido questionar a relação natural entre identidade cultural e modelo de Estado, observando uma certa disposição da comunidade política a identificar-se com o ordenamento político e com os princípios da Constituição. O nacionalismo alemão tem subestimado o passado nazista frente à crítica, e isso colocou em questão sua pretensão de imparcialidade, debilitando a racionalidade de sua reconstrução histórica.³⁵

Em finais de 1988, aparece publicada na revista francesa *Globe*, uma entrevista de Habermas com Jean-Marc Ferry. O problema do historicismo na análise do Holocausto é agora um argumento para diagnosticar o estado da questão no Debate dos Historiadores. O herdeiro da Escola de Frankfurt defende que sua historicização não basta como método de trabalho. Uma compreensão contextualizada, do ponto de vista dos agentes do genocídio, é racionalmente intolerável. Sternberger, a quem Habermas cita, havia dito: “Auschwitz não pode ser compreendido absolutamente.” Antes de tudo, porque rompe o limite da dignidade humana e de toda razoabilidade, ao converter o genocídio em um ato normal, perpetrado como política pública e implicando indiretamente todo o povo.

A segunda parte da entrevista gira em torno da tensão entre a identidade coletiva de caráter nacionalista e a identidade pós-nacional fundada nos princípios universalistas do constitucionalismo moderno. O nacionalismo, que na Alemanha degenera em darwinismo social e culmina em uma loucura racial, tem se deslegitimado como fundamento de toda identidade política. Sua alternativa passa por uma reapropriação crítica do passado e de uma identidade pós-nacional, formada em torno de princípios universalistas da democracia.³⁶

of Philosophy, vol. 11, n. 1. London: Blackwell Publishing, april 2003, p. 17.

³⁵ ROSALES, José Maria. Sobre la idea de patriotismo constitucional. In: CARRACEDO, José Rubio; ROSALES, José María; MÉNDEZ, Manuel Toscano. *Ciudadania, Nacionalismo y Derechos Humanos*. Madrid: Trotta, 2000, p. 136.

³⁶ *Idem, ibidem*, p. 136-137. Nessa perspectiva, Habermas cita Dolf Sternberger, que tem observado na República Federal Alemã um certo patriotismo em torno da Constituição, uma disponibilidade de identificação com a ordem política e com os princípios constitucionais: “Esta

O filósofo sustenta que a deliberação pública seria o meio através do qual os cidadãos podem autonomamente transformar sua relação com o passado nazista, reconstruindo a identidade nacional alemã. É somente através da apropriação crítica da sua história e da prática do auto-governo que a comunidade política alemã pode superar a tirania do passado traumático. Ironicamente, as evasões morais e as revisões históricas advogadas pelos neoconservadores, em nome de se livrar do passado nazista assegurariam diferentemente que as gerações futuras continuassem sujeitas à tirania nazista, pois o que é reprimido continuaria a voltar na forma de anti-semitismo e xenofobia.

Portanto, o herdeiro da Escola de Frankfurt afirma que as democracias pluralistas devem cultivar uma forma de identificação política pós-nacional, porque o nacionalismo é prejudicado por uma ambivalência que promove discriminação na esfera doméstica e auto-afirmação chauvinística nas relações internacionais. Neste sentido, a lealdade aos princípios constitucionais e às instituições políticas por eles estruturadas pode gerar uma forma racional de identidade coletiva que conduz a uma coesão política independentemente de uma concepção etnocultural de cidadania.³⁷ De acordo com o autor alemão, a fonte de

sobria identidad política se disocia a sí misma de ese trasfondo de un pasado centrado em términos de historia nacional. El contenido universalista de una forma de patriotismo cristalizada em torno a los principios del Estado constitucional democrático ya no se siente comprometido con continuidades triunfales; es incompatible con una conciencia histórica que, cual si de una naturaleza secundaria se tratase, permanece ciega para la profunda ambivalencia de toda tradición...” HABERMAS, Jürgen. *Consciência Histórica e Identidad Postradicional*. In: HABERMAS, Jürgen. *Identidades Nacionales y Postnacionales*. Madrid: Tecnos, 1998, p. 94.

Assinala Gisele Cittadino, acerca da perspectiva habermasiana, que o filósofo se contrapõe ao modelo de interpretação construtivista proposto por Dworkin, fundamentado na confiança, nas tradições e práticas constitucionais americanas. “Habermas recorre a diferentes exemplos históricos – o nazismo na Alemanha, as síndromes totalitárias em Portugal e Espanha, o socialismo burocrático no Leste Europeu – para demonstrar que nestes casos é necessário um distanciamento reflexivo em relação às tradições que conformam identidades. ” Assim, a autora conclui que, quando já não é possível se apoiar na “confiança antropológica das tradições”, resta apelar para o patriotismo constitucional. CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2000. 223 224. Em relação ao pensamento habermasiano, ver a respeito cf.: HABERMAS, Jürgen. *La necesidad de Revisión de la Izquierda*. Trad. de Manuel Redondo. Madrid: Tecnos, 1996. Sobre o modelo de interpretação proposto por Dworkin cf.: DWORKIN, Ronald. *Freedoms Law. The Moral Reading of the American Constitution*. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

³⁷ A defesa de Habermas da distinção entre “etnos” e “demos” reflete-se na sua reinterpretação discursiva do conceito de soberania popular: “Habermas clearly distinguishes an intersubjective interpretation of the concept of popular sovereignty from the interpretations of liberalism and republicanism. Popular sovereignty is neither embodied in the heads of the associated members nor in legislative, executive, and judicial institutions. In fact, popular sovereignty resists any concrete embodiment. It is subjectless and anonymous. The self of such a self-organizing legal community disappears in the subjectless forms of communication that regulate the flow of opinion- and will-formation whose fallible results enjoy the presumption of rationality. In itself

unidade para os Estados multiculturais consiste na integração política abstrata que inclui todos os cidadãos, sendo baseada no compromisso com certos princípios constitucionais e procedimentos. Os cidadãos são politicamente integrados na base do processo de deliberação política, no qual testam a legitimidade das normas, com base no princípio do discurso. Este tipo de integração política, na perspectiva habermasiana, deve ser separado da integração ética e subcultural no Estado democrático.

Em uma sociedade marcada pela diferença, Habermas recorre à possibilidade de entendimento dentro de um procedimento democrático para elaboração das leis. A partir do procedimento, se torna desnecessário um consenso assegurado pela homogeneidade cultural, já que a formação democraticamente estruturada de opinião e de vontade permite um entendimento racional normativo mesmo entre estranhos. Conseqüentemente, a nação de cultura é substituída por uma nação de cidadãos.

Como não existem mais valores universalmente compartilhados, o patriotismo constitucional vem substituir o nacionalismo. Ou seja: o Estado-nação é substituído por um Estado Democrático de Direito que encontra sua identidade não em características etno-culturais, mas na prática dos cidadãos que exercitem seus direitos de participação no processo político. É por isso que Habermas critica o ponto de vista de Taylor, no que se refere à proteção das identidades culturais.³⁸ Entende que a perspectiva ecológica de preservação das espécies não pode ser transposta para o plano cultural. Assim, na perspectiva habermasiana, os legados culturais não podem ser impostos, nem protegidos, pois nas sociedades contemporâneas a relação com o estranho não apenas é inevitável, como também é desejável.³⁹

this reinterpretation of sovereignty claims nothing more than that communicative power originates in the interaction between the public sphere and the political system.” TINNEVELT, Ronald. *National Identity and Constitutional Patriotism. The myth of shared values?* Texto encontrado na internet, no endereço <http://www.essex.ac.uk/ECPR/events/jointsessions/paperarchive/turin/ws5>.

³⁸ Neste sentido, temos em mente a posição assumida por Charles Taylor em favor do estabelecimento de normas que se dirigiam à proteção da cultura de origem francesa em Quebec, no Canadá. De acordo com determinada lei, as crianças descendentes de francófonos não poderiam ingressar em escolas onde o ensino é feito em inglês. Portanto, o bem socialmente valorizado, que consistia na língua francesa, merecia primazia, para Taylor. Sobre o tema, cf.: TAYLOR, Charles. *La política del reconocimiento*. In: TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y la política del reconocimiento*. Trad. Mónica de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 1993, p. 79 e segs.

³⁹ Segundo Habermas, em sociedades multiculturais, a coexistência eqüitativa das formas de vida

A cidadania nacional vem sendo ameaçada por pressões globais e locais. O nacionalismo é uma reação típica a sentimentos de identidade nacional ameaçada pelo processo da globalização. Para Habermas, o termo nação teria um caráter ambíguo, na medida em que admite dois sentidos contraditórios: republicanismo e nacionalismo. O primeiro sentido possui um caráter político: diz respeito a uma nação de cidadãos que participam ativamente do processo político. O segundo sentido tem um caráter pré-político, dizendo respeito ao aspecto etno-cultural: uma nação que possui uma história, uma origem, uma língua comum. Pondera o filósofo que o conceito pré-político de nação “foi com frequência empregado para hostilizar todas as coisas estrangeiras, para menosprezar as demais nações e para discriminar ou excluir minorias nacionais, étnicas ou religiosas, especialmente os judeus.”⁴⁰

Essa ambigüidade do termo nação pode se revelar como uma ameaça perigosa para o componente republicano do Estado Nacional, reduzindo a democratização do sistema político e restringindo a força integrativa da nação à sua noção pré-política. A tensão entre universalismo e particularismo cultural pode ser resolvida “desde que os princípios constitucionais de direitos humanos e da democracia priorizem um entendimento cosmopolita da nação como uma nação de cidadãos, em detrimento de uma interpretação etnocêntrica da nação como uma entidade pré-política.”⁴¹

Assevera Antonio Cavalcanti Maia que um aspecto importante do conceito de patriotismo constitucional reside no seu relacionamento com a concepção de

implica, para cada cidadão, uma chance segura de crescer sem perturbações em seu universo cultural de origem, e de também poder criar seus filhos nesse mesmo universo: “...significa a chance de poder confrontar-se com sua cultura de origem - como com qualquer outra -, dar-lhe continuidade ou transformá-la, ou ainda a chance de distanciar-se com indiferença de seus imperativos, ou mesmo romper com ela, em uma atitude autocrítica, para viver a partir daí com a marca deixada por uma ruptura consciente com a tradição ou então com uma identidade cindida...As culturas só sobrevivem se tiram da crítica e da cisão a força para uma auto-transformação. Garantias jurídicas só podem se apoiar sobre o fato de que cada indivíduo, em seu meio cultural, detém a possibilidade de regenerar essa força. E essa força, por sua vez, não nasce apenas do isolamento em face do estrangeiro e de pessoas estrangeiras, mas nasce também - e pelo menos em igual medida - do intercâmbio entre eles.” HABERMAS, Jürgen. *A Luta por Reconhecimento no Estado Democrático de Direito*. In: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro*. São Paulo: Loyola, 2002, p. 252.

⁴⁰ HABERMAS, Jürgen. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da cidadania. In: *Novos Estudos CEBRAP*, n. 43, *op. cit.*, p. 90.

⁴¹ *Idem, ibidem*, p. 94.

identidade pós-convencional. Este constitui um dos tópicos mais controversos relativos aos desenvolvimentos teóricos de Habermas. A identidade pós-convencional está relacionada à teoria da evolução moral que Habermas constrói utilizando as pesquisas de Jean Piaget e Lawrence Kohlberg.⁴² Assim, como a concepção de moralidade pós-convencional, em Habermas, é compatível com a idéia de que as democracias contemporâneas podem se organizar em torno de valores centrais, o patriotismo constitucional deve se ancorar em uma concepção de cidadania democrática capaz de gerar uma solidariedade entre estranhos, ou seja, entre indivíduos de culturas diversas.

Leciona Gisele Cittadino, acerca da perspectiva habermasiana, que o poder administrativo e os mecanismos do mercado restringem e distorcem a rede intersubjetiva das práticas comunicativas do mundo da vida. Assim, quando o filósofo aponta para o patriotismo constitucional, ele pretende identificar nos princípios e no sistema de direitos que integram as constituições uma forma solidária de integração social, capaz de gerar o primado do mundo da vida sob os subsistemas do mercado e do poder administrativo.⁴³ Através da concepção de

⁴² MAIA, Antonio Cavalcanti. *The Idea of Patriotism and its Integration in the Brazilian Legal and Political Culture*. Rio de Janeiro, mimeo, 2003, p. 4; Demonstra Antônio Cavalcanti Maia que a perspectiva evolucionista de Kohlberg, fulcrada em Piaget, reconhece a existência de três patamares no processo de desenvolvimento da competência moral: pré convencional, convencional e pós-convencional. No primeiro nível, o indivíduo se encontra basicamente centrado sobre ele mesmo. Tal estágio se caracteriza por um ponto de vista egocêntrico e marcado por uma perspectiva individualista concreta. O indivíduo não leva em consideração os interesses dos outros, nem reconhece que estes diferem fundamentalmente dos seus. Neste estágio, a punição e a obediência à autoridade e às regras funcionam não do modo em que se reconhece a impessoalidade das regras, mas elas são percebidas como provenientes de uma pessoa concreta. O autor assinala que no segundo nível (convencional), os indivíduos se encontram normatizados por regras provenientes do grupo social a que pertencem, predominando o reconhecimento da importância do sistema social e das regras por ele consideradas obrigatórias. Por fim, no terceiro nível, as decisões prático-morais estão referidas a princípios morais capazes de obter o reconhecimento unânime por parte dos indivíduos. Assim, as normas perdem sua autoridade tradicional e requerem justificação mediante o recurso a critérios universais. Há, portanto, uma orientação ética segundo princípios universais de justiça, que dizem respeito à reciprocidade e igualdade dos direitos humanos, bem como à dignidade enquanto pessoas individuais. MAIA, Antonio Cavalcanti. *Direitos Humanos e a Teoria do Discurso do Direito e da Democracia*. In: TORRES, Ricardo Lobo(org.). *Arquivos de Direitos Humanos*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 37.

⁴³ CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva*, *op. cit.*, p. 180; Habermas identifica como uma das principais patologias da modernidade o processo de colonização do mundo da vida, através do qual os mecanismos do mercado e do poder administrativo se tornam hegemônicos e passam a exercer domínio sobre o mundo da cultura e da sociedade não-institucionalizada. Segundo o filósofo, existe no mundo da vida uma razão comunicativa constituída por elementos da cultura e por movimentos sociais que se opõem ao processo de racionalização sistêmica, propondo novas formas de solidariedade e a preservação de um espaço autônomo e democrático de reprodução cultural e produção de identidade. Entretanto, o conceito de “mundo da vida” não se traduz no conceito de sociedade civil. Cohen e Arato propõem um

patriotismo constitucional, Habermas configura a solidariedade como forma de integração social e revela como os compromissos morais com normas universalmente válidas - os direitos humanos - podem se vincular aos compromissos éticos de culturas particulares.

Contra a aparente fê intransigente no Estado-nação, Habermas afirma a racionalidade da solidariedade cosmopolita, como a realização do projeto iluminista. O filósofo declara que, embora os elementos universalistas do Direito tenham sido invadidos por auto-afirmação particularista, mesmo assim é mais adequada a identidade de cidadãos do mundo e não a identidade de cidadãos de um Estado particular. Apresenta o cosmopolitismo como a culminação lógica dos princípios de Direito no qual o Iluminismo é fundado. O autor alemão admite que o nacionalismo teve valor no passado, como por exemplo nas lutas anticoloniais e na construção dos Estados modernos; mas atualmente, enquanto permanecer como força política, pode se manifestar apenas como algo irracional, remetendo a uma era dourada antiga de coesão política baseada na identidade étnica.⁴⁴

Habermas está consciente da força histórica do sentimento nacionalista, como decorrente da sua capacidade de atuar como poder aglutinante, permitindo aos indivíduos se organizarem em torno de símbolos e ideologias compartilhadas. Considera que a formação do moderno Estado-nação era dependente do desenvolvimento de uma consciência nacional promotora do substrato cultural para a solidariedade cívica. Mas sob condições atuais, o patriotismo constitucional é necessário para o Estado-nação democrático, se ele quiser inspirar uma lealdade racionalmente compartilhada por parte dos seus cidadãos.⁴⁵

O filósofo não deseja abolir o aspecto nacional do patriotismo

conceito de sociedade civil, baseado na teoria habermasiana que distingue duas dimensões do mundo da vida. A primeira diz respeito ao reservatório de tradições imersas na linguagem e nas tradições culturais utilizadas pelos indivíduos na sua vida cotidiana. A segunda dimensão do mundo da vida, para os autores, corresponde à sociedade civil, sendo mais institucional, incluindo as associações comunicativamente reproduzidas, cuja ação é coordenada por processos de integração social. COHEN, Jean y ARATO, Andrew. *Sociedad Civil y Teoría Política*. México: Fondo de Cultura Económica, 2000, p. 482-483.

⁴⁴ FINE, Robert and SMITH, Will. Jürgen Habermas's Theory of Cosmopolitanism. *Constellations*, vol. 10, n. 4. Oxford: Blackwell, 2003, p. 470.

⁴⁵ *Idem, ibidem*, p. 470.

constitucional. Sustenta que o apego popular à idéia de patriotismo constitucional não pode exaurir o conteúdo racional desse sentimento, pois também implica um sentido de apego dos cidadãos às suas formas particulares, nas quais os princípios universais são interpretados e aplicados através de instituições nacionais. Assinala, ainda, que o universalismo dos princípios legais se manifesta em um consenso procedimental, incorporado através de um tipo de patriotismo constitucional inserido no contexto da cultura política historicamente específica. Assim, a interpretação e aplicação dos direitos difere de nação para nação, à luz de suas próprias histórias e tradições.⁴⁶

O autor alemão ressalta que o patriotismo constitucional tem um conteúdo racional, pois se baseia nos pilares dos direitos humanos e da participação democrática. Ele representa um apego compartilhado a procedimentos políticos que oferecem aos cidadãos a chance de serem autores e destinatários das leis. Dentro do arcabouço do Estado-nação, essa perspectiva normativa é realizada através da regulação constitucional da garantia de direitos básicos, criação de direito positivo em assembleias representativas e uma esfera pública participativa.⁴⁷

Analisando a concepção de patriotismo constitucional, José Maria Rosales entende ser necessário que o esforço de reflexão coletiva da vida política seja integrado na experiência de participação cívica na “Constituição viva”. Analisa o fato de que, acima de qualquer referência, a Constituição alemã de 1949 tem incluído a cidadania em um projeto de construir uma cultura política integradora.⁴⁸ Neste sentido, como estrutura fundamental e como realização cívica, a Constituição reflete a gênese e a dinâmica da experiência de autogoverno e de constituição política da cidadania. São dois momentos indissolúveis, nos quais a lealdade cívica se manifesta: a construção de um consenso originário em torno do projeto de comunidade política, e a adesão aos resultados de sua institucionalização.⁴⁹

⁴⁶ *Idem, ibidem*, p. 471.

⁴⁷ *Idem, ibidem*, p. 473.

⁴⁸ ROSALES, José Maria. Experiencia constitucional e identidad cívica. In: STERNBERGER, Dolf. *Patriotismo Constitucional*. Serie de Teoria Jurídica e Filosofia del Derecho. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001, p. 12.

⁴⁹ Pondera José Maria Rosales que essa forma de lealdade cívica legitima na prática, o modelo de associação civil obtido no pacto originário. “La unanimidad em torno al pacto fundacional no lo convierte, sin embargo, en una referencia inmutable. Su sentido normativo es el de un marco de

Somente quando se manifesta a adesão real dos cidadãos ao projeto constitucional permite-se reconstruir a cultura cívica através da experiência na vida constitucional de uma comunidade política. A investigação sobre a cultura cívica permite correlacionar os efeitos que a participação dos cidadãos na vida pública exerce sobre o funcionamento de um sistema político.

La participación civil es, por esta razón, índice de las preferencias valorativas y de los intereses de los individuos. Aun sin ser el único factor que explica la legitimación social de un régimen, la cultura cívica refleja el potencial legitimador de la experiencia de participación política, sin duda por la dinámica de responsabilización que genera en los ciudadanos. En las democracias ésta es una de sus condiciones vitales. Si la confrontamos con la idea de Constitución como proceso de autogobierno civil, puede entonces inferirse que el constitucionalismo democrático, en su sentido pleno, ha de ser garante de un modelo participativo de ciudadanía.⁵⁰

O autor analisa que a idéia de lealdade cívica compreende de maneira indissolúvel duas dimensões: uma emotiva e outra racional. A lealdade cívica significa uma adesão racional e emotiva à nação e à Constituição. Existe, portanto, uma identidade nacional (referida à experiência do nacionalismo) e uma identidade constitucional, sendo que ambas as manifestações não se excluem entre si e podem complementar-se. “Como se medie la distancia entre la dimensión emotiva de la lealtad cívica y la experiencia de la política permitirá apreciar las diferencias entre nacionalismo y patriotismo o, más en concreto, entre nacionalismo y republicanismo cívico.”⁵¹

O filósofo espanhol utiliza-se do argumento de Smith, segundo o qual deve-se entender a identidade nacional tanto como uma identidade cultural quanto como uma identidade política, na medida em que a identidade nacional incorpora seus antecedentes étnicos e culturais em sua configuração especificamente

reglas que orientan la construcción del sistema de instituciones.” *Idem, ibidem*, p. 15.

Em um admirável trabalho sobre o significado da Constituição, Hanna Pitkin analisa os termos precisos do debate sobre a lealdade constitucional. Distingue Pitkin dois sentidos na idéia da Constituição. De acordo com o primeiro sentido, a Constituição é o marco normativo básico da vida civil, na medida em que constitui os cidadãos como uma unidade política. Entretanto, essa Constituição não é definitiva. A Constituição de uma comunidade política é também um processo permanente de experiência civil, de participação cidadã na vida política, isto é, na vida da Constituição. PITKIN, Hanna. The Idea of a Constitution. In: *Journal of Legal Education*, 37, Washington: Georgetown University Law Center, 1987, p.167-169.

⁵⁰ ROSALES, José Maria. Experiencia constitucional e identidad cívica. In: STERNBERGER, Dolf. *Patriotismo Constitucional*, *op. cit.*, p. 15-16.

⁵¹ *Idem, ibidem*, p. 27.

política.⁵² A identidade nacional e a identidade constitucional geram a adesão dos cidadãos às instituições políticas e aos princípios constitucionais, promovendo assim uma coesão política em sociedades multiculturais. Em decorrência da configuração plurinacional dos Estados modernos, a coesão cívica das comunidades políticas se produz como o resultado de um complexo processo de articulação de diferença. No marco das instituições do Estado constitucional, o elemento que dá coesão às identidades não é de natureza etnocultural, e sim, político ou contratual.⁵³

Rosales estabelece algumas diferenças entre patriotismo e nacionalismo.⁵⁴ A primeira vem determinada pelo papel que a decisão racional e livre do cidadão estabelece na configuração da lealdade coletiva: pré-convencional ou convencional (adaptando a terminologia de Kohlberg), no caso do nacionalismo e pós-convencional, no caso do patriotismo. A segunda diferença remete à própria objetivação de cada tipo de lealdade. Para o autor, se a lealdade nacionalista se estabelece em torno da idéia de povo, ou seja, em torno da história e cultura de um grupo etnicamente identificado e homogêneo, a lealdade patriótica se consolida em torno de um sistema de instituições que deve ser construído.⁵⁵ O patriotismo, a virtude cívica por excelência, se produz sobre a base da adesão emotiva e racional a um sistema político, que é produto de um acordo da comunidade. O autor observa relativamente à lealdade nacionalista que os laços de solidariedade não se criam pela participação em uma linguagem comum, ou por laços de sangue, mas a partir da participação em um legado

⁵² SMITH, Anthony. *National identity*. London: Perguin, 1991, p. 1-18, *apud* ROSALES, José Maria. Experiencia constitucional e identidad cívica. In: STERNBERGER, Dolf. *Patriotismo Constitucional*, *op. cit.*, p.16.

⁵³ ROSALES, Jose Maria Experiencia constitucional e identidad cívica. In: STERNBERGER, Dolf. *Patriotismo Constitucional*, *op. cit.*, p. 31.

⁵⁴ De acordo com a formulação de Walker Connor, o patriotismo representa uma adesão emocional ao próprio país e suas instituições políticas, enquanto o nacionalismo é o próprio povo, o próprio grupo etno-nacional. Segundo o autor, o patriotismo, como adesão à Constituição, e o nacionalismo, como adesão à tradição cultural, constituem, portanto, duas dimensões básicas da identidade cívica. CONNOR, Walker. *Ethnonationalism: the quest for understanding*. Princeton: Princeton University Press, 1994, p. 195-209.

⁵⁵ ROSALES, José Maria. Sobre la idea de patriotismo constitucional. In: CARRACEDO, José Rubio; ROSALES, José María; MÉNDEZ, Manuel Toscano. *Ciudadania, Nacionalismo y Derechos Humanos*, *op. cit.*, p. 142-143.

cultural comum.⁵⁶

Porém, afirma Rosales, nessa contribuição ao imaginário coletivo nem todos os indivíduos e setores sociais sentem igualmente sua lealdade à nação, pois o que põe em jogo a sua lealdade é a sua participação real no poder político. O nacionalismo constrói, assim, uma argumentação que oferece uma solução política ao pluralismo cultural, porém nem toda comunidade cultural pode reivindicar o direito à autodeterminação, estabelecendo a questão da identidade em termos de um acesso desigual ao poder.⁵⁷

O autor afirma a existência de uma tensão entre o modelo nacionalista e o patriótico. A tensão entre ambos os modelos não tem podido manter-se indefinidamente sem custos políticos e democráticos consideráveis, pois o modelo étnico de nacionalidade minava o universalismo próprio da cidadania democrática, que desde o século XVIII tem sido assumida pelo constitucionalismo liberal. Seu *déficit* de universalidade tem sido corrigido pelo notório desenvolvimento do Estado de bem-estar social, criado em um sistema redistributivo considerado universalista. Por outra parte, o modelo étnico contradiz o espírito contratualista do regime republicano e impede a adoção de políticas integradoras em face da demanda crescente de inclusão política realizada pela população de imigrantes.⁵⁸ O patriotismo constitucional, segundo Rosales, se educa através da participação cidadã na vida política. Somente em um regime participativo pode-se gerar esse tipo de lealdade cívica, que se configura como uma alternativa ao nacionalismo. A diferença reside na sua capacidade de abertura a um universalismo de direitos fundamentais, que se constróem através da Constituição.⁵⁹

⁵⁶ *Idem, ibidem*, p. 142-143.

⁵⁷ *Idem, ibidem*, p. 143.

⁵⁸ Desde a perspectiva do Estado constitucional, o povo aparece descrito como o conjunto da cidadania, cujo vínculo de união não é étnico, e sim político. O Estado tem uma origem contratual, como também o tem a Constituição, que orienta, enquanto marco normativo, toda a construção do edifício de instituições do Estado. Mas não são duas perspectivas incomunicadas entre si. Na realidade, nacionalismo e constitucionalismo experimentaram uma fusão inicial com a Revolução Francesa, quando o termo nação se converte em elemento constitutivo da identidade política dos cidadãos de uma comunidade democrática. A leitura de Sternberger e, posteriormente, a de Habermas questionam a viabilidade democrática do nacionalismo por si só e, neste sentido, o patriotismo constitucional representa uma alternativa razoável de identidade política: supranacional e ao mesmo tempo compatível com o pluralismo de identidades nacionais, em uma linha similar ao *overlapping consensus* de Rawls. *Idem, ibidem*, p. 142-145.

⁵⁹ ROSALES, José Maria. Experiencia constitucional e identidad cívica. In: STERNBERGER,

No final da década de setenta, Dolf Sternberger sustentou que a Lei Fundamental Alemã teve a virtude de transformar os sentimentos dos cidadãos alemães, suscitando admiração e respeito entre a população e contribuindo para o desenvolvimento de um segundo patriotismo fundado politicamente na Constituição.⁶⁰ Assim, o texto constitucional tem inspirado uma nova forma de identidade coletiva, pluralista e integradora, capaz de aglutinar a sociedade alemã, traumatizada pela barbárie do nazismo, em torno da tarefa de construir uma cultura política democrática.

Por outro lado, a Constituição tem se consolidado também como o símbolo de esperança para a reunificação do povo alemão. Como Sternberger assinala, esse espírito constitucional tem contribuído para transformar a vida pública e devolver à normalidade o exercício das liberdades. De modo lento e persuasivo, os cidadãos têm formado uma nova consciência coletiva, uma nova identidade constitucional. O autor contrasta a relevância das tradições nacionalistas e republicanas como alternativas não excludentes da educação para a identidade cívica. Sua análise permite transcender o âmbito da experiência constitucional alemã, aprofundando a argumentação em defesa de um republicanismo cívico, em termos cosmopolitas. A argumentação conjuga dois momentos: a experimentação de formas participativas que reativam o modelo da cidadania democrática e a educação de uma forma de lealdade ao sistema de instituições, ou seja: a constituição básica de uma nova forma de experiência política.

Em 1982, Sternberger pronuncia um discurso, de novo com o título de *Verfassungspatriotismus*, onde retoma e amplia de maneira considerável as

Dolf. *Patriotismo Constitucional*, op. cit., p. 40-41.

⁶⁰ Um motivo fundamental para o surgimento do patriotismo constitucional foi o aspecto democrático e universal da Constituição Alemã, concebida como uma resposta direta ao totalitarismo do regime nazista. Nesse aspecto, é oportuno o posicionamento de Sternberger: “Todavía hoy sufrimos y todavía hoy esperamos. Desde entonces ha crecido en el sentimiento nacional una clara conciencia de la bondad de esta ley fundamental. La Constitución ha salido de la penumbra que se encontraba al nacer. En la medida en que gana vida, al surgir actores y acciones vigorosos de las simples normas, y en tanto se vivifican los órganos que delineaban cómo debemos utilizar nosotros mismos las libertades que allí se garantizaban, aprendemos a movernos con y dentro de este Estado. Pues bien, en esa medida se ha formado de manera imperceptible un segundo patriotismo, que se funda precisamente en la Constitución. El sentimiento nacional permanece herido y nosotros nos vivimos en una Alemania completa. Pero vivimos en la integridad de una Constitución, en un Estado constitucional completo y esto mismo es una especie de patria.” STERNBERGER, Dolf. *Patriotismo Constitucional* (1982). In: STERNBERGER, Dolf. *Patriotismo Constitucional*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001, p. 85-86.

idéias do seu artigo anterior. Assinala Rosales, acerca da posição de Sternberger, que existe uma vinculação entre a participação política e a formação da consciência patriótica:

Recuerda una vez más que bajo la idea del patriotismo constitucional subyace el reconocimiento del papel pedagógico de la constitución en la vida política, no sólo como referencia ordenadora de su sistema de instituciones sino al mismo tiempo como referencia normativa en continua y abierta interacción con la vida política de una sociedad, de la que acaba por ser, en buena medida, tanto su reflejo como su proyecto.⁶¹

No Terceiro Reich, leciona Sternberger, o sistema ditatorial do Partido Nacional-Socialista se caracterizou pela utilização de mecanismos simbólicos, baseados em bandeiras e hinos, que conduziram à manipulação ideológica do nacionalismo.⁶² O autor conclama os amigos da Constituição, os amigos do patriotismo, a formarem, diante dos inimigos da Constituição, a parte mais forte, devendo manifestar-se de maneira clara e contundente.

Em relação ao pensamento habermasiano, assevera Craig Calhoun que a idéia do patriotismo constitucional é uma importante concretização de um cosmopolitismo mais geral e cada vez mais difundido.⁶³ Habermas, pondera o autor, enfatiza que a Constituição fornece uma referência para uma discussão pública e um conjunto de normas procedimentais para organizá-la e orientá-la para fins justificáveis.

Os conteúdos específicos de qualquer concepção de vida digna podem variar, e as sociedades modernas sempre admitirão uma multiplicidade de tais concepções. O patriotismo constitucional, sustenta Calhoun, não endossa nenhuma dessas concepções, e sim um compromisso com a justificação de

⁶¹ ROSALES, José Maria. Experiencia constitucional e identidad cívica. In: STERNBERGER, Dolf. *Patriotismo Constitucional, op. cit.*, p. 47.

⁶² Nesse sentido, o filósofo assinala: “Se cantaba todavía ‘Alemania, Alemania sobre todo’, pero luego seguía el himno del partido, ‘La bandera en alto, las filas bien cerradas’, y así aparecía la vieja bandera reatauradora negra-blanca-roja acoplada al nuevo emblema ideológico de la cruz gamada, en una oscura coalición. Todavía era nacionalismo, pero partidarista, y bajo el rugido de la rabiosa concepción del mundo perecieron ambos: tanto la Constitución como el patriotismo.” STERNBERGER, Dolf. *Patriotismo Constitucional* (1982). In: STERNBERGER, Dolf. *Patriotismo Constitucional, op. cit.*, p. 93.

⁶³ CALHOUN, Craig. Constitutional Patriotism and the Public Sphere: Interests, Identity, and Solidarity in the Integration of Europe. In: GREIFF, Pablo de and CRONIN, Ciaran (eds.). *Transnational Politics*. Cambridge: MIT Press, 1999, p. 4.

decisões coletivas e o exercício do poder em termos justos. “It is thus compatible with a wide range of specific constitutional arrangements, and to a varying balance between direct reference to universal rights and procedural norms and more specific political culture.”⁶⁴

Observa Calhoun que a idéia central, tanto do cosmopolitismo como do patriotismo constitucional, é a imagem do “mau nacionalismo”. A Alemanha nazista é um paradigma, mas exemplos mais recentes do nacionalismo sérvio de Milosevic também informam essas teorias. No cerne de cada exemplo existe uma solidariedade étnica que triunfa sobre os valores liberais e se transforma em violência. O autor analisa que os defensores de uma Europa pós-nacional acabam igualando nacionalismo ao etnonacionalismo. Algumas nações têm empregado retóricas étnicas, mas elas são, segundo Calhoun, produto de uma participação cultural e política compartilhada, e não apenas heranças culturais. Portanto, adverte o autor, tratar o nacionalismo como relíquia de uma ordem antiga, um tipo de expressão irracional, é deixar de ver o poder contínuo do nacionalismo como formação discursiva, negligenciando o papel que as solidariedades nacionalistas continuam a produzir no mundo.⁶⁵

A formulação habermasiana, postula Calhoun, tende a igualar nacionalismo a etnonacionalismo. É certo que a retórica nacionalista freqüentemente invoca a noção pré-política de povo como base para a legitimação política. Entretanto, basear-se em uma imagem negativa leva Habermas a negligenciar a importância do imaginário nacionalista na implementação de políticas democráticas.⁶⁶ Tomando o nacionalismo étnico como modelo, o herdeiro da Escola de Frankfurt trata como equivalente a exclusão étnica a tentativa de basear a unidade européia em um sentido de povo homogêneo. O filósofo vê a nação de cultura como necessariamente uma questão de semelhança cultural pré-estabelecida, e não como uma criação ativa de engajamento público. O autor alemão, de acordo com Calhoun, acredita que a esfera pública produzirá um compromisso racional que

⁶⁴ *Idem, ibidem*, p. 4.

⁶⁵ Neste sentido, segundo Calhoun, não se pode negar o poder que o nacionalismo desempenhou na construção do imaginário social “As a result, nationalism is not easily abandoned even if its myths, contents, and excesses are easily debunked. Not only this, the attempt to equate nationalism with problematic ethnonationalism sometimes ends up placing all “thick” understandings of culture and the cultural constitution of political practices, forms, and identities on the nationalist side of the classification.” *Idem, ibidem*, p. 5.

⁶⁶ *Idem, ibidem*, p. 6

possa substituir a cultura pré-estabelecida como base para a identidade política.⁶⁷

O patriotismo constitucional de Habermas tenta estabelecer uma comunidade política na base de um universalismo normativo. Calhoun questiona se tais comunidades organizadas por bons princípios alcançariam uma solidariedade suficiente para garantir coesão entre seus membros. Não há razão intrínseca para o patriotismo constitucional não funcionar na escala europeia, mas há uma questão quanto a ele poder se sustentar sozinho, como fonte adequada de participação e compromisso mútuo.⁶⁸

Entende Calhoun que o exemplo americano poderia informar um excelente exemplo de sentido forte de patriotismo constitucional:

The idea of a basic law (especially a written document) would be complemented first by the Arendtian notion of founding. This idea of constitution as world-making would clarify the role of the social imaginary.⁶⁹

Para o autor, a noção da Constituição como um arcabouço legal precisa ser complementada pela noção da Constituição como criação de relações sociais concretas (solidariedade das redes sociais e laços de compromisso mútuo) e de instituições. Calhoun salienta que esse conceito expandido de Constituição seria muito mais rico que a concepção habermasiana de patriotismo constitucional.⁷⁰

Analisando a perspectiva habermasiana, Ciaran O’Kelly afirma que o patriotismo constitucional resolve muitos dos problemas de integração com os quais os imigrantes se deparam quando chegam em uma sociedade nova.⁷¹ O autor argumenta que o patriotismo constitucional não é apenas um nacionalismo

⁶⁷ *Idem, ibidem*, p. 10

⁶⁸ *Idem, ibidem*, p. 12.

⁶⁹ *Idem, ibidem*, p. 7.

⁷⁰ *Idem, ibidem*, p. 8.

⁷¹ O patriotismo constitucional, à diferença do nacionalismo, apresenta uma sensibilidade inclusiva para as diversidades culturais e a integridade das formas de vida coexistentes em uma sociedade multicultural, dentro de uma cultura política comum: “As Habermas says, constitutional patriotism is based on the idea that republican ‘collective forms of freedom’, can cut their ‘umbilical links to the womb of the national consciousness of freedom.’ It is important to note that constitutional patriotism is neither instrumental nor is it purely calculating. It is not based on individual calculations of interest. It contains an attachment to the republican constitution. That said, instead of rooting constitutional patriotism in affections for the constitution as such, Habermas is seeking to undermine the sorts of affectionate bonds that characterise nationalism. So, instead of promoting civic nationalism, Habermas produces quite a different effect. As Patchen Markell puts it, constitutional patriotism is a ‘habit or practice that refuses or resists the sorts of identifications that nationalism relies on.” O’KELLY, Ciaran. *Constitutional Patriotism, Immigration and Obligations*. Texto disponível na internet, no endereço <http://www.psa.ac.uk/cps/2003/Ciaran>, p. 11-12.

cívico. Ele deve ser compreendido não apenas em termos do relacionamento entre os cidadãos e o Estado, mas como um certo tipo de relacionamento específico. Relacionamentos sociais racionalizados são caracterizados por ligações específicas entre razão social e o ajustamento dos processos cognitivos dos cidadãos. Ou seja: viver em uma sociedade democrática requer o exercício da razão pública. Assim, de acordo com O’Kelly, o patriotismo constitucional parece mais gentil aos imigrantes do que o nacionalismo. Afinal, não lhes imporá o fardo de ou sobreviverem em uma nação à qual jamais pertencerão, ou serem assimilados por uma nação à qual podem não querer pertencer.⁷²

O esquema habermasiano, postula O’Kelly, envolve um sistema de cidadãos que consideram a si próprios como autores das leis às quais estão sujeitos. Esta autoria está enraizada em um laço comum, que não é o nacionalismo. Diferentemente, está enraizada na afeição pelo conteúdo republicano da Constituição. Com base na abordagem alemã sobre imigração e nas auto-concepções que ela revela, podemos ver o elo entre esta questão e o patriotismo constitucional. A idéia de nação de cultura está em oposição à idéia constitucionalmente patriótica de que a nação não pode ser étnica, mas deve ter outra base decorrente do processo democrático. Assim, leciona o autor, afastar-se desta auto-imagem nacional é um componente fundamental para trazer os imigrantes de volta ao universo político.⁷³

Por fim, dentro desta análise, é interessante observar como há convergências entre o pensamento habermasiano e a perspectiva do constitucionalista espanhol Pablo Lucas Verdu. Este autor desenvolve uma interessante abordagem sobre o que ele denomina de “sentimento constitucional”, que em muito se assemelha à idéia de patriotismo constitucional desenvolvida por Habermas. Salienta o autor que na medida em que o ordenamento constitucional é capaz de suscitar ampla adesão a suas normas e suas instituições, então este ordenamento é algo vivo, nutrindo-se de suas próprias interconexões, de interpretações e do sentimento

⁷² *Idem, ibidem*, p. 13; Ressalta Habermas que só é possível esperar dos imigrantes que eles se disponham a arraigar-se na cultura política de sua nova pátria, sem que por isso tenham de renunciar à forma de vida cultural de origem. “O direito à autodeterminação democrática certamente contém em si o direito dos cidadãos a insistir no caráter inclusivo de sua própria cultura de origem; isso protege a sociedade contra o perigo da segmentação - contra a exclusão de subculturas estrangeiras ou a dissolução separatista em diversas subculturas sem quaisquer vínculos.” HABERMAS, Jürgen. *A Luta por Reconhecimento no Estado Democrático de Direito*. In: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro*. São Paulo: Loyola, 2002, p. 258.

constitucional.⁷⁴

Compreende o autor que o sentimento constitucional não ataca nem menospreza a segurança jurídica. Ao contrário, fortalece-a e aprofunda-a socialmente.⁷⁵ O sentimento constitucional se faz presente em países com forte tradição democrática. Sua falta de presença ativa em ordenamentos constitucionais revela precisamente que ele se encontra em um processo de crise, pois inexistente adesão por parte dos cidadãos. Quando uma Constituição suscita amplo e profundo sentimento constitucional, produzindo adesão social, surge uma interconexão de Estado e sociedade civil. Analisa Verdu que o sentimento constitucional não é uma emotividade instintiva, mas comunitária, que suscita adesão, não apenas dos operadores do Direito, mas também dos cidadãos. A idéia de sensibilidade jurídico-constitucional é uma atividade constante, manifesta e efetiva.

Para Verdu, o sentimento constitucional se efetivou em todos os países que lutaram por sua independência: os Estados Unidos, os territórios descolonizados depois da Segunda Guerra Mundial. A expressão do poder constituinte deriva, nos países democráticos, de uma vontade popular que sente a imperiosa necessidade de configurar, mediante a institucionalização constitucional, sua existência política.⁷⁶

O autor assevera que a moderna doutrina da Constituição já não pode ser apenas produto da inteligência constitucional, de modo que a explicação das

⁷³ O'KELLY, Ciaran. *Constitutional Patriotism, Immigration and Obligations*, op. cit., p. 15.

⁷⁴ VERDU, Pablo Lucas. *El Sentimiento Constitucional*. Madrid: Reus S.A, 1985, p. 7.

⁷⁵ Adverte Verdu que existe um conjunto de críticas à idéia de “sentimento constitucional”. A primeira delas alega que o “sentimento constitucional” é um assunto que diz respeito à psicologia social, à ciência política, porém é alheio ao Direito Constitucional. Argumenta-se, também, que dar relevância ao “sentimento constitucional” compromete o princípio da segurança jurídica e o Estado de Direito. *Idem, ibidem*, p. 7.

⁷⁶ Assim, todo processo constituinte parte de um momento volitivo, passionalmente sentido, que produz uma racionalização jurídico-política: a Constituição. “El poder constituyente, su proceso y su resultado son conceptualizaciones técnico-jurídicas de un hecho natural: el deseo sentido por una comunidad de *tener y estar*-en Constitución...Constituirse es un proceso natural, que aquí se reelabora y orienta, racionalmente, mediante el derecho. El acto de constituirse una comunidad en forma jurídico-política (Constitución), arranca de una decisión y toda decisión, junto a sus aspectos reflexivos, lleva un acento emocional. Tal decisión y producto de la voluntad, por mucho que se racionalice, es sentida, deseada vitalmente y compartida por muchos. Luego habrá que ver si el resultado, la Constitución, suscita o no la adhesión que implica el sentimiento constitucional, es decir, si el deseo vehemente de *tener y estar* en Constitución logra convivir con la razón dentro y conforme a la Constitución.” *Idem, ibidem*, p. 68

conexões normativo-institucionais de “estar na Constituição” nunca podem perder de vista as motivações emocionais de “ter a Constituição” e de conviver conforme a Constituição. Em princípio, o sentimento constitucional consiste na adesão às normas e instituições fundamentais de um país, porque se estimam que sejam boas e convenientes para a integração social:

Por consiguiente, el sentimiento constitucional tiende a persistir apesar de su labilidad, es espontáneo - aunque estimulado por el contexto, por el ambiente ideológico y la situación sociopolítica -, es público y representativo y muestra, además, cierta expansividad.⁷⁷

Todo governo e toda Constituição, pondera Verdu, são resultados de forças e tendências que impulsionam os homens a se reunirem em comunidades orgânicas e conjugarem esforços para um fim comum. Entre as muitas analogias que encontramos entre a lei no mundo físico e a lei no mundo moral, nenhuma é mais familiar que a astronomia newtoniana, a qual aponta para as forças que operam no sistema solar. Uma força atrai os planetas em direção ao Sol, como centro do sistema, e a outra os impulsiona a escapar no espaço. Do mesmo modo, no âmbito político, podemos assinalar a tendência que move os homens a formarem uma comunidade política, através de uma força centrípeta, e outra tendência que os impulsiona a romper com aquela comunidade e a dispersarem-se, através de uma força centrífuga. Assim, observa o autor, é objetivo de uma Constituição favorecer, ao máximo, as tendências centrípetas e, ao mínimo, as centrífugas:

Entre los objetivos de la Constitución, señala el mantenimiento del Estado frente a la revuelta o la sucesión, crear una buena maquinaria para lograr la cohesión entre sus partes y el centro y apelar a todo motivo de interés y de sentimiento que que pueda llevar a todos los sectores del pueblo a desear permanecer unidos bajo el gobierno.⁷⁸

Afirma Verdu que a interpretação constitucional interessa não apenas aos operadores do Direito, mas também aos cidadãos, na medida em que estes tenham uma preocupação cívico-política perante a Constituição e a sintam como sua, pois os problemas de hermenêutica constitucional conectam com amplos setores da

⁷⁷ *Idem, ibidem*, p. 72.

⁷⁸ *Idem, ibidem*, p. 75.

sociedade civil.⁷⁹

⁷⁹ Sintetiza Verdu que o sentimento constitucional decorre do fato de que as Constituições, que apontam metas sociais ambiciosas, exigem dos cidadãos uma elevada consciência ou religiosidade civil: “En toda comunidad política el respeto de los valores fundamentales se basa sólo parcialmente en la fuerza, en el temor o en la sanción. Tales valores descansan en gran medida en convicciones espontáneas o en tradiciones asumidas, en un consenso difuso, en una conciencia civil. A falta de ella, las sanciones jurídicas acaban por no ser eficaces.” *Idem, ibidem*, p.130.

3-Integração do conceito de patriotismo constitucional nas culturas políticas européia, canadense e brasileira

3.1. Patriotismo constitucional europeu

Se, nos anos oitenta, as reflexões de Habermas sobre o patriotismo constitucional estavam relacionadas com o Debate dos Historiadores, no qual se discutiu a reconstrução de uma identidade alemã, já nos anos noventa o autor irá propor um projeto filosófico mais ousado: um patriotismo constitucional europeu. O filósofo cita a Suíça e os Estados Unidos como valiosos exemplos de sociedades que, não obstante a heterogeneidade cultural, alcançaram elevado nível de coesão política através de um projeto constitucional democrático. Sustenta Habermas que os exemplos de sociedades multiculturais como a Suíça e os Estados Unidos demonstram que:

uma cultura política na qual estão enraizados princípios constitucionais não tem de modo algum que estar baseada no fato de todos os cidadãos partilharem uma língua comum ou a mesma origem étnica ou cultural. Ao invés, a cultura política deve servir de denominador comum para um patriotismo constitucional que simultaneamente aguça uma consciência da multiplicidade e integridade das diferentes formas de vida que coexistem numa sociedade multicultural.⁸⁰

Oficialmente, falam-se na Suíça quatro idiomas: o alemão, o francês, o italiano e o reto-romano, embora a Constituição só reconheça as três primeiras como línguas oficiais. A cultura do país também não é única, mas diversa, rica e contraditória. A democracia direta dos cantões e o projeto constitucional compartilhado seriam o traço político unificador de todos os cidadãos. A participação direta constitui um elemento fundamental da administração municipal. Todos os cidadãos adultos estão autorizados a participar nas assembleias municipais e nas votações populares que permitem deliberar sobre os assuntos de índole municipal. Na Suíça, a prática do referendo é um elemento integrante da democracia: as votações populares, que podem ocorrer em nível municipal, cantonal ou federal, permitem que a opinião pública tenha uma

⁸⁰ HABERMAS, Jürgen. Citizenship and National Identity: Some Reflections on the Future of Europe. In: BEINER, Ronald(ed.). *Theorizing Citizenship*. New York: State University of New York Press, 1995, p. 264.

participação direta no processo de decisão política.

A concepção de patriotismo constitucional no âmbito europeu revela-se como fundamental em um contexto no qual a cidadania nacional tem sido abalada pela formação de instituições supranacionais, que se desenvolvem com rapidez surpreendente. É importante a recepção do conceito no âmbito europeu: relativizar as identidades nacionais em favor de um patriotismo constitucional capaz de transcender etnias, línguas, culturas.

Habermas reflete sobre as expectativas dos “europeus de primeira hora”, que se empenharam ativamente pela união política da Europa no pós-guerra, defendendo os “Estados Unidos da Europa”, e dos europeus atuais, que se vêem confrontados com a tarefa de dar continuidade a esse projeto.⁸¹ Assim, o herdeiro da Escola de Frankfurt se refere ao livro recente de Larry Siedentop, que constitui o exemplo típico de uma mentalidade mais próxima das preocupações do Presidente francês Jacques Chirac sobre a União Européia, citando-o:

Um grande debate constitucional não precisa envolver, necessariamente, a promessa de que o Federalismo é o melhor resultado desejável para a Europa. Ele pode revelar simplesmente que a Europa encontra-se em um processo de busca de uma nova forma política, algo que ultrapassa os limites da simples confederação, porém fica aquém de uma federação-uma associação de Estados soberanos que concentram sua soberania em áreas extremamente restritas, uma associação que não deve pretender a posse do poder coercitivo para agir diretamente nos indivíduos à maneira das nações-estado.⁸²

Habermas analisa criticamente o posicionamento de Siedentop, entendendo que o autor não enfrenta bem a questão quando se queixa das falhas de um debate constitucional que atinja os sentimentos e a capacidade imaginativa dos povos europeus. O autor alemão, ao analisar a situação européia, conclui que a mesma não pode ser comparada à dos Federalistas ou à dos membros da “Assembléia Nacional”. Para o filósofo, o desafio não consiste tanto em tentar encontrar algo novo, mas em transportar as grandes conquistas do Estado nacional europeu para outro formato que ultrapassa as fronteiras nacionais.

O herdeiro da Escola de Frankfurt pondera que, devido à materialização das garantias do Estado de Direito, a discussão sobre o futuro da Europa “depende

⁸¹ HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. Trad. e introdução Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 123.

⁸² SIEDENTOP, Larry. *Democracy in Europe*. Londres, 2000, p.1, *apud* HABERMAS, Jürgen. *Era das transições, op. cit.*, p.121-122.

menos das elucubrações dos juristas ou dos jusfilósofos do que dos discursos altamente especializados e ramificados dos cientistas da área de Economia e das Ciências Sociais...”⁸³ Defende, entretanto, o peso simbólico do debate constitucional, analisando que a Europa, por constituir uma comunidade política, não pode sedimentar-se na consciência dos seus cidadãos apenas como uma comunidade apoiada no euro, pois “o acordo intergovernamental de Maastricht não possui a força simbólica de um ato de fundação política”⁸⁴

O autor alemão observa que as recentes apelações efetuadas por Rau e Schroeder para dar um forte impulso à Constituição Europeia encontraram reações cétricas por parte da Grã-Bretanha, da França e da maioria dos Estados-membros. Entende que, perante a grande mobilização política para a construção de um Estado de Estados-nação, faz-se necessária uma mobilização política com fins normativos e, neste sentido, um processo de elaboração constitucional tem sido a resposta a situações de crise.⁸⁵ Segundo o filósofo, a Constituição Europeia intensificaria a capacidade de os Estados-membros da União atuarem conjuntamente, sem prejudicar o curso das medidas que se poderiam adotar:

En la medida en que buscan una nueva regulación concreta de la economía global, que contrarreste las consecuencias económicas, sociales y culturales no deseadas, las naciones europeas tienen una razón para construir una unión más fuerte, con mayor influencia internacional.⁸⁶

Analisando a perspectiva habermasiana, Fine e Smith lecionam que as instituições cosmopolitas podem ter boas condições para proteger direitos individuais, mas não é claro que possam garantir a base democrática da legitimidade. Questionam-se as pressuposições de que os cidadãos podem se engajar em políticas democráticas em nível cosmopolita, como meio de realizar um sentido compartilhado de solidariedade, diferentemente de um grupo de Estados poderosos agindo no interesse dos direitos individuais sem uma

⁸³ HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*, op. cit., p. 123-124.

⁸⁴ *Idem, ibidem*, p. 152.

⁸⁵ HABERMAS, Jürgen, *Por qué Europa necesita una Constitución*. Texto encontrado na internet no endereço <http://www.newleftreview.net/PDF/articles/Spanish>, p. 6-8.

⁸⁶ *Idem, ibidem*, p. 9.

legitimidade democrática.⁸⁷ Habermas reconhece a dificuldade de vislumbrar a democracia no nível cosmopolita. Há dificuldades, como problemas representativos (como estabelecer um sistema partidário cosmopolita e uma assembléia deliberativa), problemas de cumprimento da lei (como assegurar que os atores estatais cumpram a legislação cosmopolita) e problemas de legitimidade (como fazer com que as pessoas se identifiquem com as instituições cosmopolitas, aceitem

Em face das dificuldades em conciliar o cosmopolitismo com a democracia, suas decisões e respeitem os outros membros como cidadãos iguais).⁸⁸ O filósofo procura aplicar a concepção de patriotismo constitucional à União Européia. Tal movimento permite reter a idéia de que as condições contemporâneas necessitam de uma soberania transnacional, sem cair nos perigos do cosmopolitismo abstrato e utópico. Nesse contexto transnacional, observam Fine e Smith, o autor alemão modela o patriotismo constitucional por estender à Europa um sentido de identidade compartilhada, que deve ser realizada, caso se objetive uma ação política e efetiva.⁸⁹

O herdeiro da Escola de Frankfurt argumenta não ser possível nivelar as identidades nacionais das nações-membros, nem dissolvê-las em uma nação da Europa. Mas políticas redistributivas positivamente coordenadas devem nascer de uma formação de vontade democrática européia, e isso não pode acontecer sem a base da solidariedade. A forma de solidariedade civil, limitada até agora ao Estado-nação, precisa se expandir para incluir todos os cidadãos da União, de forma, por exemplo, que suecos e portugueses estejam dispostos a se responsabilizarem uns pelos outros.⁹⁰

Os argumentos políticos de Habermas, em relação ao projeto político da União Européia, dizem respeito às forças sistêmicas da globalização, ao desenvolvimento de formas apropriadas a uma composição cada vez mais multicultural dos Estados-nação da Europa e à consolidação de uma cultura cívica européia contra o nacionalismo étnico. Pondera o filósofo que as políticas transnacionais são uma resposta à inabilidade do Estado-nação em realizar a

⁸⁷ FINE, Robert and SMITH, Will. Jürgen Habermas's Theory of Cosmopolitanism. In: *Constellations*, vol. 10, n. 4. Oxford: Blackwell, 2003, p. 473.

⁸⁸ *Idem, ibidem*, p. 475.

⁸⁹ *Idem, ibidem*, p. 475.

liberdade dos cidadãos, devido à flexibilidade do capital global. Uma outra justificativa pela qual Habermas defende o cosmopolitismo decorre do fato de argumentar ser a União Européia portadora de valores universais. O autor alemão apresenta a Europa como foco de solidariedade, permitindo que políticas redistributivas do Estado de Bem-Estar Social sejam recuperadas e estendidas por toda a Europa, que seria o *locus* dos direitos humanos e da indignação contra suas violações. A União Européia seria uma trama fechada de políticas deliberativas, orientações valorativas cívicas e concepções compartilhadas de justiça, promotoras de uma base através da qual os cidadãos podem ver a si próprios como membros de uma comunidade internacional.⁹¹

Entretanto, o herdeiro da Escola de Frankfurt assinala que a construção democrática da integração europeia enfrenta grandes dificuldades. Trata-se do chamado *déficit* democrático, que pode ser resumido ao fato de os cidadãos não disporem de meios efetivos para debaterem as decisões europeias e influenciarem os processos políticos de tomada de decisão.⁹² As instituições transnacionais possuem pouca legitimidade aos olhos dos cidadãos. As novas organizações emergem cada vez mais distantes da base política, tal como a burocracia em Bruxelas. Justamente para superar esse *défict* democrático, Habermas aposta em um patriotismo constitucional europeu, que transcenda os limites do Estado-nação, capaz de ajustar o universalismo dos direitos humanos ao particularismo das identidades culturais.

Asseveram Fine e Smith que esse *déficit* surge porque não há maneiras efetivas de deliberação democrática em nível transnacional.⁹³ O dilema é: se as instituições transnacionais não podem competir com a legitimidade democrática

⁹⁰ *Idem, ibidem*, p. 475-476.

⁹¹ *Idem, ibidem*, p. 482.

⁹² Habermas entende que esse *déficit* democrático dos processos políticos de tomada de decisão no âmbito europeu e a ausência de possibilidade de participação produzem desconfiança nos cidadãos europeus: “Claus Offe ha sintetizado los temas que despiertan temores dentro de las diferentes naciones, y que provocan las rivalidade entre ellas: asuntos relativos a la redistribución presupuestaria, a la inmigración y los flujos de inversión que se producen entre los diversos Estados, a las consecuencias económicas y sociales de la competitividad intensificada entre países con diferentes niveles de productividad, etc” HABERMAS, Jürgen, *Por qué Europa necesita una Constitución, op. cit.*, p. 12.

⁹³ FINE, Robert and SMITH, Will. Jürgen Habermas’s Theory of Cosmopolitanism. In: *Constellations*, vol. 10, n. 4, *op. cit.*, p. 475.

das decisões nacionais, então seu poder aglutinante está enfraquecido, carecendo de processos democráticos de formação de opinião e vontade.⁹⁴ Nesse sentido, o Parlamento europeu exerce uma função meramente figurativa, pois encontra-se destituído da titularidade legislativa comunitária e de qualquer participação na elaboração da normatividade supranacional. Como único órgão de representantes populares, emite pareceres de caráter eminentemente consultivo, que em nada interferem na política decisória da União Européia.⁹⁵

A resposta que Habermas dá ao problema do *défict* democrático nos corpos transnacionais se baseia na teoria da democracia deliberativa que ele originalmente delineou para os corpos democráticos nacionais. De acordo com essa teoria, a legitimidade democrática ocorre em dois momentos: nos processos formais de formação de vontade que ocorrem nos corpos representativos, e nos processos informais de formação de opinião que ocorrem fora das instituições formais e dentro das associações da sociedade civil. Para que os procedimentos formais não fiquem desligados da vida pública, Habermas observa que precisa haver uma interação criativa das duas esferas. A sociedade civil deve ser capaz de influenciar os processos de formação de opinião e vontade e sua influência deve ir além dos meios formais de participação nas eleições.⁹⁶

Salienta o filósofo que a participação institucionalizada de organizações não-governamentais nas deliberações dos sistemas de negociação internacionais fortaleceria a legitimidade do procedimento, na medida em que processos de decisão transnacionais poderiam ser tornados mais transparentes para as esferas públicas nacionais e reconectados aos processos de tomada de decisão em nível popular. Se os corpos de tomada de decisão são sensíveis a uma racionalidade comunicativa gerada no nível da sociedade civil transnacional, então, ao menos, momentos essenciais de legitimidade democrática serão encontrados. Pode haver um sentido no qual o desenvolvimento de uma sociedade civil européia, separada das instituições representativas, aprimoraria o sentido de desapego que caracteriza o relacionamento entre cidadãos europeus e políticas européias.⁹⁷

⁹⁴ *Idem, ibidem*, p. 475.

⁹⁵ *Idem, ibidem*, p. 476.

⁹⁶ *Idem, ibidem*, p. 476.

⁹⁷ Observam Fine e Smith que para desempenhar um papel dentro das organizações da sociedade civil transnacional, seria necessária uma gama de habilidades, desde fluência em diferentes línguas até o reconhecimento das diferentes tradições nacionais, que se limitaria a um pequeno e limitado grupo de cidadãos educados e politicamente engajados dentro de cada Estado-nação. Os

O autor alemão critica o posicionamento dos eurocéticos, que rejeitam uma Constituição Européia com o argumento de que não existe um povo europeu. De acordo com essa visão, falta um sujeito necessário de um processo constitucional, portanto o singular coletivo do povo que poderia constituir-se a si mesmo como uma nação de cidadãos:

Ho criticado esta tesis de la “no demos” tanto em el terreno empírico como conceptual. Una nación de ciudadanos no debe confundirse con una comunidad de destino configurada por un origen, un lenguaje y una historia comunes. Esta confusión no capta el carácter voluntarista de una nación cívica, la identidad colectiva de aquello que existe sin ser independiente ni anterior al proceso democrático del que surge.⁹⁸

Assim, neste contraste entre a nação de cidadãos e a nação étnica, reflete-se a grande conquista do Estado nacional democrático, que conseguiu criar, através do *status* da cidadania, uma solidariedade inteiramente nova, abstrata, legalmente mediada entre estranhos. Habermas analisa que as diretivas européias afetam setenta por cento das disposições dos organismos nacionais, porém carecem de uma apresentação séria diante de uma opinião pública atenta e cautelosa, e de um processo de definição de objetivos naqueles âmbitos nacionais, que hoje em dia só são acessíveis aos portadores de um passaporte aéreo.⁹⁹

O filósofo acredita que a integração social promovida pela Constituição Européia depende de um processo democraticamente estruturado, associado a um contexto comunicativo capaz de gerar uma solidariedade entre estranhos. Neste sentido, destaca algumas circunstâncias empíricas necessárias para que o projeto constitucional europeu conduza a um processo de formação de identidade além das fronteiras nacionais. As circunstâncias são, por exemplo, a emergência de uma sociedade civil européia, a construção de uma esfera pública de alcance europeu e

autores concluem que uma sociedade civil desse tipo poderia não estabelecer uma crença geral na legitimidade dos procedimentos transnacionais, que Habermas procura. De qualquer forma, Habermas quer evitar o pessimismo ao nos encorajar a repensar idéias como representação, identidade nacional, sociedade civil e esfera pública, que se originaram do nível nacional, podem ser reaplicadas ao nível transnacional. Mas, ironicamente, segundo Fine e Smith, ele corre o risco de sabotar os mesmos valores que pretende promover, ou seja, aqueles que dão apoio à forma democrática da vida política, na medida em que defende uma solução européia transnacional, a qual, segundo seu próprio relato pode não assegurar o mesmo grau de legitimidade democrática do Estado-nação. *Idem, ibidem*, p. 477-478.

⁹⁸ HABERMAS, Jürgen, *Por qué Europa necesita una Constitución*, *op. cit.*, p. 13.

⁹⁹ *Idem, ibidem*, p.11-12.

a formação de uma cultura política que possa ser compartilhada por todos os cidadãos europeus. Portanto, Habermas declara:

...o próximo impulso no sentido da integração numa socialização pós-nacional não depende do substrato de algum povo europeu, mas de redes de comunicação, de uma opinião pública política de alcance europeu, enfronhada numa cultura política comum, sustentada por uma sociedade civil com associações de interesses, organizações não-governamentais, iniciativas e movimentos cívicos, e que seja assumida pelas arenas nas quais os partidos políticos possam se referir imediatamente às decisões das instituições europeias, para além das alianças de bancadas, até chegarem a ser um sistema partidário europeu.¹⁰⁰

Acentua que estes pré-requisitos funcionais de um projeto de União Europeia constituída democraticamente lançam pontos de convergência entre processos realmente complexos.¹⁰¹ Assim, o centro da política se deslocaria das capitais nacionais aos centros europeus, não só por meio de atividades de *lobbies* e corporações mercantis, como também através de partidos, sindicatos de trabalhadores, associações cívicas ou culturais, grupos de interesse, movimentos sociais, dentro de um espaço público europeu. Somente se poderia remediar o *déficit* democrático através de um patriotismo constitucional europeu associado a uma esfera pública em escala europeia.

Trata-se de uma rede através da qual os cidadãos de todos os Estados-membros tenham a oportunidade de tomar parte em um processo de comunicação política concreta. A legitimação requer, por um lado, o contato entre a deliberação institucional e o processo de tomada de decisão dentro dos parlamentos, dos tribunais e organismos administrativos e, por outro, um processo inclusivo de comunicação informal de massas. A infra-estrutura de comunicações na esfera pública democrática visa converter problemas sociais relevantes em temas de preocupação, permitindo ao público em geral se

¹⁰⁰ HABERMAS, Jürgen. Inserção-inclusão ou confinamento? In: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro*. São Paulo: Loyola, 2002, p. 176.

¹⁰¹ Essa convergência, entretanto, depende do efeito aglutinante de uma Constituição: “Una constitución europea no sólo haría manifiesto el desplazamiento de poderes que ya ha tenido lugar. También permitiría e impulsaría desplazamientos sucesivos. Una vez que la Unión Europea ganara autonomía financiera, la Comisión asumiera las funciones de un gobierno y el Consejo se convirtiera en algo parecido a una segunda cámara, el Parlamento europeo atraería más la atención sobre el ejercicio fundamentado y más ostensible de competencias, que ya son notables. En un principio, no serían necesarios plenos poderes presupuestarios.” HABERMAS, Jürgen, *Por qué Europa necesita una Constitución*, *op. cit.*, p. 14.

preocupar ao mesmo tempo com os mesmos temas, tomando uma posição positiva ou negativa diante das notícias e opiniões.¹⁰²

Mas a tarefa de construir uma identidade europeia não é fácil. O problema principal, quando falamos em construção de uma identidade europeia e no papel da cidadania, está no fato de os cidadãos não terem tido uma participação decisiva na integração europeia. Há um conceito de cidadania desenvolvido de cima para baixo, sem o esforço social dos cidadãos. Tal *déficit* de legitimação indicava não estar o empreendimento europeu claramente justificado, no que se refere às crenças e expectativas dos cidadãos. A tecnocracia e o elitismo do início do processo de integração europeia deram origem a uma frágil legitimidade democrática, intensificada com o decorrer do tempo.¹⁰³

Entretanto, no caso europeu, os direitos humanos têm tido um papel claramente significativo no processo de integração europeia e de superação do *déficit* democrático, desenvolvendo-se de forma irreversível nas últimas décadas, tanto política quanto legalmente. Dois passos fundamentais desse processo de integração foram a proclamação da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, instrumento desenvolvido entre dezembro de 1999 e setembro de 2000, e a Convenção Europeia sobre o Futuro da Europa, que elaborou o atual projeto da Constituição Europeia.

3.1.1-A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia

A Carta de Direitos Fundamentais foi integrada à Parte II da Constituição Europeia. Foi criada em dezembro de 2000 e representou um passo decisivo no sentido da constitucionalização europeia. Através dessa Carta, os Estados membros assumem o compromisso de fazer, da Europa, a Europa dos cidadãos, e se dizem sujeitos de uma nova ordem jurídica que coloca o cidadão europeu no

¹⁰² *Idem, ibidem*, p. 17.

¹⁰³ Constata-se a existência desse *déficit* desde os primeiros atos da integração regional europeia, uma vez que seus idealizadores - Jean Monnet e Schumann - estavam claramente influenciados pela teoria funcionalista, de acordo com a qual busca-se o sucesso do funcionamento do sistema, independentemente da existência de participação democrática. NEUSTEIN, Fernando Dantas e SILVA, Beatriz Pereira da. O Princípio da Primazia do Direito Comunitário e o Déficit Democrático na União Europeia. In: PIOVESAN, Flavia (org.). *Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional*. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 377.

centro de suas realizações.¹⁰⁴

O capítulo dedicado à cidadania compõe-se de oito artigos, que estabelecem os direitos do cidadão europeu: direito de eleger e ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu; direito de eleger e ser eleito nas eleições municipais; direito a uma boa administração; direito de acesso aos documentos públicos; direito de apresentar petição ao Parlamento Europeu, liberdade de circulação e permanência, e proteção diplomática e consular. Há uma democratização da União através de procedimentos comunitários que atendem às demandas do cidadão europeu. Assim, a Europa, não obstante a diversidade cultural, está sendo capaz de construir uma cultura política comum.

Em seu artigo, John Erik Fossum procura reconstruir a filosofia subjacente à Carta de Direitos Fundamentais, mediante a análise de dois modelos contrastantes: o de uma *diversidade profunda*, delineada por Charles Taylor¹⁰⁵ e o de um *patriotismo constitucional*. O texto do Preâmbulo deixa claro que a Carta é inspirada em um patriotismo constitucional consubstanciado em direitos e enfatiza que estes direitos podem promover um sentido de lealdade entre os povos europeus. A abordagem filosófica inspirada em um patriotismo constitucional é evidente no preâmbulo da Carta e em muitas das suas provisões. Esta abordagem está enraizada em um conteúdo ético, particularmente através de um compromisso com os direitos sociais e com a solidariedade social, como parte da estrutura sócio-econômica da comunidade européia. Muitas provisões, na Carta, falam de solidariedade. Esse compromisso com a solidariedade indica uma disposição de ir além de valores universais e promover um sentido de identidade européia. Dentro de um cenário de ampla cooperação e interação, as lealdades nacionais podem se transformar e se tornar mais inclusivas em relação às diferenças.¹⁰⁶

¹⁰⁴ Neste aspecto, a Carta completa a vertente econômica da integração européia com a união política, democrática e social. Ela estabelece no art. I-8 o conceito de cidadão da União Européia: “ Possui a cidadania da União todo nacional de um Estado-membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional, não a substituindo.” Assim, a cidadania nacional e a européia são complementares e não se excluem entre si.

¹⁰⁵ A respeito do conceito de *diversidade profunda*, cf.: TAYLOR, Charles. La política del reconocimiento. In: TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y la política del reconocimiento*, op. cit., p. 79 e segs.

¹⁰⁶ FOSSUM, John Erik. The European Union in Search of Identity. In: *European Journal of Political Theory*, vol. 2, n. 3. London: Sage Publications, 2003, p. 326-336.

Em termos legais, a Carta é mais que uma declaração de intenção e pode ser vista como pioneira para a promoção de um patriotismo constitucional europeu inspirando uma sensibilidade inclusiva para as diferenças culturais. Ela representou um passo fundamental para o desenvolvimento de um constitucionalismo europeu, que culminou na Convenção Européia sobre o Futuro da Europa. Os valores aos quais a Carta apela são de orientação universalista, mais do que reflexiva de uma cultura européia particular, muito embora sejam contextualizados. A ênfase na solidariedade e nos direitos sociais europeus contribui para criar um forte sentido constitucionalmente patriótico.

Observa Fossum que o Preâmbulo revela ser a Carta aberta a muitas formas de diversidade, além da diversidade nacional proposta pelos Estados-membros. Mas não é claro se a referência à diversidade das culturas e tradições dos povos da Europa incluiria nacionalismos minoritários. Portanto, há uma ambigüidade no texto do Preâmbulo, relativamente à diferença cultural nele incluída. O Preâmbulo fala da necessidade de conciliar a busca de valores comuns com a proteção da diversidade. Os valores universais referidos são: dignidade humana, liberdade, igualdade e solidariedade, sendo que o Preâmbulo procura situá-los em um contexto institucional mais amplo. Esses valores não são meramente garantidos pela Carta, mas são o resultado das tradições constitucionais comuns dos Estados-membros, do Tratado da União Européia, da Convenção Européia de Direitos Humanos e de outras obrigações internacionais dos Estados-membros. Tais valores evocam um forte universalismo, embutido no valor fundacional a que a União Européia apela e na qual tenta se situar.¹⁰⁷

O texto do Preâmbulo e seu exemplo revelam que a Carta não é escrita no espírito da *diversidade profunda* delineada por Charles Taylor. O ponto fundamental da Carta é a afirmação de um conjunto de valores e princípios comuns, sobre os quais a fundação a Europa se fundou. Embora o Preâmbulo fale no respeito à diversidade e às identidades nacionais, estas devem se conciliar com valores universais comuns. O espírito da Carta, assevera Fossum, visa promover a cooperação através da integração constitucional cada vez mais próxima, e não no espírito de uma promoção ativa da diferença e diversidade. Ou seja: as provisões da Carta protegem a diferença, mas não implicam promoção

¹⁰⁷ *Idem, ibidem*, p. 331.

ativa de diversidade cultural.¹⁰⁸

Díaz-Picazo assinala que os Chefes de Estado e de Governo, reunidos em dezembro de 2000, acordaram em não dar à Carta valor juridicamente vinculante, devido à forte oposição de certos Estados-membros (Reino Unido, Suécia), que não apenas têm se mantido alijados da idéia de suprallegalidade inerente a toda declaração de direitos, como também desconfiam do caráter federalizante e uniformizador de uma Carta de força obrigatória.¹⁰⁹

Leciona o autor que a Carta de Direitos Fundamentais, não obstante a falta de valor juridicamente vinculante, constitui um passo muito significativo para a construção de uma autêntica democracia constitucional em escala continental, tratando-se de um antídoto àqueles que pensam ser um regime democrático dependente de uma prévia homogeneidade cultural.¹¹⁰ De qualquer forma, essa problemática relativa à existência ou não de caráter vinculante da Carta ficará resolvida com a sua incorporação na parte II da Constituição Européia.

3.1.2-A Constituição Européia

A Convenção Européia, que elaborou o projeto da Constituição Européia, na qual participaram 105 representantes dos Estados-membros, se desenvolveu em sessões contínuas durante um ano e meio, e ocorreu com ampla mobilização da

¹⁰⁸ *Idem, ibidem*, p. 332. De acordo com o ideal da *diversidade profunda* desenvolvido por Taylor, é necessário não apenas reconhecer muitas formas de diferença, mas também abandonar a noção uniforme de cidadania e aceitar e promover o pluralismo das formas de identidade cultural, estando aberto a múltiplas concepções de cidadania que coexistem no mesmo Estado. Para Taylor, o ideal da diversidade profunda requer a política da diferença, considerada pelo autor como uma reação contra o processo de assimilação das políticas de dignidade equivalente. Salienta Taylor que os proponentes da dignidade equivalente buscam princípios universalmente válidos, mas terminam por promover certos valores culturais específicos associados a culturas hegemônicas discriminatórias de minorias culturais. FOSSUM, John Erik. Deep diversity versus constitutional patriotism. Taylor, Habermas and the Canadian constitutional crisis. In: *Ethnicities*, vol. 1, n. 2. London: Sage Publications, 2001, p. 179-202.

¹⁰⁹ DÍEZ-PICAZO, Luis Maria. *Constitucionalismo de la Unión Europea*. Madrid: Civitas, 2002, p. 22; Nesse sentido, Carrillo entende que a Carta de Direitos Fundamentais não se limita a um conjunto de exortações morais e políticas, pois é um instrumento de inegável eficácia jurídica, que fixa critérios para valorar a legitimidade da atuação de todos os poderes públicos da União Européia. Irá, portanto, operar na Jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Européias, expressando as tradições constitucionais comuns dos Estados-membros e os princípios gerais do Direito Comunitário em matéria de Direitos e Liberdades. CARRILLO Salcedo, Juan Antonio. Notas sobre el significado político y jurídico de la Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea. In: *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, n. 9, jan/jun 2001, p. 25-26.

¹¹⁰ DÍEZ-PICAZO, Luis Maria. *Constitucionalismo de la Unión Europea*, op. cit., p. 24-25.

sociedade civil, apresentando-se como uma alternativa na superação do *déficit* democrático. O prefácio do projeto constitucional refere-se ao fato de, por estar a União Europeia em “uma encruzilhada decisiva da sua existência, o Conselho Europeu reunido em Laeken (Bélgica) em 14 de dezembro de 2001 convocou a Convenção Europeia sobre o Futuro da Europa.”

A Declaração de Laeken questiona a finalidade do projeto comum europeu, através de três perguntas significativas: como aproximar os cidadãos do projeto europeu e das instituições europeias? Como estruturar a vida política e o espaço público europeu na União ampliada? Como fazer com que a União se converta em fator de estabilidade e em modelo no novo mundo multipolar? Destaca Aldecoa que estas perguntas assumem que a finalidade da Constituição Europeia é criar uma organização política, legítima e democrática, próxima aos cidadãos.¹¹¹ Vale ressaltar que a Constituição a ser promulgada decorreu de uma assembléia constituinte instalada na forma de Convenção, o que representa uma inovação em relação aos conceitos de assembléia constituinte, apresentando um caráter original. Segundo o autor, a peculiaridade do método da Convenção reside em sua natureza híbrida, tanto de conferência intergovernamental antecipada como de parlamento constituinte.¹¹²

A Convenção Europeia reuniu representantes dos governos nacionais, dos parlamentos nacionais e das instituições da União e do Parlamento Europeu, com a participação da sociedade civil através de sua representação por organizações não-governamentais e debates em mídia eletrônica, o que indica esse processo como um exemplo de espaço público e de fortalecimento da legitimidade democrática.¹¹³

A novidade do método de construção constitucional é o Foro da Sociedade Civil, bem como sua participação nos trabalhos da Convenção, através da informação regular dos trabalhos e sua contribuição nos debates, reconhecendo-se, portanto, a importância da sociedade civil no processo constituinte. A transparência do método utilizado pela Convenção tem excepcional relevância,

¹¹¹ LUZÁRRAAGA ALDECOA, Francisco. *Una Europa: Su Proceso constituyente 2000-2003. La Innovación Política Europea y su Dimensión Internacional. La Convención, el Tratado Constitucional y su Política Exterior*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2003, p.22.

¹¹² *Idem, ibidem*, p. 30.

¹¹³ RIBAS, José (org). *A Constituição Europeia. O projeto de uma Nova Teoria Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 105-106.

pois foi um exemplo de publicidade e democracia, demonstrando os esforços de elaborar uma Carta visível aos olhos dos cidadãos europeus, e expressando, de maneira clara e sensível, os valores fundamentais da União Européia, e superando a tecnocracia e o elitismo do início do processo de integração.

Expressa-se, assim, a perspectiva habermasiana de participação institucionalizada de organizações não-governamentais nos processos de deliberação dos sistemas de negociação internacionais, o que fortalece a legitimidade do procedimento, na medida em que processos de decisão transnacionais tornam-se mais transparentes para as esferas públicas nacionais e são reconectados aos processos de tomada de decisão em nível popular.

De qualquer forma, pondera José Ribas, é recente a idéia de conferir poder constituinte à categoria da Convenção, sendo algo que começa a ser desenvolvido em 2001, com a elaboração da Carta de Direitos Fundamentais da União Européia.¹¹⁴ O Preâmbulo do projeto constitucional afirma que a Constituição Européia é o resultado da vontade dos povos europeus. Todavia, encontra-se em contradição com o artigo I-1 da Constituição Européia, que declara ser a União Européia o resultado tanto da inspiração da vontade dos cidadãos como dos Estados da Europa. Neste sentido, esse artigo enfraquece a concepção de povos europeus declarada no Preâmbulo. Este, por sua vez, expressa uma significativa identidade cultural quando declara ser a Europa “um continente portador de uma civilização”, revelando o desejo de aprofundar o caráter democrático e transparente de suas instituições.

O núcleo do valor dos Direitos Fundamentais, oriundo do legado de pós-1945, está consagrado no artigo I-2, que consubstancia a consolidação dos valores desenvolvidos na segunda metade do século XX. Por outro lado, de acordo com o artigo I.7, a União Européia procurará aderir à Convenção Européia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Estatui, ainda, que os Direitos Fundamentais, garantidos pela citada Convenção Européia para Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, e resultantes das tradições constitucionais comuns aos

¹¹⁴ José Ribas analisa que, com base na experiência da Carta de Direitos Fundamentais, o processo de Convenção foi por decorrência aplicado na elaboração do projeto da Constituição Européia: “Não obstante, reiteramos que a Convenção se reveste de um caráter de poder constituinte, no qual tanto a sociedade civil européia, pela expressão da cidadania, quanto os Estados-membros

Estados-membros, fazem parte do direito da União, como princípios gerais.

Os 25 chefes de Estado e de governo da União Européia assinaram, em 29 de Outubro de 2004, a Constituição da Europa unificada, em uma cerimônia realizada no Capitólio de Roma, sede da prefeitura da capital italiana. O chefe do governo espanhol, Jose Luis Zapatero, celebrou o grande passo, afirmando ter representado um grande avanço no caminho da construção da unidade política da União Européia. Apresenta-se, então, o problema da ratificação da Constituição Européia, já que muitos países têm intenção de realizar referendos, o que pode ser um risco de voto contrário à Constituição e um forte revés para a integração européia. França, Reino Unido, Espanha, Irlanda, Dinamarca, Luxemburgo, Holanda, República Tcheca e Bélgica já decidiram pela consulta popular. Entre estes países, os que mais preocupam são França e Reino Unido-devido ao tradicional ceticismo britânico em relação à União Européia e à divisão entre os socialistas na França, onde o plebiscito só seria realizado no fim de 2005. Quatro países já ratificaram a Constituição: Hungria, Lituânia, Eslovênia (por meio de votação no legislativo) e a Espanha, esta última através de plebiscito. Para o governo espanhol, entusiasta da construção européia, a mensagem é clara: a adoção da Constituição aprofundará a transição da integração econômica para a política.

Ressalta J. Martin y Pérez de Nanclares que o Parlamento Europeu será a instituição mais beneficiada com a Constituição Européia. Reforçando sua posição institucional, se reconhece explicitamente que exercerá, juntamente com o Conselho, as funções legislativa e orçamentária, assim como funções consultivas e de controle.¹¹⁵ Por outro lado, há uma participação dos parlamentos nacionais no processo legislativo comunitário, através de um mecanismo de controle do princípio da subsidiariedade. Desta forma, a Comissão está obrigada a remeter todas as suas propostas legislativas aos parlamentos nacionais dos Estados-membros e ao legislador comunitário (Conselho e Parlamento Europeu). Essas alterações institucionais refletem a necessidade de reforçar a legitimidade democrática do projeto europeu, através de instituições transparentes e eficazes, com a participação dos parlamentos nacionais, de forma a construir um espaço

encontram-se representados para a formação da Constituição Européia.” *Idem, ibidem*, p. 108.

¹¹⁵ NANCLARES, J. Martin y Pérez de. El Proyecto de Constitución Europea: reflexiones sobre los trabajos de la Convención. In: *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, n. 15, ano 7, mai/ago 2003, p. 557.

público europeu.¹¹⁶

Postulam Erik Oddvar Erikssem e John Erik Fossum que durante o debate na Convenção Europeia ficou claro que aqueles que criticavam a União Europeia, em termos de legitimidade, não concordavam, nem enfatizavam os mesmos aspectos. O mesmo ocorreu no debate acadêmico: alguns se preocupavam com os custos e com a eficiência, outros com a tecnocracia e com a falta de participação popular, outros com a ausência de um sentido de identidade, e outros com os defeitos legais-institucionais. Em seu artigo, os autores estabelecem três estratégias como soluções possíveis para os problemas da legitimidade da União Europeia e analisam em qual delas se baseia o projeto da Constituição Europeia. A primeira estratégia se baseia na regulação eficiente do mercado, derivando a legitimidade de uma cidadania econômica estreita. Essa estratégia se baseia em uma lógica instrumental, relacionada com a necessidade de resolver os problemas dos Estados-membros associados a globalização econômica, migrações multiétnicas, problemas de meio-ambiente, crimes internacionais.¹¹⁷

A segunda estratégia enfatiza a necessidade de autocompreensão coletiva dos europeus, tornando a Europa uma comunidade baseada em valores, fundada em uma identidade comum europeia. A proposta de tal estratégia é formar um *demos* europeu, de maneira a permitir à Europa resolver seus problemas de legitimidade. Essa visão concebe a Europa como uma comunidade na qual diferentes formas de lealdade e identificação nacional devem ser harmonizadas. O sucesso da União Europeia depende do desenvolvimento de uma identidade compartilhada e de valores que integrem as diferentes concepções de vida digna e uma gama diversa de interesses sociais.¹¹⁸ Tal estratégia enfatiza que a democratização só é possível se o povo da Europa tiver a capacidade de discutir quem ele é e quais são os seus objetivos comuns. Ou seja: a democracia seria um lugar de deliberação sobre valores comuns e de estabelecimento de laços de solidariedade. A identidade, nessa perspectiva, é reproduzida através de um processo hermenêutico de reflexão e deliberação, no qual os membros alcançam

¹¹⁶ *Idem, ibidem*, p. 551.

¹¹⁷ ERIKSEN, Erik Oddvar and FOSSUM, John Erik. Europe in Search of Legitimacy: Strategies of Legitimation Assessed. In: *International Political Science Review*. Vol. 25, n. 4. London: Sage Publications, October, 2004, p. 436.

um entendimento de quem são e do que querem. A proposta dessa estratégia é revitalizar tradições, memórias e valores europeus, como uma forma de fornecer uma base sólida para a integração.¹¹⁹

Uma opção para essa estratégia seria revitalizar os valores humanistas e cristãos, que podem servir como alicerce para o desenvolvimento de um sentido profundo de comunidade. Tanto a Convenção que elaborou a Carta de Direitos Fundamentais da União Européia, como a Convenção sobre o Futuro da Europa discutiram a questão da herança religiosa. O penúltimo projeto de Preâmbulo da Carta fazia referência à herança religiosa, encontrando, porém, grande oposição de França, Bélgica, Reino Unido e países nórdicos. A versão oficial do Preâmbulo não contém a referência religiosa, mas se refere à “ herança espiritual e moral” da Europa. Portanto, ressaltam Erikssem e Fossum, há problemas normativos nessa estratégia, pois o desenvolvimento de uma base cultural de inclusão pode entrar em conflito com direitos humanos universais. Os autores concluem que tanto a primeira como a segunda estratégia são problemáticas.¹²⁰

A terceira estratégia se baseia em uma lógica comunicativa e visa tornar a Europa uma união política constitucionalmente democrática, baseada em um conjunto de direitos políticos e civis e procedimentos democráticos de tomada de decisão que permitam aos cidadãos reconhecerem a si próprios como co-autores das leis.¹²¹ Assim, o processo político de tomada de decisão deve estar atento a uma gama de opiniões populares: europeus e não-europeus, movimentos transnacionais, organizações não-governamentais, corpos supranacionais. A democracia, portanto, deve ser concebida não apenas como um arranjo organizacional, mas como um princípio de legitimidade, isto é, um procedimento que estabeleça os meios de se alcançar decisões legítimas. Nessa perspectiva, somente a deliberação pode alcançar a legitimidade democrática, sendo o meio para alcançar o que é bom, certo e justo na esfera política.¹²²

Assinala Habermas que só são válidas as normas de ação às quais os possíveis afetados, enquanto participantes de um discurso racional, podem dar o seu consentimento válido. De acordo com a teoria do discurso, uma norma

¹¹⁸ *Idem, ibidem*, p. 436-437.

¹¹⁹ *Idem, ibidem*, p. 443.

¹²⁰ *Idem, ibidem*, p. 441.

¹²¹ *Idem, ibidem*, p. 436.

¹²² *Idem, ibidem*, p. 445.

somente pode pretender validade se decorrer de um debate livre e aberto.¹²³ Portanto, Erikssem e Fossum partem dessa perspectiva habermasiana para concluir que o espaço público tem uma importância fundamental para a construção da democracia na União Europeia, cujas decisões governamentais afetam profundamente tanto os cidadãos como os Estados-membros. Os autores analisam que as deliberações emanadas do espaço público são elaboradas, transformadas e testadas por um conjunto de direitos individuais e arranjos procedimentais, promovendo um sentimento de lealdade entre povos e um patriotismo constitucional europeu.

Erikssem e Fossum exemplificam como expressão dessa terceira estratégia a ampliação das competências do Parlamento Europeu, prevista no projeto da Constituição Europeia. Outras medidas institucionais incluiriam o uso de referendos e outros métodos que objetivem ampliar o papel da esfera de deliberação pública. Os autores concluem: um sentido comum de identificação europeia pode ser criado através de processos deliberativos, significando que o *demos* pode ser elaborado através de meios políticos. Não pode haver um *demos* europeu sem uma democracia europeia.¹²⁴

Podemos afirmar que o método utilizado pela Convenção Europeia, capaz de gerar ampla mobilização da sociedade civil (através de sua representação por meio de ONGs e debates em mídia eletrônica), indica que a Constituição Europeia está sendo elaborado através de procedimentos de deliberação discursiva, permitindo aos cidadãos europeus reconhecerem a si próprios, simultaneamente, como autores e destinatários do projeto constitucional, o que, por si só, é capaz de gerar solidariedade entre estranhos e coesão política. Portanto, a Constituição Europeia poderá inspirar um patriotismo constitucional

¹²³ Leciona Marcelo Campos Galuppo que, de acordo com o princípio habermasiano do Discurso (D), são válidas as normas de ação com que possam concordar todos os possíveis envolvidos, enquanto participantes de discursos racionais, significando que serão válidas as normas jurídicas cujos destinatários participem de sua elaboração. O autor diferencia o princípio (D) do princípio (U): “ Enquanto o princípio do discurso refere-se aos procedimentos de elaboração da norma, o princípio da universalização refere-se às consequências de sua assunção...Mas ao contrário de Kant, em Habermas esse princípio implica um procedimento dialógico de produção de normas jurídicas. Esse procedimento refere-se ao princípio do discurso e diz que uma norma só é válida se puder contar com a aprovação de todos os envolvidos que participem de produção da norma.” GALUPPO, Marcelo Campos. *Igualdade e Diferença. Estado democrático de Direito a partir do pensamento de Habermas*. Belo Horizonte: Mandamentus, 2002, p. 137-139.

¹²⁴ ERIKSEN, Erik Oddvar and FOSSUM, John Erik. Europe in Search of Legitimacy: Strategies of Legitimation Assessed. In: *International Political Science Review*. Vol. 25, n. 4, *op. cit.*, p. 446-448.

européu, uma nova forma de identidade pluralista e integradora, capaz de aglutinar a sociedade européia em torno da tarefa de construir uma cultura política democrática.

Por outro lado, a inclusão da Carta de Direitos Fundamentais na parte II da Constituição testemunha um sinal significativo da consagração da terceira estratégia. Para a Carta ser plenamente efetiva, segundo Fossum, o projeto da Constituição teria de reformar a estrutura institucional da União Européia. A proposta da Carta visa tornar os direitos já existentes mais visíveis aos olhos do cidadão europeu, não adicionar novos direitos, já que faz menção a uma ampla gama de fontes, incluindo a Convenção Européia de Direitos Humanos, as tradições constitucionais nacionais e a Carta Social Européia.¹²⁵

Resta assinalar que a Constituição Européia se baseia em um compromisso com valores universais compatíveis com o reconhecimento das identidades nacionais dos Estados membros. Assim, a Carta Magna consagra um patriotismo constitucional europeu com uma sensibilidade inclusiva para as diferenças culturais. Nesse aspecto, como afirma Cronin, o patriotismo constitucional pode funcionar como o meio pelo qual os membros dos diversos subgrupos culturais e religiosos venham a se identificar com um projeto constitucional compartilhado, desde que este seja compatível com igual reconhecimento de suas culturas e identidades distintas.¹²⁶ Esse compromisso se expressa, no projeto da Constituição Européia, através da previsão da participação dos parlamentos nacionais no processo político de tomada de decisão, no nível da União Européia, mediante o controle do princípio da subsidiariedade.¹²⁷

3.1.3-O debate sobre a viabilidade constitucional e a construção da

¹²⁵ *Idem, ibidem*, p. 450.

¹²⁶ CRONIN, Ciaran. Democracy and collective identity: In Defence of Constitutional Patriotism. In: *European Journal of Philosophy*. London: Blackwell Publishing, vol 11, n.1, abril 2003, p. 11.

¹²⁷ ERIKSEN, Erik Oddvar and FOSSUM, John Erik. Europe in Search of Legitimacy: Strategies of Legitimation Assessed. In: *International Political Science Review*. Vol. 25, n. 4, *op. cit.*, p. 452; Em relação ao princípio da subsidiariedade, conforme assinala Maria Teresa de Cárcomo Lobo, o art. 5º do Tratado da União Européia estabelece que, nos domínios que não são das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas e na medida em que os objetivos de uma determinada ação podem ser mais bem alcançados em nível comunitário. Nos termos do Protocolo 30, anexo ao Tratado da Comunidade, o princípio da subsidiariedade constitui um conceito dinâmico que deve ser aplicado à luz dos objetivos enunciados no Tratado. LOBO, Maria Teresa de Cárcomo. *Manual de Direito Comunitário*. Curitiba: Juruá, 2001, p. 131.

identidade europeia

Díez-Picazo analisa que a idéia de cidadania europeia nos tratados constitutivos da União Europeia tem um valor predominantemente simbólico. Trata-se de engendrar o embrião de um futuro *demos* europeu: para haver uma União Política é necessária a existência de um povo, e a afirmação solene da cidadania europeia pode ser um passo importante para a configuração de um povo supranacional. O autor conclui que a existência de um povo dotado de um mínimo de identidade e coesão quanto a certos valores fundamentais não depende apenas do reconhecimento formal de direitos políticos, pois sua efetividade depende de haver espaço suficiente para esses direitos serem exercidos. Assim, sem um fortalecimento e uma verdadeira democratização das instituições da União Europeia, dificilmente poderá consolidar-se um povo europeu. Portanto, a cidadania europeia é uma condição necessária, porém não suficiente para o surgimento de um *demos* europeu.¹²⁸

Alguns autores argumentam que falta-lhe um pressuposto indispensável para a democracia europeia se apresentar como algo mais que um aparato jurídico: um povo europeu. A idéia de que a democracia não pode funcionar sem uma base popular suficiente se expressou na sentença de 12 de outubro de 1993, na qual o Tribunal Constitucional Alemão se refere à necessidade de um mínimo de coesão política entre os cidadãos como pressuposto para a democracia. Nesse sentido, o argumento se basearia no fato de a União Europeia não poder converter-se em uma espécie de macro-Estado, por não ser uma macro-nação. Ou seja: a democracia só poderia funcionar onde existe uma prévia realidade nacional, pois somente aqueles que compartilham um núcleo de tradições e valores estariam em condições de organizar sua vida democraticamente.¹²⁹

Neste aspecto, Díez-Picazo rechaça o posicionamento de que o processo de integração europeia encontra seu limite na ausência de uma realidade nacional homogênea. Argumenta no sentido de as estruturas políticas criarem os vínculos de coesão e solidariedade: “ ... la legitimación del poder político, por liberal-democrática que sea la forma que éste adopte, no puede realizarse por medios

¹²⁸ DÍEZ-PICAZO, Luis Maria. *Constitucionalismo de la Unión Europea*, op. cit., p. 62-63.

¹²⁹ *Idem, ibidem*, p. 71-72.

puramente racionais, sino que necesita también de los sentimientos.”¹³⁰ O autor defende a teoria habermasiana do patriotismo constitucional, argüindo que a democracia requer, entre outras coisas, adesão emocional por parte dos cidadãos.¹³¹

Essa discussão também ensejou, entre Dieter Grimm e Habermas, um interessante debate sobre a viabilidade de uma Constituição para a Europa, em artigo escrito no início da década de 1990, logo após o Tratado de Maastricht ter apontado para a transformação do Mercado Comum em uma comunidade política. Grimm se opõe à realização desse empreendimento, por vários motivos. Em primeiro lugar, não haveria na União Européia uma legitimidade democrática, mas tão-somente uma legitimidade de natureza técnico-econômica, havendo, portanto, um *déficit* democrático estrutural. Ressalta que o fundamento jurídico de um Estado é a Constituição, enquanto que o tratado seria o fundamento jurídico das instituições internacionais. Nesse sentido, só existem duas opções: ou a Constituição preexiste na forma de tratado, ou este não pode ter a pretensão de avançar rumo à Constituição.¹³²

Por outro lado, a União Européia não seria tradicionalmente uma instituição internacional, e sim uma nova instituição onde se estabelece a transferência de direitos de soberania aos Estados-membros. Existiria, portanto, um *déficit* democrático intransponível, pois sua legitimidade decorreria menos da deliberação popular, através do parlamento, do que dos Estados-membros (por meio do Conselho Europeu). Além disso, a União Européia se caracteriza menos como uma federação constitucional de povos e mais como uma federação de Estados nacionais, o que retiraria de suas instituições a legitimidade democrática.¹³³

Grimm compara a Constituição Européia com aquelas elaboradas na França e nos Estados Unidos do século XVIII, entendendo que a única semelhança é o uso do mesmo termo, tendo em vista que estas se referem a Estados Nacionais, enquanto que a primeira se refere a uma união de Estados, que se originou de

¹³⁰ *Idem, ibidem*, p. 77.

¹³¹ *Idem, ibidem*, p. 77-78.

¹³² GRIMM, Dieter. Una Costituzione per l'Europa? Trad. para o italiano de Leonardo Ceppa, Fabio Fiore e Gabriela Silvestrini. In: ZAGREBELSKY, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo; LUTHER, Jorg. *Il Futuro della Costituzione*. Torino: Einaudi, 1996, p. 341.

¹³³ *Idem, ibidem*, p. 341.

tratados internacionais. O *déficit* democrático dos tratados e do tratado instituidor da União Européia impediria que o tratado que se apresenta como a Constituição da Europa fosse compreendido dentro dos padrões clássicos de uma verdadeira carta constitucional. Assim, a Constituição Européia teria um caráter totalmente diverso das Constituições francesa e norte-americana, cujas funções seriam determinar o povo como sujeito e soberano do poder estatal que deveria exercer o poder político. Deveria haver, portanto, uma correspondência entre Constituição e Estado Nacional. Por esta razão, seria difícil estabelecer esta correspondência entre a União Européia e uma Constituição, pois a União não é um Estado, e sim uma união de Estados nacionais, ainda que tenham sido conferidos à União poderes que eram antes de competência exclusiva dos Estados. O autor assinala, ainda, que os poderes de soberania que a Comunidade Européia exerce no interior dos Estados-membros não são, todavia, disciplinados por seus direitos constitucionais.¹³⁴

Adverte Grimm que faltaria à União Européia o substrato social necessário para atingir a unidade política própria de um Estado e o pleno domínio de sua Constituição. Por outro lado, ele entende como evidente a falta de legitimidade popular, pois as decisões mais importantes da União são tomadas pela Comissão e pelo Conselho Europeus. O autor postula que o Parlamento Europeu, que representa os interesses dos cidadãos europeus, não forma o centro de comando da mediação democrática, pois se limita apenas ao poder de veto. O parlamento, enquanto representação eletiva, dispõe de uma legitimação democrática direta, mas tem pouca influência.¹³⁵

Grimm não acredita na possibilidade de uma União Européia substancialmente democrática, pois faltariam uma rede de ONGs e um sistema de comunicação de massa que permitisse a difusão de uma opinião pública européia.¹³⁶ Por outro lado, a democracia real não poderia se desenvolver em um ambiente em que os indivíduos não possam se comunicar, sendo a língua comum um fator fundamental. Conclui que a União Européia teria o caráter de uma federação de Estados, e nesse sentido não poderia ter uma Constituição, mas apenas uma instituição por meio de um tratado.

¹³⁴ *Idem, ibidem*, p. 349.

¹³⁵ *Idem, ibidem*, p. 354-355.

¹³⁶ *Idem, ibidem*, p. 358-359.

Habermas estabeleceu um diálogo com Grimm, concordando com algumas de suas críticas, mas fazendo objeções. Em primeiro lugar, Grimm teria descrito as alternativas de modo incompleto. O herdeiro da Escola de Frankfurt argumenta que a criação da União Européia ocorre em um plano mais amplo, não o do nível nacional, mas o dos imperativos da globalização, que desnacionalizam as economias e forçam os Estados, para não perderem competitividade no plano internacional, a aceitarem reduções em sua soberania a fim de garantir sua própria sobrevivência. O filósofo entende haver um interesse maior, não compreendido por Grimm, para que os Estados-nacionais, em um contexto de globalização, queiram a União Européia como o melhor caminho para proteger seus interesses.¹³⁷

Por outro lado, o filósofo não concorda com o posicionamento de Grimm, segundo o qual somente se existisse um povo europeu seria possível uma Constituição Européia. Entende que as diversidades entre os nacionais não podem ser consideradas um obstáculo maior do que as diversidades já existentes dentro dos Estados nacionais. Em relação ao obstáculo da língua comum, Habermas compreende-o como superável, pois o nível de educação na Europa já confere aos europeus o uso de outras línguas além das nacionais. Além disso, a vontade política dos europeus de encaminhar o processo constitucional apresenta-se forte o suficiente para induzir um contexto comunicativo comum às práticas políticas, permitindo a realização da democracia no espaço público europeu.¹³⁸ Segundo Habermas, existiu uma verdadeira vontade popular no sentido de os Estados nacionais se moverem em direção à União, sendo tal vontade suficiente para considerar a União não só uma União de Estados, mas também uma União dos povos europeus.

Justine Lacroix analisa o fato de que a crescente legitimação das instituições européias criadas pelos Tratados de Maastricht e de Amsterdã parece ser paralela a uma diminuição da legitimação da integração européia aos olhos do público. Trata-se da dimensão subjetiva do *déficit* democrático. Isto é marcado por um abismo cada vez maior entre o que Michael Walzer chama de

¹³⁷ HABERMAS, Jürgen. Una Costituzione per l'Europa? Osservazioni su Dieter Grimm. Trad. para o italiano de Leonardo Ceppa, Fabio Fiore e Gabriela Silvestrini. In: ZAGREBELSKY, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo; LUTHER, Jorg. *Il Futuro della Costituzione*. Torino: Einaudi, 1996, p. 371-372.

comunidade moral (uma união cultural e social na qual os indivíduos são unidos por entendimentos compartilhados) e uma comunidade legal (que define o alcance das medidas políticas que impõem obrigações legais a uma comunidade de cidadãos).¹³⁹ Walzer, segundo Lacroix, enfatiza que se a superposição desses dois grupos não é completa, as pessoas começam a questionar a legitimidade da União na qual vivem, sendo este o caso da União Europeia. Quase meio século de integração mostra que a unificação das sociedades não é suficiente para criar uma consciência política comum. Apesar da crescente interdependência objetiva dos países europeus, as filiações objetivas, em grande parte, permanecem ligadas ao nível nacional.¹⁴⁰

Dois teóricos políticos, Richard Bellamy e Dario Castiglione, têm recentemente tentado extrapolar a dicotomia conceitual entre liberais e comunitários acerca da questão europeia. Eles distinguem entre cosmopolitas e comunitários.¹⁴¹ Os primeiros afirmam que vivemos em uma sociedade global que deveria ser governada de acordo com princípios universais de Direito e justiça. Os segundos defendem as alegações da comunidade e negam que princípios morais tenham peso fora dos contextos sociais e políticos que lhes dão caráter e força.¹⁴² Dentro da categoria dos cosmopolitas, distinguem duas possíveis visões da União Europeia: os supranacionalistas, que clamam por uma Europa federal concebida como um grande Estado-nação; e a dos pós-nacionalistas, que consideram o movimento em direção a princípios federais

¹³⁸ *Idem, ibidem*, p. 375.

¹³⁹ Sobre o conceito de comunidade moral e legal cf.: WALZER, Michael. *Sphères de Justice*. Paris: Seuil, 1997.

¹⁴⁰ LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. In: *Political Studies*, vol 50, n. 1. Oxford: Blackwell, 2002, p.944-945.

¹⁴¹ Sobre a perspectiva cosmopolita, Lacroix se refere aos seguintes autores: Jean-Marc Ferry e David Held e como representantes do pensamento comunitário, a autora cita: David Miller e Michael Walzer. Ver a respeito cf.: FERRY, Jean-Marc. Pertinence du post-national. In: LENOBLE, J. and DEWANDRE, N. (eds). *L'Europe au soir du siècle. Identité et démocratie*. Paris: Esprit; HELD, David. *Democracy and Global Order. From the Modern State to Cosmopolitan Governance*. Cambridge: Polity, 1995; MILLER, David. *On Nationality*. Oxford: Clarendon, 1995; WALZER, Michael. *Thick and Thin: Moral Argument at Home and Abroad*. Notre-Dame: Notre-Dame University Press, 1994.

¹⁴² BELLAMY, R. and CASTIGLIONE, D. Between Cosmopolis and Community: Three Models of Rights and Democracy within the European Union. In: ARCHIBUGI, Daniele; HELD, David and KOLHER, Martin (eds.). *Re-imagining Political Community*. Oxford: Polity, p. 152.

como uma alternativa ao Estado soberano unitário.

A segunda categoria (a dos comunitaristas) inclui os eurocéticos conservadores (que pensam em termos políticos estreitos e concebem a nação em termos quase étnicos) e os nacionalistas cívicos, que tendem a ser de esquerda e são influenciados por noções republicanas relacionadas com a participação democrática. Portanto, Bellamy e Castiglione identificam quatro possíveis abordagens para a Europa: a supranacional e a federalista pós-nacional, ambas surgindo do campo cosmopolita; e a étnica e a nacionalista cívica, surgindo do campo comunitário.¹⁴³ Sobre esta tipologia estabelecida, os autores descartam de seus argumentos as opções rígidas do supranacionalismo e do nacionalismo étnico, porque a linha neofuncionalista federalista superestima muito a integração das forças globais e a capacidade das pessoas de transferir suas lealdades. Os eurocéticos, por sua vez, com suas tendências xenófobas, desconsideram as novas realidades globais. A síntese proposta por Bellamy e Castiglione se apóia em duas variantes leves do nacionalismo cívico e do pós-nacionalismo.

Alegam os autores que um cosmopolitismo puro não pode manter sua promessa, porque o reconhecimento apropriado de direitos básicos depende de serem especificados e estabelecidos em uma dada sociedade. Ele desconsidera o fato de que um senso de comunalidade e de obrigação mútua é condição necessária para a justiça política e social. Por outro lado, para os autores, um simples comunitarismo não é satisfatório, porque desconsidera a multiplicidade de afiliações comunitárias e subestima as novas realidades sociais e econômicas da globalização.¹⁴⁴

Conseqüentemente, de acordo com Lacroix, eles optaram por um terceiro caminho que tornasse possível combinar um sentido comunitário de apego com o respeito cosmopolita pela diversidade. A União Européia funcionaria, para Bellamy e Castiglione, como uma união de nações, com um forte consenso

¹⁴³ *Idem, ibidem*, p. 162.

¹⁴⁴ Realmente, para Bellamy e Castiglione, tanto o cosmopolitismo como o comunitarismo têm dificuldades em lidar com o crescente pluralismo das nossas instituições políticas de diferentes formas, sendo que cada um arrisca o conjunto prevalente de princípios como se simplesmente refletisse os ideais e interesses dos grupos hegemônicos: “Cosmopolitans risk an imperialism of the dominant view of liberal values, communitarians a relativism that endorses the highly illiberal practices of certain national ruling classes.” BELLAMY, R. De-segregating Democracy: Whose Europe? Which Community. In: *Liberalism and Pluralism*. London: Routledge, 1999, p. 197.

acerca de questões fundamentais e de alguns elementos de identidade comum. A escolha traria uma luz à natureza institucional da União Européia. Hoje em dia, tanto cosmopolitas como comunitários estão insatisfeitos com sua forma. Os primeiros clamam por mais supranacionalidade, enquanto os últimos consideram que a perda de soberania nacional já foi longe demais.¹⁴⁵

Mas tanto os comunitários como os cosmopolitas vêem a União Européia como um arranjo desorganizado que envolve uma mistura de elementos nacionais, intergovernamentais e supranacionais. Lecionam Bellamy e Castiglione que a escolha de um comunitarismo cosmopolita revelaria esse caráter complexo e intermediário da União Européia como sendo coerente e legítimo. Como uma entidade híbrida, demonstrando características tanto de uma comunidade supranacional como de uma confederação de Estados, a União Européia, segundo os autores, usa justificações normativas de tipos tanto comunitários como cosmopolitas. Ela incorpora certo número de instituições supranacionais dedicadas à promoção de uma nova ordem constitucional européia, que tem supremacia sobre as leis nacionais. O cosmopolitismo comunitário reconheceria tanto a validade de certas normas gerais quanto a necessidade de ações coletivas supranacionais em áreas específicas, e ao mesmo tempo reconheceria que essas obrigações não precisam ser do mesmo tipo para todos os envolvidos, nem requerem a adoção de uma totalidade de sistema unificado.¹⁴⁶

Diferentemente, o comunitarismo cosmopolita emergiria, segundo Bellamy, a partir das diferentes perspectivas dos vários participantes e do diálogo que ocorreria entre eles. Esse comunitarismo cosmopolita é, portanto, caracterizado por um esquema republicano de diálogo constitucional, no qual as diferentes comunidades entrariam em acordo sobre suas respectivas posições. Em contraste com Habermas, o autor entende que ajustamentos entre diferentes culturas etno-comunitárias não ocorrem em torno de um núcleo compartilhado. Contudo,

¹⁴⁵ LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. In: *Political Studies*, vol 50, n. 5, *op. cit.*, p. 952-953.

¹⁴⁶ BELLAMY, R. and CASTIGLIONE, D. Between Cosmopolis and Community: Three Models of Rights and Democracy within the European Union. In: D. Archibugi, D. Held and M. Kolher (eds.). *Re-imagining Political Community*. Oxford: Polity, p. 152, *apud* LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. In: *Political Studies*, vol 50, *op. cit.*, p. 953.

assevera Bellamy, a integração política não se constrói a partir de uma cultura europeia pré-existente, nem de um conjunto de valores. Ao contrário, o desenvolvimento político e o cultural se constroem simultaneamente, à medida que trocas recíprocas entre diferentes comunidades de diferentes tipos promovem uma perspectiva mais cosmopolita e ajudam a elaborar novas formas políticas.¹⁴⁷

A análise de Bellamy e Castiglione, destaca Lacroix, constitui uma tentativa de estudar as implicações da discussão política para o debate europeu. Entretanto, segundo Lacroix, a originalidade de suas abordagens não esconde o caráter duvidoso de suas tipologias e seus resultados. Tanto nacionalistas como supra-nacionalistas consideram a nação como o horizonte definitivo da democracia, ou dentro das fronteiras do Estado-nação, ou dentro das fronteiras da Nação Europeia. Realmente, se considerarmos a identidade nacional como a única base real para a comunidade democrática, teremos duas opções: a primeira é ver a federação como meramente um conjunto de várias comunidades; a segunda é tentar construir uma comunidade federal que suplante as comunidades de identidade.¹⁴⁸

O terceiro caminho proposto por Bellamy e Castiglione, na opinião de Lacroix, não é tão original como poderia parecer à primeira vista e inclui alguns erros em sua interpretação do patriotismo constitucional. Primeiro, não encontramos diferenças entre o modelo do comunitarismo cosmopolita e o modelo pós-nacional. O primeiro deveria emergir, pondera Bellamy, das perspectivas diversas dos vários participantes e do diálogo que ocorreria entre eles. O segundo deveria emergir do processo de deliberação aberta entre as culturas nacionais em um espaço público comum. Como já demonstramos, o patriotismo constitucional não implica uma cultura política única, mas uma cultura política compartilhada, elaborada a partir do processo de deliberação entre as tradições nacionais distintas. O patriotismo constitucional tem um papel

¹⁴⁷ BELLAMY, R. De-segregating Democracy: Whose Europe? Which Community. In: *Liberalism and Pluralism*, op. cit., p. 208.

¹⁴⁸ Observa Lacroix, em relação à tipologia dos autores, que sua escolha inclui tanto os supranacionalistas como os pós-nacionalistas na mesma categoria (dos cosmopolitas), desconsiderando o fato de que o que divide mais essas duas concepções pode ser mais do que o que as une. “The theoretical debate on European identity can not be reduced to an opposition between pro- and anti-Europeans. Indeed, it opposes less the pro-europeans (all identified by Bellamy and Castiglione as cosmopolitans) to the anti-Europeans (all identified as communitarians) than the nation-state centric view to the post-nationalists.” LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. In: *Political Studies*, vol 50, n. 5, op. cit., p. 953-954.

crucial no processo de deliberação e confrontação das várias culturas nacionais envolvidas na União Européia.¹⁴⁹

Por outro lado, argumenta Lacroix que a escolha de um caminho intermediário, tal como o comunitarismo cosmopolita, deixaria aberta a questão de um princípio definitivo de identidade para a União Européia: “It says nothing about the key issue of this debate—that of deciding if nationality is a social fact that sometimes can have an instrumental value in fostering the democratic virtues or whether it has an intrinsic ethical value.”¹⁵⁰

Postula a autora que tanto o patriotismo constitucional como o contratualismo liberal compartilham um compromisso com a ordem constitucional e procuram minimizar a dependência de valores contestados em resposta aos desafios do pluralismo. No entanto, para Habermas, a concepção liberal, sozinha, não é suficiente para assegurar a estabilidade da democracia liberal, e deve ser suplementada por uma cultura política de apoio. A comunidade política pela qual ele clama não encontra sua identidade em laços étnicos ou culturais, nem em um consenso liberal sobreposto, mas na prática dos cidadãos que ativamente exercitem seus direitos de participação e comunicação.

Portanto, o desenvolvimento de um patriotismo constitucional baseado em uma cultura política compartilhada se refere a um modelo de consenso por confrontação, distinto do consenso sobreposto rawlsiano, como sendo o resultado de um debate aberto, público e democrático. É claro, portanto, que essa cultura política não emergirá espontaneamente. É por isso que o processo legitimador da integração européia deve, de acordo com Habermas, ser apoiado tanto pela emergência de um sistema de partidos europeus, como de uma sociedade civil européia formada em torno de grupos de interesse e ONGs.¹⁵¹

O patriotismo constitucional é diferente não apenas do consenso sobreposto rawlsiano, como também da versão específica de “*demos*” múltiplos, advogada

¹⁴⁹ *Idem, ibidem*, p. 954.

¹⁵⁰ Acima de tudo, para Lacroix, a interpretação da posição cosmopolita proposta por Bellamy e Castiglione freqüentemente parece uma mera caricatura. Segundo eles, os cosmopolitas acreditam que a democracia tem um uso essencialmente instrumental, como meio que permite aos indivíduos expressarem e protegerem seus interesses vitais ao controlarem decisões que afetam suas vidas. Mesmo se essa opinião tiver alguma relevância para alguns autores liberais, ela não pode ter valor para Habermas, cuja posição é claramente diferente da de outros liberais, pelo significado crucial que concede ao processo democrático. Realmente, o patriotismo constitucional não poderia ser reduzido a uma mera lealdade a princípios liberais. *Idem, ibidem*, p. 955.

¹⁵¹ *Idem, ibidem*, p. 955.

por Weiler. Para esse autor, a União Européia permaneceria como uma união entre povos distintos.¹⁵² Entretanto, para os proponentes do patriotismo constitucional, a adoção de uma Constituição responde à necessidade simbólica que eles vêem em relação à emergência de um *demos* europeu, além dos Estados-nação. Os cidadãos da Europa não considerarão a si próprios como membros de um único corpo político até que votem por uma Constituição comum. O patriotismo constitucional, portanto, reconhece que o *demos* deve ser tanto político como plural, a fim de permitir espaço para as identidades compartilhadas.¹⁵³

Entretanto, Bellamy e Castiglione entendem que a perspectiva pós-nacional é muito fraca para gerar lealdade e coesão a uma comunidade política particular. Lacroix, segundo os autores, alega que Habermas defende uma visão compartilhada e européia de direitos e democracia na qual os múltiplos *demos* do povo europeu dão lugar a um único *demos*. Entretanto, asseveram Bellamy e Castiglione, apesar de os Estados-membros compartilharem um vago conjunto de valores liberais-democráticos, eles freqüentemente os interpretam de maneiras diversas. Por exemplo, diferem sobre a interpretação do direito à privacidade, as formas de tolerar diferenças religiosas, a visão da dignidade humana - o que reflete suas distintas culturas políticas.

Essas diferenças têm vindo à tona em debates entre a Corte Européia de Justiça e as Cortes Constitucionais dos Estados-membros, nos casos que lidam com política de linguagem, aborto etc. Habermas, ressaltam os autores, tem exagerado muito o grau de convergência de valores dentro da União Européia, como também até que grau podem ser separados valores políticos e nacionais. Recentemente, o filósofo, advertem os autores, tem tacitamente admitido algumas dificuldades ao expressar preocupações em relação a saber até que ponto a União Européia pode ser expandida sem minar sua cultura européia comum, notando que existem diferenças entre países britânicos e escandinavos em certas questões.¹⁵⁴

¹⁵² WEILER, J. H. *Federalism and Constitutionalism: Europe's Sonderweg*. Jean Monnet Working, paper n. 10, www.jeanmonnetprogram.org/papers/00/001001.html, p. 6.

¹⁵³ LACROIX, Justine. *For a European Constitutional Patriotism*. In: *Political Studies*, vol 50, n. 5, *op. cit.*, p. 955-956.

¹⁵⁴ O fato é que, segundo Bellamy e Castiglione, a Europa é muito mais diversa e diferenciada do que Habermas admite. O desejo de impor uma cultura política européia comum constringiria sua

As abordagens de Bellamy e Castiglione se originam de pontos de partida e de conclusão diferentes da perspectiva habermasiana; isto porque, como fator-chave para o constitucionalismo europeu, não enfatizam mecanismos legais, mas sim estruturais, mais particularmente o balanço e a separação de poderes produzidos por uma mistura única, na União Européia, de mecanismos intergovernamentais e supranacionais de tomada de decisão. É essa pluralidade de *demos* e de sistemas legais, segundo os autores, que tem legitimado e promovido a integração européia. O resultado não tem sido um movimento em direção a uma utopia idealista pós-nacional, baseado no consenso do que seja justo ou bom, mas uma desnacionalização do nacionalismo, que deriva de uma Constituição neo-republicana, mista e balanceada. Em conseqüência, tem havido um processo de acomodação mútua, produzindo modificações de exclusões mútuas, cooperações e - o mais importante nesse contexto - a aceitação de diferenças importantes.¹⁵⁵

De fato, o desenvolvimento de uma política comum dentro da União Européia não resultou da convergência em uma política comum, mas de confrontos entre a Corte Européia de Justiça e as Cortes dos Estados-membros, onde os últimos afirmaram o direito de ser diferentes. Esses compromissos também se repetiram na Convenção da Carta de Direitos Fundamentais da União Européia. O envolvimento de múltiplos *demos* também tem sido um fator importante para assegurar a flexibilidade da abordagem que leva em consideração a diversidade de circunstâncias sociais e econômicas dos Estados-membros.

Nessa perspectiva, observam Bellamy e Castiglione, movimentos em direção a uma Carta de Direitos e a uma Constituição podem ter um valor simbólico, mas não vêm sem custos. Correm o risco de ser exercícios puramente retóricos, desde que a União Européia já tem desenvolvido uma jurisprudência de direitos e tratados. Por outro lado, podem indiretamente minar algumas das realizações da integração da União Européia, cujo progresso é talvez mais bem assegurado através de um diálogo constitucional que tem levado a um crescente

diversidade e, em muitos aspectos, teria conseqüências negativas: “Unwittingly, his proposals promote the very talk of an ethnic Europe he seeks to avoid, offering a spurious legitimacy as necessary to retain an allegiance to putatively common constitutional values.” BELLAMY, R. and CASTIGLIONE, D. Lacroix’s European Constitutional Patriotism: A Response. In: *Political Studies*, vol. 52, n. 1. Oxford: Blackwell, 2004, p. 189-190.

sentido de respeito mútuo e reconhecimento, combinando tanto diversidade como uma união de povos.¹⁵⁶

Em relação à discussão sobre a viabilidade do projeto da Constituição Européia, Gaudreaut-Des Biens analisa a necessidade de conferir uma forma tangível e um significado à dimensão aspiracional do projeto constitucional europeu. O principal objetivo subjacente ao projeto constitucional não é tanto racionalizar os mecanismos fundacionais da ordem européia, mas criar um instrumento que seja suficientemente aspiracional para induzir os cidadãos de diversas culturas a se identificarem com ele, enquanto cidadãos europeus - e não meramente residentes de um país geograficamente localizado em uma entidade burocrática chamada União Européia.¹⁵⁷ Isso levanta a questão de até onde um projeto constitucional, internalizado pelo povo europeu, poder promover uma concepção ampla de cidadania. Argumenta o autor que as dificuldades são grandes, especialmente em sociedades federadas, caracterizadas por uma pluralidade de comunidades etno-linguísticas territorializadas.¹⁵⁸

Assinala o autor que um projeto que procure dar uma estrutura constitucional a tal sociedade deve tirar as consequências necessárias da presença da dimensão federal. No caso da Europa, as dificuldades aumentam quando a configuração da união política reflete-se em uma configuração sociológica. Conflitos de legitimação e lealdades surgirão, assim como a concorrência pela conquista da lealdade dos cidadãos. No sistema de governo de vários níveis, esses diferentes níveis de governo podem apresentar obrigações conflitantes para os cidadãos, que podem se sentir divididos entre as diferentes lealdades:

As well, membership to the highest level may perceived as conditional to membership to the primary level, to such an extent that, in the case of the

¹⁵⁵ *Idem, ibidem*, p. 190-191.

¹⁵⁶ *Idem, ibidem*, p. 191.

¹⁵⁷ GAUDREAUULT-DES BIENS, Jean François. *The challenge of maintaining a federal culture: canadian musings on the legal and political dynamic of the european constitutional project*. Texto encontrado na internet no endereço <http://www.fedtrust.co.uk/uploads/constitution/desbiens.pdf>, p.16.

¹⁵⁸ Uma sociedade federal pode existir onde não exista um regime constitucional federal, e tal regime pode existir onde não exista uma sociedade federal. Mas a dimensão federal da sociedade provavelmente afetará as dinâmicas políticas e constitucionais naquela sociedade e, mais especificamente, a configuração de um debate pré-constitucional parece estar acima de qualquer dúvida. *Idem, ibidem*, p. 17.

European Union, citizens may understand their EU citizenship in a parasitic or secondary way.¹⁵⁹

É mais provável que isso ocorra em uma sociedade federal, qualquer que seja sua estrutura constitucional, especialmente naquelas onde a participação política se sobrepõe à participação etno-cultural. Em relação à elaboração de um projeto constitucional para uma sociedade verdadeiramente federal, o modelo que mais tem chamado a atenção nos últimos anos, especialmente na Europa, é o do patriotismo constitucional. De acordo com o autor, ao invés de fundamentar a lealdade em determinantes etno-culturais, o patriotismo constitucional surge em um nível mais avançado: o dos direitos.¹⁶⁰

O autor sustenta que o principal interesse do patriotismo constitucional está em sua aspiração pós-nacional, a qual parece ser uma pre-condição para sociedades federais. No patriotismo constitucional, analisa o autor, a maior fonte de solidariedade é a Constituição, vivida e apropriada pelos cidadãos, qualquer que seja o seu *background* pré-político. Contudo, esse modelo pressupõe uma comunidade de interesses suficientemente forte para sustentar uma solidariedade baseada na lei.¹⁶¹ Exatamente nesse ponto, analisa o autor, o patriotismo constitucional pode encontrar problemas. Neste sentido, vale a pena transcrever um trecho de um artigo recentemente publicado no *Daily Telegraph*:

Can't the French, the Italians, the Latvians and the rest see that, from the British point of view, they are foreigners-just as we are foreigners to them? Any foreign policy formulated in Brussels, based on the idea that the interests of all 25 nations of the EU are identical, must surely be based on a lie.¹⁶²

¹⁵⁹ *Idem, ibidem*, p. 17.

¹⁶⁰ Como John Erik Fossum resume muito bem, os cidadãos são ligados uns com os outros não por laços tradicionais pré-políticos, mas pela adoção de valores democráticos e de direitos humanos. Portanto, as diferenças pré-políticas devem ceder a outra identidade que é elaborada pelos cidadãos através das experiências concretas e práticas no arcabouço que reforça a identidade baseada em direitos. FOSSUM, John Erik. The European Union in Search of an Identity. In: *European Journal of Political Theory*, vol. 2, n. 3, op. cit., p. 319.

¹⁶¹ GAUDREAU-DES BIENS, Jean François. *The challenge of maintaining a federal culture: canadian musings on the legal and political dynamic of the european constitutional project*, op.cit., p. 19.

¹⁶² UTLEY, T. Talking Euro-nonsense in the war for hearts and bottoms. In: *The Daily Telegraph*. London: May 7, 2004, p. 24, apud GAUDREAU-DES BIENS, Jean François. *The challenge of maintaining a federal culture: canadian musings on the legal and political dynamic of the european constitutional project*, op.cit., p. 19.

Esta citação aponta outro fator que freqüentemente colabora para criar a percepção de proximidade, seja ela imaginada ou claramente falsa. Tal fator é a lealdade a uma comunidade etno-cultural particular, a qual, no caso da Europa, freqüentemente se sobrepõe a uma comunidade nacional, e mais freqüentemente, ao Estado. Porém, enquanto o modelo de patriotismo constitucional incita o povo a transcender suas diferenças, de maneira alguma desencoraja ou proíbe a expressão das diferenças. Do ponto de vista do patriotismo constitucional, o problema não é a diversidade, desde que ela se expresse na medida do respeito aos direitos humanos.¹⁶³

Contudo, adverte Gaudreault-Des Biens que o *locus* onde esta diversidade etno-cultural se manifesta não é sempre o mesmo. Na verdade, há um elemento de imprevisibilidade quanto ao modo como as lealdades etno-culturais se manifestam. Essa imprevisibilidade torna difícil limitá-la em uma pequena caixa conceitual, uma vez que tais lealdades nem sempre funcionam ao longo de uma linha racional.¹⁶⁴ O patriotismo constitucional sustenta que os cidadãos são ligados pela adoção de valores democráticos e direitos humanos. Entretanto, o autor indaga: são esses valores suficientes para legitimar um nível mais alto de integração política e promover a unidade da comunidade política mais ampla? Alguns teóricos têm argumentado que os valores compartilhados não são suficientes para promover unidade e coesão política.¹⁶⁵

No Canadá, leciona Gaudreault-Des Biens, os cidadãos provavelmente compartilham um considerável número de valores com os americanos, havendo uma adesão comum à democracia e aos direitos humanos; mas de forma alguma

¹⁶³ GAUDREAUULT-DES BIENS, Jean François, *The challenge of maintaining a federal culture: canadian musings on the legal and political dynamic of the european constitutional project*, *op.cit.*, p. 20.

¹⁶⁴ No entanto, se pensarmos nos mecanismos pelos quais a diversidade é garantida no nível institucional, através da aplicação do princípio da subsidiariedade, é fácil observar que tal princípio é geralmente compreendido de forma a considerar a proximidade em termos racionais. “But, still, the constitutional patriotism model must acknowledge that some choices that citizens make about identity or citizenship, or some of their perceptions about how a political community is best governed, and especially about which level of government should be responsible for what, are sometimes informed by logics that stand outside of the parameters of this model. In that process, which I have described as one of ‘identitization’, questions that seem to appeal first and foremost to functional concerns, or that do not *prima facie* carry any identity load, become ‘identitized’, which help them mutate into fundamental issues.” *Idem, ibidem*, p. 20-21.

¹⁶⁵ *Idem, ibidem*, p. 21.

esse compartilhar leva a qualquer forma de integração política. Ou pelo menos não pode, sozinho, levar automaticamente a tal integração. Tanto teórica quanto praticamente, a integração é sempre relacionada a um sentido de responsabilidade recíproca em relação ao “outro” específico, de tal maneira que o outro receba algum tipo de prioridade como “outro” politicamente significante. Nesse sentido, o autor levanta a seguinte questão: “And why is it this one and not another one? Moreover, assuming that I am willing to partake in a rights-based community, why privileging this rights-based community rather than another one?”¹⁶⁶

O autor continua a questionar acerca da necessidade de alcançar a integração política europeia, em vez de buscar uma integração fundada na mera pacificação ou no livre comércio. Por que os britânicos deveriam privilegiar a integração política com a Europa, ao invés de com os países do *Commonwealth*?-questiona Gaudreault-Des Biens. Em que medida eles são mais unidos ao continente europeu do que aos americanos e australianos, com quem compartilham uma língua, uma tradição legal e um número enorme de referências culturais? Como pode o patriotismo constitucional, o qual pode ser compreendido como a busca de uma nova forma de nacionalismo cívico, ser solidamente fundamentado além de uma mera participação em uma comunidade baseada em direitos?¹⁶⁷

Essas questões, entende o autor, levantam o problema da relativa estreiteza do modelo de patriotismo constitucional europeu. O autor admite que essa relativa falta de consistência possivelmente permite uma apropriação ampla do modelo, na medida em que propõe um mínimo em torno do qual o consenso provavelmente pode emergir. Mas isso não é suficiente, ressalta o autor. Como esperar que os cidadãos de todos os *backgrounds* formem uma identidade pós-nacional estritamente na base dos direitos conferidos pela Constituição?¹⁶⁸

Se o patriotismo constitucional implica uma apropriação da Constituição pelos cidadãos, esse processo pode ser multifacetado, e o *locus* da apropriação pode variar. Assevera Gaudreault-Des Biens que pode haver um conjunto de direitos constitucionais que oferecem um trampolim para a elaboração de uma

¹⁶⁶ *Idem, ibidem*, p. 21-22.

¹⁶⁷ *Idem, ibidem*, p. 22.

¹⁶⁸ *Idem, ibidem*, p. 22-23.

identidade mais ampla; no entanto, outras dimensões da mesma Constituição podem servir ao mesmo propósito, embora em uma direção diferente. Uma Constituição, analisa o autor, pode oferecer diferentes *locus* de identificação, os quais podem dar lugar a formas concorrentes de patriotismo constitucional. Esta pode ser uma distorção de teoria de Habermas do patriotismo constitucional, mas também pode ser caracterizada como uma pluralidade de significados do modelo, de forma a reconhecer uma imprevisibilidade da apropriação constitucional e do tipo de patriotismo que pode surgir. Nesse sentido, o exemplo canadense é particularmente instrutivo.¹⁶⁹

3.2- Patriotismo Constitucional Canadense

No Canadá, não existe um único e monolítico patriotismo constitucional, apesar de existir na Constituição um capítulo de Direitos e Liberdades. Isso se deve à presença de, ao mínimo, duas comunidades nacionais distintas, que não são formalmente reconhecidas pela Constituição, mas cuja existência permeia o debate constitucional. Essas comunidades são Québec e o Canadá fora de Québec. O foco de patriotismo constitucional dos quebequenses e aquele dos canadenses fora de Québec é substancialmente diferente. Enquanto os últimos têm uma relação harmoniosa com a Carta de Direitos e Liberdades (incorporada à Constituição)¹⁷⁰ e funcional com o federalismo, com os primeiros ocorre o contrário.

Para a maioria dos quebequenses, especialmente os francófonos, o patriotismo constitucional é centrado naquelas provisões da Constituição que

¹⁶⁹ *Idem, ibidem*, p. 23-24.

¹⁷⁰ Destaca Gisele Cittadino que o Canadá instituiu em 1982, como parte integrante de sua Constituição, uma declaração de direitos – a Carta de Direitos e Liberdades – destinada a proteger os direitos fundamentais de todos os cidadãos canadenses. “Com efeito, esta declaração de direitos assegura um conjunto de direitos e liberdades individuais (liberdade religiosa, liberdade de expressão, direito ao devido processo etc.), tanto quanto um tratamento igualitário para todos os cidadãos, proibindo práticas discriminatórias em razão de raça, sexo ou religião. Ao mesmo tempo, estes direitos individuais e as exigências de tratamento igualitário constituem base para a revisão judicial (*judicial review*) da legislação canadense em qualquer nível de governo. No entanto, ainda que o Tribunal Supremo do Canadá possa declarar a inconstitucionalidade de leis que violam a declaração de direitos, o instituto do *judicial review* é limitado por uma cláusula constitucional – a chamada cláusula do “não obstante” (*notwithstanding clause*) -, segundo a qual o Parlamento ou as Assembléias Provinciais podem instituir legislações imunes à revisão judicial, durante um certo período. Foi com base nesta cláusula que algumas leis relativas à proteção cultural dos franco-canadenses foram promulgadas em Québec: a lei que os proíbe de matricular seus filhos em escolas de língua inglesa...” CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva*, op.

enaltarem o federalismo. Embora não seja constitutivo da sua identidade distinta, o federalismo baseado na concepção estreita de exclusividade jurisdicional é visto como uma forma de proteger essa identidade. Isso explica que sejam percebidos diferentemente em Québec e nas outras províncias, os desacordos entre o governo federal e as províncias, em relação ao nível de governo que deveria exercer responsabilidade sobre certos tipos de programas. Também explica por que algumas posições tomadas sucessivamente pelo governo de Québec refletem o fenômeno da proteção à identidade, às vezes ao ponto de revelar uma forma de narcisismo de pequenas diferenças.¹⁷¹

A identidade dos quebequenses é informada por uma consciência de não apenas formarem uma pequena nação, mas também de representarem um tipo de anormalidade constitucional, mas não significa que eles não valorizem a *Canadian Charter of Rights and Freedoms*. Eles adotam os valores da *Charter* e se baseiam neles em sua disputa com o governo. Contudo, realmente não aceitaram os meios pelos quais a Carta foi integrada à Constituição Canadense - isto é, sem o consentimento do governo de Québec. Portanto, embora compartilhem as mesmas preocupações dos demais canadenses sobre a proteção dos direitos individuais, muitos quebequenses não adotam uma visão uniforme de cidadania que, segundo eles, a Carta Canadense incorpora.¹⁷²

Para muitos dos quebequenses, a Carta Canadense foi um instrumento usado para trivializar as características distintas de Québec em uma política canadense mais ampla. Afirma o autor que os quebequenses francófonos têm somente uma relação funcional com a Carta. No nível simbólico, eles dão mais valor à sua própria *Charter of Human Rights and Freedoms* quebequense, um documento progressista anterior à *Canadian Charter*. Esta tem tido um impacto muito mais significativo na identidade política dos canadenses fora de Québec, que se tornou fonte de orgulho, paixão, e de um sentido forte de patriotismo constitucional. Apenas fora de Québec a Carta Canadense é base de uma identidade mais profunda e serve como vetor de identificação política. Mas como

cit., p. 195.

¹⁷¹ GAUDREAU-DES BIENS, Jean François, *The challenge of maintaining a federal culture: canadian musings on the legal and political dynamic of the european constitutional project*, *op.cit.*, p. 24.

¹⁷² *Idem, ibidem*, p. 24-25.

o Canadá não constitui uma nação única, a fonte mais importante de identificação não pode ser a Carta Canadense. No caso dos quebequenses, a fonte primária de identificação é com a Comunidade Política do Québec, e não com a Comunidade Federal do Canadá.¹⁷³

O autor salienta que essa mistura de patriotismo constitucional, induzido pela *Canadian Charter*, com um crescente nacionalismo canadense de língua inglesa, reforçado pela Carta Canadense, criou e expandiu o universo político da lógica da uniformização, na qual cada fato ou fenômeno social é visto através das lentes da igualdade formal, obscurecendo variáveis contextuais importantes, tais como o *status* diferente do francês e do inglês no Canadá. Uma cultura de direitos que é levada ao extremo pode impedir a criação de um espaço público suficientemente aberto para abranger visões diferentes, embora igualmente legítimas, do que significa pertencer a uma comunidade política. A apropriação popular do discurso de direitos fora de Québec tem impedido avaliar de forma abrangente as alegações legítimas de Québec, da mesma forma como o

¹⁷³ Em seu artigo, John Erik Fossum analisa a situação canadense através da análise de dois modelos contrastantes: a concepção de Taylor de *diversidade profunda* e a concepção de Habermas de *patriotismo constitucional*. De acordo com Fossum, a Carta Canadense promove um *patriotismo constitucional* baseado em direitos que confronta com o ideal da *diversidade profunda*, delineado por Charles Taylor, requerido pela realização dos objetivos coletivos da província de Québec, em relação ao reconhecimento lingüístico e cultural. De acordo com o ideal da diversidade profunda desenvolvido por Taylor, é necessário não apenas reconhecer muitas formas de diferença, mas também abandonar a noção uniforme de cidadania e aceitar e promover o pluralismo das formas de identidade cultural, estando aberto a múltiplas concepções de cidadania que coexistem no mesmo Estado. Para Taylor, o ideal da *diversidade profunda* requer a política da diferença, considerada pelo autor como uma reação contra o processo de assimilação das políticas de dignidade equivalente. Portanto, segundo Taylor, os proponentes da dignidade equivalente buscam princípios universalmente válidos, mas terminam por promover certos valores culturais específicos associados a culturas hegemônicas discriminatórias de minorias culturais. A solução proposta por Taylor, em relação ao *status* de Québec no Canadá, se baseia no ideal da *diversidade profunda*, através do reconhecimento da distintividade quebequense. Neste sentido, os quebequenses concebem o Canadá em termos dualísticos, porque o Québec é visto como uma nação distinta dentro da Confederação Canadense, e se opõem à Carta Canadense, argumentando que ela não promove um patriotismo constitucional viável. Em primeiro lugar, porque a Carta Canadense foi introduzida sem o consentimento explícito da província de Québec. Em segundo lugar, a Carta é vista como desnecessária no Québec, pois este possui a sua própria Carta de Direitos Humanos e Liberdades. Em terceiro lugar, a Carta Canadense não oferece proteções em relação à distintividade cultural quebequense. Portanto, os direitos individuais previstos na Carta, para os quebequenses, impedem medidas efetivas para promover a distintividade cultural e linguística quebequense. Segundo Fossum, a Carta Quebequense oferece maiores proteções aos direitos da língua francesa e aos objetivos coletivos quebequenses do que a Carta Canadense. Esta, por sua vez, é mais capaz de conduzir a um patriotismo constitucional habermasiano, em razão da ênfase em direitos individuais e de sua orientação cosmopolita. FOSSUM, John Erik. Deep diversity versus constitutional patriotism. Taylor, Habermas and the Canadian constitutional crisis. In: *Ethnicities*, vol. 1, n. 2. London: Sage Publications, 2001, p. 179-202.

narcisismo de Québec sobre as pequenas diferenças tem justificado a cegueira caprichosa em relação às preocupações legítimas dos outros canadenses.¹⁷⁴

Gaudreault-Des Biens ressalta que, no Canadá, uma legitimação intersubjetiva do patriotismo constitucional implicaria a adesão a um conceito tênue de identidade, que permitiria o reconhecimento constitucional possível, mas não necessário, da multiplicidade de maneiras autênticas de “ser canadense.” A experiência canadense mostra que um instrumento baseado em direitos relativamente neutro como a *Canadian Charter*, capaz de promover o patriotismo constitucional dos cidadãos, pode ser apropriado por maneiras que não são conduzidas à expressão de múltiplas autenticidades.

Assim, postula o autor, no contexto da reflexão sobre o projeto constitucional europeu, deve-se notar que, ao menos no nível simbólico, a Constituição corre o risco de ser tratada como uma “*self-service station*”. Gaudreault-Des Biens conclui que o patriotismo constitucional não seria tão inequívoco como é freqüentemente apresentado. Pode ser relevante lembrar as recentes dificuldades canadenses acerca do reconhecimento da assimetria constitucional, razão pela qual, segundo o autor, devemos ficar alerta aos efeitos do discurso político de apropriações potencialmente distorcidas de instrumentos designados para estimular o patriotismo constitucional.¹⁷⁵

3.3. Patriotismo Constitucional Brasileiro

Sustenta Luís Roberto Barroso que na acidentada trajetória institucional do Estado brasileiro, o elevado número de Constituições, que conduziu à média de

¹⁷⁴ GAUDREAUULT-DES BIENS, Jean François. *The challenge of maintaining a federal culture: canadian musings on the legal and political dynamic of the european constitutional project*, *op.cit.*, p. 29. Em sentido contrário, Shabani entende que na sociedade pós-convencional canadense, o ideal do patriotismo constitucional pode e deve guiar a negociação política dos anglófonos, francófonos e povos nativos, e criar um regime justo de associação política. “Hence, while there is a historical context that grounds the Canadian political identity, the diversity and the developmental maturity of its political forces both enables and requires us to surpass particularistic criteria of membership in favor of a universal criterion of rights.” SHABANI, Omid Payrow. Who’s Afraid of Constitutional Patriotism? The Binding Source of Citizenship in Constitutional States. In: *Social Theory and Practice*, vol 28, n.3. Florida: Florida State University, 2002, p. 438.

¹⁷⁵ GAUDREAUULT-DES BIENS, Jean François. *The challenge of maintaining a federal culture: canadian musings on the legal and political dynamic of the european constitutional project*, *op.cit.*, p. 29-30.

uma a cada vinte anos, não diluiu sequer a quantidade de emendas e remendos, de boa ou má inspiração. Neste aspecto, a descontinuidade institucional é um empecilho à cristalização de um sentimento constitucional, resultado do entranhamento da Carta Magna na vivência diária dos cidadãos, que criaria uma “consciência comunitária de respeito e preservação, como um símbolo superior, de valor afetivo e pragmático.”¹⁷⁶

Não obstante a Constituição de 1988 tenha tido a virtude de espelhar a reconquista dos direitos fundamentais, simbolizando a superação de um projeto autoritário da ditadura militar, a fragmentação do itinerário constitucional em copiosas emendas e a falta de efetividade dos direitos sociais impediram o florescimento de um verdadeiro patriotismo constitucional. De acordo com Barroso, a Constituinte de 1988, transformada em espaço de luta política, produziu um documento que sofre em demasia o impacto de certas modificações conjunturais. Além disso, há no Brasil uma crônica compulsão dos governantes a modificar a Constituição para fazê-la à imagem de seus governos, uma espécie de narcisismo constitucional.¹⁷⁷

Entretanto, a Constituição de 1988, com suas virtudes e imperfeições, teve o mérito de criar um ambiente propício à difusão de um patriotismo constitucional, ainda tímido, mas que inspirou uma nova forma de identidade, pluralista e integradora, capaz de aglutinar a sociedade brasileira, traumatizada por décadas de autoritarismo, em torno da tarefa de construir uma cultura política democrática. Consagrou direitos fundamentais sociais, em decorrência de uma demanda social, democrática e radical que se expressou por meio de movimentos sociais, que conseguiram convencer o Congresso Constituinte, no sentido de sua constitucionalização. São, portanto, expressão de uma luta árdua, que não acabou na promulgação da Constituição de 1988. Como afirmou Hanna Pitkin, a Constituição é também um processo permanente de experiência civil, de participação cidadã na vida política.¹⁷⁸ Portanto, a luta agora é pela efetivação dos direitos fundamentais, isto é, pela concretização das normas constitucionais no mundo dos fatos e na vida das pessoas, pois somente assim alcançaremos um

¹⁷⁶ BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 48.

¹⁷⁷ *Idem, ibidem*, p. 321.

¹⁷⁸ PITKIN, Hanna. *The idea of a Constitution, op. cit.*, p. 14.

sentido forte de patriotismo constitucional.¹⁷⁹

Quanto à problemática relativa à efetivação dos direitos fundamentais, vale a pena ressaltar que não há efetividade possível da Constituição, nem patriotismo constitucional, sem uma cidadania participativa. Barroso analisa que, por intermédio da atuação dos diferentes organismos da sociedade civil, articulam-se, muitas vezes, poderosos instrumentos para a exigência do cumprimento da Constituição. Esta fiscalização participativa do cidadão se estende desde a pequena ação comunitária até as grandes arregimentações, que despertam e influenciam a opinião pública.¹⁸⁰

A atuação da sociedade civil, decisiva para a efetivação ampla dos direitos constitucionais, ocorre predominantemente em um plano metajurídico. A Constituição institucionalizou mecanismos importantes de participação processual de entidades representativas, como associações, sindicatos e partidos políticos. Podemos citar, por exemplo, o *impeachment* do ex-presidente Fernando Collor. Em 29 de Setembro de 1992, a Câmara dos Deputados, apreciando requerimento apresentado pelos presidentes da OAB e da ABI, aprovou a abertura de processo por crime de responsabilidade contra Collor, com margem de 441 votos a favor, resultando no afastamento do Presidente do cargo. O desfecho exemplar do episódio fortaleceu o sentimento de patriotismo

¹⁷⁹ Observa Gisele Cittadino que o processo de concretização da Constituição e de efetividade dos direitos fundamentais depende da capacidade de controle, por parte da comunidade, das omissões do poder público. E são os institutos processuais destinados a controlar diretamente essas omissões - mandado de injunção e ação de inconstitucionalidade por omissão - que viabilizam a participação jurídico-política do cidadão: "O mandado de injunção e a ação de inconstitucionalidade por omissão são os institutos acolhidos na Constituição Federal que melhor viabilizam, na prática, esta idéia de comunidade de intérpretes. A efetividade das normas constitucionais protetoras dos direitos sociais depende do grau, maior ou menor, da participação e da adesão da cidadania em torno do ideário constitucional e da vigilância dos seus destinatários...O mandado de injunção e a ação de inconstitucionalidade por omissão são institutos associados, exatamente, à obrigatoriedade de ações normativas por parte do poder público, pois visam exatamente garantir o cumprimento de preceitos constitucionais ainda não integrados por normas regulamentadoras que devem ser produzidas através da atuação direta do Poder Legislativo e/ou Executivo." CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva*, op. cit., p. 50-51.

¹⁸⁰ Pondera Luís Roberto Barroso que a fase mais radical do autoritarismo político no Brasil coincidiu com o surgimento de uma nova força política, difusa, atomizada, organizada celularmente, mas importantíssima: a sociedade civil. "Diante da obstrução dos canais institucionais de participação política-notadamente os partidos políticos-fortaleceram-se e multiplicaram-se as entidades de organização setorial. Assim, graças à atuação de organismos como a Ordem dos Advogados e algumas entidades científicas e religiosas (v.g., SBPC, CNBB), vieram progressivamente somar-se outras associações profissionais, as comunidades eclesiais de base, os sindicatos revitalizados, os movimentos de moradores de um determinado distrito ou bairro, de negros, de mulheres, de preservação de meio ambiente, de mutuários do sistema financeiro de habitação etc., sintetizando interesses gerais ou reivindicações de minorias. Mais recentemente têm-se multiplicado as organizações não governamentais." BARROSO, Luís

constitucional e revigorou as instituições políticas do país.

Não há dúvida de que a Constituição de 1988 foi capaz de superar as patologias herdadas do período militar, inspirando uma atitude de adesão e afeição em relação à Lei Maior. Instrumentalizou a travessia de uma longa ditadura de quase um quarto de século rumo a um Estado democrático de direito. O surgimento de um sentimento constitucional no Brasil, segundo o Barroso, é algo que merece ser celebrado:

Trata-se de um sentimento ainda tímido, mas real e sincero, de maior respeito e até um certo carinho pela Lei Maior, a despeito da volubilidade de seu texto. É um grande progresso. Superamos a crônica indiferença que, historicamente, se manteve em relação à Constituição. E para os que sabem, é a indiferença, não o ódio, o contrário do amor.¹⁸¹

O contexto constitucional brasileiro, entretanto, é diferente dos contextos alemão, europeu e canadense. No caso da Alemanha, os laços nacionais historicamente eram fortes, o que conduziu a uma exacerbação do nacionalismo e, conseqüentemente, ao Nazismo. No contexto brasileiro, diferentemente, temos um país com uma composição étnica híbrida, marcado por grandes diferenças regionais, que não consolidou seus laços nacionais de identidade. Portanto, a integração do conceito de patriotismo constitucional na cultura política brasileira não tem a pretensão de substituir o nacionalismo, pois o nacionalismo brasileiro, diferentemente do alemão, nunca foi xenófobo, mas integrador, permitindo a convivência entre as diversas etnias.¹⁸²

Analisando o contexto brasileiro, Antonio Cavalcanti Maia entende que o patriotismo constitucional, estando livre das ambiguidades do nacionalismo tradicional, poderia reforçar a coesão republicana.¹⁸³ No Brasil, assinala o autor,

Roberto. *O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas, op. cit.*, p. 129-130.

¹⁸¹ *Idem, ibidem*, p. 322.

¹⁸² Lambert, analisando o caso brasileiro, entende que o nacionalismo teria um papel fundamental na construção da identidade nacional brasileira, sendo o elo de ligação entre os dois Brasis, com diferentes graus de desenvolvimento: "...ao invés de serem separadas por barreiras de língua ou de religião e divididas por ódios de nacionalismos opostos, a sociedade arcaica e a sociedade progressista estão unidas pelos elos da mesma língua e da mesma história e pela comunhão do mesmo nacionalismo. São duas sociedades que querem se fundir e não se separar." LAMBERT, Jacques. *Os dois Brasis*. 10. ed. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1978, p.192.

¹⁸³ MAIA, Antonio C. *The Idea of Patriotism and its Integration in the Brazilian Legal and Political Culture*. Rio de Janeiro, mimeo, 2003, p. 8-9.

a globalização funciona como uma força centrífuga que contribui para enfraquecer os laços de identidade nacional. Assim, a integração do conceito de patriotismo constitucional no contexto brasileiro poderia funcionar como uma força centrípeta, um fator de coesão política, capaz de reforçar a identidade nacional brasileira, mas sem a pretensão de superar o nacionalismo.

4-Críticas e Argumentos

A correspondente transformação do nível de sociedade toma a forma de transição da sociedade convencional para a pós-convencional, na qual princípios universalistas desenvolvem forças estruturadoras para a sociedade como um todo, na forma de direitos humanos básicos.¹⁸⁴ A única fonte de legitimação política, assinala Habermas, é a soberania popular, efetivada através de direitos civis e políticos incorporados nos sistemas legais das democracias constitucionais. A identidade coletiva atualmente pode ser concebida de forma reflexiva, de tal maneira a ser fixada na consciência de chances iguais e universais de participar em um tipo de processo comunicativo no qual a formação da identidade se torne um processo contínuo de aprendizagem.

Se o patriotismo constitucional fornece uma alternativa viável ao nacionalismo, esta concepção deve, ao menos, superar três das maiores críticas que lhe têm sido feitas: a de não poder ancorar lealdades específicas; a de tacitamente pressupor identidades culturais substantivas; a de basear-se em uma distinção insustentável entre identidades e culturas políticas e subpolíticas. Alguns críticos têm questionado se a idéia de patriotismo constitucional baseado em uma lealdade à Constituição é realmente coerente, ou, pressupondo-se que seja, se poderia inspirar uma união suficientemente forte para preservar a unidade e estabilidade do Estado democrático.¹⁸⁵

De uma forma ou de outra, essas objeções questionam se o patriotismo constitucional alcança um balanço apropriado entre o universalismo dos princípios e o particularismo das identidades e uniões. Alega-se também que o patriotismo constitucional seria pouco consistente e sem vida para inspirar união genuína e solidariedade. Críticos têm questionado a idéia de Habermas de que a integração política pode ser separada da integração subcultural, por ser simplista, já que os sistemas legais e políticos não podem ser culturalmente neutros.¹⁸⁶

¹⁸⁴ CRONIN, Ciaran. Democracy and collective identity: In Defence of Constitutional Patriotism. In: *European Journal of Philosophy*. London: Blackwell Publishing, vol 11, n. 01, april 2003, p.7.

¹⁸⁵ *Idem, ibidem*, p. 1.

¹⁸⁶ *Idem, ibidem*, p. 5.

Leciona Ronald Tinnevelt que a teoria do nacionalismo liberal de Kymlicka seria um exemplo de posicionamento crítico à teoria habermasiana do patriotismo constitucional. O autor ressalta que essa teoria não rejeita a necessidade de um consenso sobre princípios políticos e valores constitucionais.¹⁸⁷ Nesta perspectiva, valores compartilhados são o pré-requisito para a unidade no Estado multicultural. Mas os princípios de liberdade e igualdade, salienta Kymlicka, não são suficientes para criar uma unidade social estável:

It tends to neglect the fact that nationality is an inescapable fact of political life. The forward-looking commitment to universal principles should therefore be balanced with a backward-looking emphasis on the importance of societal cultures and national identities. Universal principles need to be instantiated in the specificity and particularity of a concrete historical context. Common language and a common history function as a way of defining and unifying this particular society of free and equal citizens.¹⁸⁸

O problema, adverte Tinnevelt, decorre do fato de Kymlicka não explicar a relação entre valores compartilhados, identidade compartilhada e acomodação política. Ele tende a negligenciar a importância das instituições políticas na formação das identidades nacionais. Kymlicka menciona brevemente a idéia de diálogo constitucional como uma resposta possível, mas não a discute em grandes detalhes e parece ignorá-la em sua obra, o que, de acordo com Tinnevelt, constitui um sério defeito na sua teoria.¹⁸⁹

Tinnevelt analisa que, assim como o nacionalismo cívico, o patriotismo constitucional parece estar baseado no mito da neutralidade etnocultural do Estado. Mas, se tal afirmação é verdadeira, assevera o autor, temos de questionar a razão da sua existência. Assim, como Kymlicka tem demonstrado, não se pode despolitizar completamente as identidades etnoculturais ou retirá-las da esfera política. A identidade cultural, nesse sentido, corresponde a um componente inevitável de qualquer tentativa de unir o Estado multicultural.¹⁹⁰

Assevera Tinnevelt que os cidadãos não são leais a princípios constitucionais

¹⁸⁷ KYMLICKA, W. *Multicultural Citizenship. A liberal theory of minority rights*, Oxford: Oxford University Press, 1995, p. 187, *apud* TINNEVELT, Ronald. *National Identity and Constitutional Patriotism*, *op. cit.*, p. 19.

¹⁸⁸ TINNEVELT, Ronald. *National Identity and Constitutional Patriotism*, *op. cit.*, p. 19.

¹⁸⁹ *Idem, ibidem*, p. 20.

¹⁹⁰ *Idem, ibidem*, p. 22.

existentes no vácuo, mas a princípios incorporados em uma comunidade histórica específica.

That is why Habermas repeatedly points to the fact that “constitutional patriotism’s ties to these principles have to be nourished by a heritage of cultural traditions that is consonant with them.”¹⁹¹

Essas tradições culturais funcionam como uma base motivacional, assegurando a lealdade a princípios constitucionais. Os valores políticos da cidadania democrática não são relacionados a um tipo abstrato de liberdade e igualdade, mas são os valores de um povo concreto que nasceu de uma comunidade particular, com uma história e tradição específicas. Mas isso não significa que o tipo de solidariedade, que garante a unidade nos Estados multinacionais, seja baseada na cultura nacional. A integração política que une os cidadãos assegura a lealdade a uma cultura política comum.¹⁹²

A interpretação de Habermas sobre a autoconstituição democrática de um Estado constitucional pode demonstrar a importância das instituições políticas na formação das identidades nacionais. É necessário explicar, observa Tinnevelt, a conexão entre valores políticos e identidades etnoculturais. O sistema legal permanece neutro em relação aos diferentes grupos etnoculturais. Mas que tipo de neutralidade pode ser esta? Neste sentido, o sistema legal não pode ser eticamente neutro, pois, de acordo com Habermas, é eticamente impregnado, relacionando-se com o discurso ético-político dos cidadãos. Mas permanece neutro sob um aspecto: em relação às auto-compreensões e concepções de bem dos diversos grupos culturais. É através dessa neutralidade que a cidadania democrática pode

¹⁹¹ *Idem, ibidem*, p. 22.

¹⁹² Esta cultura está enraizada na interpretação dos princípios constitucionais no contexto histórico de uma comunidade legal concreta: “Or put differently, a shared political culture is rooted in the interpretation of the basic rights that are inscribed in the legal medium. The sort of solidarity that is supplied by this kind of political culture revolves around a common recognition of ourselves as members of a historical political association committed to the constitution we made and continue to remake through the generations. In other words we recognize ourselves as participants to the constitutional conversation of a concrete political association. This reading of constitutional patriotism has an important consequence for Kymlicka’s backward-looking emphasis on societal cultures and national identities. In contrast to Kymlicka we must say that the ethical-political understanding of citizens can not be taken as a historical-cultural a priori that makes democratic will-formation possible, but rather as the fluid content of a circulatory process that is generated through the legal institutionalization of citizens’ communication.” *Idem, ibidem*, p. 22-23.

estabelecer uma solidariedade abstrata, legalmente mediada, entre estranhos.¹⁹³ Nesse sentido, a formação democraticamente estruturada de opinião e de vontade fornece o meio para a integração social entre indivíduos de culturas diversas.

As concepções sobre a falta de uma identidade europeia, ou mais precisamente sobre a falta de uma identificação cívica com o esforço europeu, tem suscitado duas respostas. A primeira sustenta que a integração europeia forneceria uma oportunidade de renovação profunda das categorias do pensamento político, permitindo a dissociação entre ordem jurídica da comunidade política e ordem cultural das identidades nacionais. Portanto, esse ponto de vista é adotado em favor de um patriotismo constitucional europeu, relacionado à idéia de identidade pós-nacional. A segunda posição, a dos nacionalistas republicanos, sustenta que princípios universais são incapazes de estabelecer uma identidade política, na medida em que esta deve ser sustentada por uma força prevalente através da internalização da tradição nacional e da cultura comum substancial.¹⁹⁴

Bellamy e Castiglione entendem que somente uma combinação dessas duas posições poderia lidar com a natureza mista da arquitetura europeia, criando uma síntese atrativa chamada comunitarismo cosmopolita.¹⁹⁵ É contra esse caminho intermediário que se insurge Justine Lacroix, dedicando boa parte do seu artigo a uma crítica aos mencionados autores. Diferentemente, demonstra a autora, o desafio comunitarista pode ser mais bem atendido através da elucidação do conceito de patriotismo constitucional. A autora apresenta dois paradigmas de identidade política que surgem no debate europeu: o paradigma universal do patriotismo constitucional e o paradigma comunitário do nacionalismo cívico.¹⁹⁶ Para os defensores do patriotismo constitucional, a democracia não precisa de qualquer identificação com uma identidade cultural ou histórica. Ela deve aprimorar a coexistência e a cooperação entre as diversas identidades pré-

¹⁹³ *Idem, ibidem*, p. 23-24

¹⁹⁴ LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. In: *Political Studies*, vol 50, n. 5, *op. cit.*, p. 945.

¹⁹⁵ BELLAMY, R. and CASTIGLIONE, D. Between Cosmopolis and Community: Three Models of Rights and Democracy within the European Union. In: ARCHUBUGI, Daniele; HELD, David and KOLHER, Martin (eds.). *Re-imagining Political Community*, *op. cit.*, p. 152.

¹⁹⁶ *Idem, ibidem*, p. 945.

políticas.

Ressalta Lacroix que a identidade baseada no próprio fato de pertencermos a uma comunidade cultural, histórica e particular não constitui base suficiente para a cidadania. Quaisquer que sejam nossas razões para nos apegarmos a nossas comunidades nacionais ou regionais, essas lealdades não são suficientes para estabelecer uma identidade política. A cidadania democrática não está enraizada no nacionalismo: os laços sociais nos Estados democráticos devem ser legais, ao invés de históricos, culturais e geográficos.¹⁹⁷

Em oposição direta ao expoente do patriotismo constitucional, os republicanos nacionalistas e os nacionalistas cívicos consideram a nação como o horizonte definitivo da identidade política. Para esses autores, a dissociação entre integração política e integração cultural seria um absurdo. Eles reconhecem que as democracias modernas são definidas por princípios universais, mas duvidam que os laços da unidade social criados pelo patriotismo constitucional sejam suficientemente fortes para a comunidade política alcançar alguns de seus objetivos centrais.¹⁹⁸

Nesse aspecto, o *ethnos* só pode ser transformado em *demos* em nível nacional, o único nível onde os valores de liberdade, responsabilidade cívica e justiça política adquirem um significado verdadeiro. Os nacionalistas cívicos argumentam que princípios universais, por si sós, não podem sustentar uma comunidade política particular. Se quisermos que a democracia sobreviva, argumentam, nós precisamos imbuí-la de fortes sentimentos e emoções envolvidos na tradição nacional.¹⁹⁹

¹⁹⁷ Vale a pena enfatizar que, segundo Lacroix, o paradigma universal do patriotismo constitucional informa a concepção oficial atual da União Européia. Em ambos os tratados europeus, dificilmente se encontram quaisquer referências a comunidades culturais para descrever a comunidade política européia. O artigo 6 do Tratado da União Européia estabelece que: “A União é fundada nos princípios de liberdade, democracia, respeito aos direitos humanos, liberdades fundamentais, e a regra da lei, princípios que são comuns aos Estados-membros.” *Idem, ibidem*, p. 946.

¹⁹⁸ Críticos do patriotismo constitucional, como Margaret Canovan, têm a preocupação de que o espírito cosmopolita do conceito termine por desconsiderar lealdades particulares e identidades concretas dos sujeitos que os unem como compatriotas. A oposição à idéia de patriotismo constitucional deriva da preocupação de que ele desconsidere a diversidade de identidades particulares que lhe são anteriores. CANOVAN, Margaret. Patriotism Is Not Enough. *British Journal of Political Science*, vol. 30, n. 3. Cambridge: Cambridge University Press, 2000, p. 413-432.

¹⁹⁹ LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. In: *Political Studies*, vol 50, n. 5,

A nação, sustentam esses autores, seria definida em termos de linguagem compartilhada, histórias, tradições ou algumas combinações que possibilitem a aquisição da participação por pessoas que carecem dessas características, mas que escolhem abraçá-las. Isso difere da concepção cívica de participação da comunidade política como baseada na lealdade a princípios constitucionais:

According to the civic nationalists, human beings are made up of passions as much as reason. This is the paradox on which modern democracy is founded: even if it belongs to the rational sphere, it has no choice, if it wants to survive, but to use the language of ethnicity, history, mythology.²⁰⁰

Assim, para os nacionalistas cívicos, a democracia pura vislumbrada na identidade pós-nacional seria realmente muito frágil, porque estaria privada de fortes emoções associadas com as peculiaridades culturais e históricas. Por isso, a separação entre esferas políticas e nacionais ameaçaria o próprio processo democrático. Neste sentido, se a política democrática não tomar uma posição acerca de assuntos de identidade cultural, pode terminar sendo monopolizada por movimentos anti-democráticos tais como a Frente Nacional Francesa de Direita. Portanto, um nacionalismo republicano seria a única maneira de resistir a todas formas de etnocentrismo e nacionalismo.²⁰¹

O primeiro argumento de Margaret Canovan se baseia no seguinte fato: o projeto de evitar os efeitos danosos do nacionalismo, baseando o Estado em valores compartilhados, não se sustenta, pois uma cultura política baseada em

op. cit., p. 946-947.

²⁰⁰ *Idem, ibidem*, p. 947; Laborde argumenta que o *ethos* democrático do patriotismo cívico é mais receptivo a questões de inclusão cultural do que o patriotismo constitucional neutralista, partindo do ponto de vista de que nenhuma esfera pública dos Estados democráticos liberais pode ser culturalmente neutra. Ela expressa as heranças particularistas feitas de um complexo de tradições, línguas, símbolos nacionais, histórias compartilhadas. Assim, o patriotismo cívico toma como ponto de partida a não-neutralidade do espaço público e, em contraste com o patriotismo constitucional neutralista, leva a sério a importância da mediação cultural entre os cidadãos e suas instituições. LABORDE, Cecil. From Constitutional to Civic Patriotism. In: *British Journal of Political Science*, vol 32. n. 4. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, p. 606-607.

²⁰¹ Devemos ressaltar que os nacionalistas cívicos não tentam promover um modelo unânime de democracia. Ao invés, a homogeneidade cultural relativa é, do seu ponto de vista, a condição para a democracia deliberativa, uma vez que acordos e deliberações são mais prováveis entre pessoas que se identificam fortemente umas com as outras. Assim, o patriotismo constitucional, por si só, seria insuficiente para gerar um tipo de confiança social necessária para que o processo de tomada de decisão democrática torne os acordos possíveis. LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. In: *Political Studies*, vol 50, n. 5, *op. cit.*, p. 947.

princípios liberais requer uma socialização coercitiva dos cidadãos. A autora explica que, em razão de um mundo cada vez mais multicultural, não podemos assumir que um consenso em torno de princípios democráticos seja automático.²⁰² A plausibilidade dessa alegação, assinala Omid Shabani, não pode nos afastar do fato de que a fonte aglutinante da Constituição surge precisamente da necessidade de encontrar uma norma política associativa que seja abstraída das diferenças concretas das sociedades pluralistas, de forma que tal abstração torne possível a diversos grupos se reunirem como cidadãos, em virtude de estarem sujeitos à mesma Constituição. A real possibilidade de dissenso com respeito aos princípios democráticos requer uma condição cívica *a priori*, na qual os membros dos diversos grupos culturais são relacionados uns com os outros através da Constituição.²⁰³

Na segunda parte do seu artigo, Shabani propõe uma forma mais radical de patriotismo constitucional. Para isso, o autor postula que a versão habermasiana de patriotismo constitucional deveria ser lida não meramente como uma substituição da identidade convencional por uma pós-convencional, mas como um processo aberto de formação de identidade que permite um relato flexível da identidade consistente na diversidade e no pluralismo do mundo moderno. Advogados do patriotismo constitucional têm argumentado que o conceito é capaz de acomodar diferenças e pluralidades desde que os cidadãos estejam socializados em uma cultura política comum de valores democráticos liberais.²⁰⁴

Lacroix inicia a sua defesa em favor do patriotismo constitucional desafiando três das maiores críticas que têm sido levantadas contra ele. Em primeiro lugar, diz-se que o patriotismo constitucional não tem existência real fora da mente dos filósofos, porque as pessoas não podem se identificar simplesmente com princípios abstratos. Muitos teóricos políticos, incluindo alguns que se autodescrevem como liberais, expressam um profundo ceticismo quanto aos laços cívicos voluntários fornecerem ou não alguma base sólida para a

²⁰² CANOVAN, Margaret. Patriotism Is Not Enough. In: *British Journal of Political Science*, vol. 30, n. 3, 2000, p. 413-430.

²⁰³ SHABANI, Omid Payrow. Who's Afraid of Constitutional Patriotism? The Binding Source of Citizenship in Constitutional States. In: *Social Theory and Practice*, vol 28, n.3, *op. cit.*, p. 423.

²⁰⁴ *Idem, ibidem*, p. 423.

estabilidade política. Patriotismo constitucional, portanto, para esses teóricos, é considerado sem consistência.²⁰⁵

Contudo, como afirmou Jean-Marc Ferry, se o patriotismo constitucional não existe, sendo tão frio e abstrato, isso significaria que o amor à justiça política não existe, nem o amor pela liberdade.²⁰⁶ No entanto, segundo Lacroix, podemos lembrar muitos exemplos de políticos que deliberadamente decidiram que o compromisso com princípios universais deveria suplantar o senso de pertencer a uma comunidade nacional, e de muitas pessoas que arriscaram suas vidas na guerra, em nome de princípios compartilhados, e não de uma nacionalidade compartilhada, raça, língua etc.²⁰⁷

Os nacionalistas cívicos alegam que o patriotismo constitucional não tem significado prático fora de alguns poucos círculos intelectuais e parece estar bem próximo tanto do senso comum, como dos sentimentos populares comuns. Um exame mais preciso, sustenta Lacroix, revela que este argumento é tão elitista como mentiroso. É elitista, pois implica que pessoas comuns não são suficientemente educadas para se apegarem a princípios abstratos que estejam dissociados de suas tradições nacionais. E veremos que é falso, se lembrarmos, por exemplo, as manifestações que ocorreram em várias cidades européias em fevereiro de 2000, para protestar contra a inclusão dos membros da FPO no governo austríaco. Nessa data, analisa a autora, pudemos ver milhares de pessoas caminhando nas ruas para alegarem seus compromissos com princípios universais da democracia e para condenarem o que estava ocorrendo, não nos seus países, mas em outros países europeus. Se o patriotismo constitucional não tivesse qualquer significado prático além das fronteiras da nação, esse evento não teria significado político, mas somente uma dimensão privada ou psicológica.²⁰⁸

Lacroix afirma que o patriotismo constitucional nunca negou a importância das

²⁰⁵ LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. In: *Political Studies*, vol 50, n. 5, op. cit., p. 949.

²⁰⁶ FERRY, Jean.-Marc. Devonens des patriotes européens. *Le monde des débats*, 23, March, p. 21, apud LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. In: *Political Studies*, vol 50, n. 5, op. cit., p. 949.

²⁰⁷ LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. In: *Political Studies*, vol 50, n. 5, op. cit., p. 949

²⁰⁸ *Idem, ibidem*, p. 949.

identidades locais, nacionais, regionais. De acordo com Habermas, o patriotismo constitucional simplesmente alega que o motivo fundamental para nosso apego à comunidade política não é de caráter pré-político, mas sim a adesão aos princípios universais dos direitos humanos e da democracia.²⁰⁹

De acordo com a segunda crítica, o patriotismo constitucional seria um ideal alienado, isolado das realidades históricas. Essa crítica, salienta Lacroix, desconsidera o fato de que o patriotismo constitucional nasceu e evoluiu fortemente conectado com a história, iniciando-se no Debate dos Historiadores, o qual, por dois anos, opôs duas escolas da intelectualidade alemã, em relação ao tema do nazismo.²¹⁰ Nesse contexto, Habermas argumentou que o Estado-nacional democrático alemão poderia ser elaborado através de uma confrontação crítica com o passado. O patriotismo constitucional não implica uma negação do legado histórico particular que a República Alemã herdou, mas uma postura crítica em relação à própria identidade nacional. Isso é especialmente importante na União Européia. A auto-percepção européia difere na maioria das nações, no sentido de que elas não emergiram de um conflito militar, mas das lições aprendidas das duas guerras. Não foi nem uma vitória militar, nem uma derrota heróica, mas os prejuízos da guerra que fizeram nascer a idéia da integração européia. Como Jean-Marc Ferry argumentou, o patriotismo constitucional se baseia no relacionamento crítico de uma pessoa com sua própria história.²¹¹

É justamente nessa dimensão crítica que podemos entender a singularidade da identidade européia, quando comparada com as identidades nacionais. A identidade européia difere da identidade nacional no sentido de ser, desde o começo, fundada na lembrança permanente de conflitos e divisões internas, no sentido da responsabilidade pelos crimes cometidos no passado. O patriotismo constitucional requer que os Estados e as pessoas se afastem da memória autocentrada nacional, com uma atitude autocrítica que reconheça os crimes cometidos no passado.²¹²

²⁰⁹ *Idem, ibidem*, p. 949-950.

²¹⁰ *Idem, ibidem*, p. 950.

²¹¹ FERRY, Jean-Marc. M. *La question de l'Etat européen*. Paris: Gallimard, 2000, p. 168.

²¹² *Idem, ibidem*, p. 177.

Alguns autores têm alegado que o patriotismo constitucional só faz sentido no contexto alemão, onde pode ser visto como uma maneira de deslocar a identidade nacional de suas formas étnicas e raciais, em direção a um compromisso com um conjunto de princípios consagrados pela Constituição do pós-guerra. Assim, o patriotismo constitucional poderia ser apropriado pelos alemães, em razão de sua história particular, mas não por outras nações, como, por exemplo, o Reino Unido, onde princípios liberais surgiram da evolução histórica. Lacroix contra-argumenta a esse posicionamento, alegando que histórias recentes britânicas ou francesas podem ser menos trágicas que a alemã, mas também possuem seus lados obscuros.²¹³

A terceira crítica, segundo Lacroix, declara que o projeto constitucional persegue uma estratégia de completo isolamento de políticas e cultura que não se sustenta.²¹⁴ Esse argumento não reconhece que um dos objetivos do patriotismo

²¹³ LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. In: *Political Studies*, vol 50, n. 5, op. cit., p. 950-951.

²¹⁴ *Idem, ibidem*, p. 951; Em seu artigo, Cecil Laborde avalia se o patriotismo constitucional tem sucesso em conciliar a legitimidade democrática com a diversidade cultural. Embora seja simpático à idéia de patriotismo constitucional, o autor argumenta que a estratégia de um isolamento entre política e cultura é auto-derrotante. É defeituosa nos aspectos da legitimidade e da inclusividade. Isso por que, afirma o autor, o patriotismo constitucional não leva a sério a necessidade de mediação cultural entre cidadãos e suas instituições. Essa necessidade, argumenta o autor, é mais bem acomodada através de uma forma mais cívica de patriotismo, que reconhece o papel das culturas políticas particularistas para embasar princípios universalistas. Laborde entende que o patriotismo cívico é mais radical do que o patriotismo constitucional neutralista, enfatizando a necessidade de preservar iniciativas cooperativas existentes e requer que as culturas políticas sejam democraticamente escrutinizadas e reformadas em uma direção inclusiva. Ele promove uma identidade política que a torna compatível com uma variedade de crenças, mas cuja forma particularista justifica o compromisso dos cidadãos com as instituições específicas. O autor procura demonstrar as limitações das duas interpretações dominantes de patriotismo constitucional (crítica e neutralista), pois ambas negligenciam a idéia central de Habermas, em relação ao papel das culturas políticas particularistas para embasar princípios universais. Patriotas constitucionais neutralistas têm sido mais fiéis às intenções originais de Habermas de conciliar inclusão social com legitimidade política. Esses autores têm negligenciado a dimensão deliberativa do patriotismo constitucional e subestimado o papel da cultura política em fornecer apoio à solidariedade social. Isso ocorre porque a versão neutralista do patriotismo constitucional interpreta literalmente a idéia habermasiana de separar integração política e cultural. Eles não têm resolvido satisfatoriamente a questão da articulação entre princípios universalistas e culturas particulares, e são relutantes em discutir em que grau o apego particularista poderia ser legitimamente promovido, por receio de que o apego ao particularismo seja uma concessão ao liberalismo. A versão crítica do patriotismo constitucional, por sua vez, tem se concentrado no potencial radical do patriotismo constitucional como uma força subversiva que procura desestabilizar as identidades nacionais hegemônicas. Derivando da defesa de uma identidade pós-nacional de Habermas e sua teoria discursiva da democracia, eles chamam atenção para a natureza cambiante das identidades e os resultados conflituais das políticas de reconhecimento. De acordo com esses autores, os cidadãos deveriam positivamente abraçar a diferença e combater os apelos discriminatórios de identidades fechadas, através de um engajamento reflexivo, autocrítico com os outros, em fóruns democráticos de deliberação. LABORDE, Cecil. From Constitutional to Civic Patriotism. In: *British Journal of Political Science*, vol 32, n. 4, op. cit., p.

constitucional é promover uma cultura política compartilhada. Ao invés de negar a importância das peculiaridades nacionais, essa cultura política compartilhada deve emergir do processo de confrontação e deliberação entre as várias culturas nacionais envolvidas na União Europeia. O projeto europeu requer um mútuo reconhecimento das várias subculturas políticas que o constituem, levando a uma abertura gradual das opiniões públicas nacionais umas às outras, através de debates públicos.²¹⁵

É por isso que a União Europeia não tem sido construída com base na subordinação das entidades que a compõem. O caráter natural da nação tem sido colocado em oposição ao caráter artificial da União Europeia, desconsiderando o fato de que as nações, em sua maioria, foram construídas por artificios de força e invenção de tradições. Assevera Lacroix que a Europa, como comunidade política fundada em ideais pacíficos, não tem a ambição de substituir os laços nacionais. Diferentemente, na futura União Europeia, os mesmos princípios teriam que ser interpretados do ponto de vista das diferentes tradições nacionais. A tradição nacional de cada pessoa teria que ser apropriada de tal forma que fosse relativizada pelo ponto de vista de outras culturas nacionais.²¹⁶

Na mesma linha de raciocínio de Lacroix, Shabani entende que somente dentro da comunidade política dos patriotas as diversas alegações das identidades particulares, que demandam certos direitos e reconhecimento de grupos, encontram significado. Leciona o autor que a aspiração do patriotismo

952-957.

²¹⁵ LACROIX, Justin. For a European Constitutional Patriotism. In: *Political Studies*, vol 50, n. 5, op. cit., p. 951.

²¹⁶ *Idem, ibidem*, p. 951; Foi a sua preocupação com a legitimidade democrática que levou ao pós-nacionalista habermasiano Jean-Marc Ferry a elaborar uma interpretação mais cívica de patriotismo constitucional, que se baseia em uma confrontação crítica das culturas nacionais, em um espaço público europeu, através de práticas deliberativas. Assim, o patriotismo constitucional não seria um simples consentimento a princípios jurídicos, mas a disposição de refletir criticamente sobre os componentes éticos das identidades históricas da Europa. Somente assim uma cultura democrática compartilhada, em uma Europa pós-nacional, emergiria. Esse posicionamento diz respeito a uma preocupação com a legitimidade das instituições políticas, que devem ser percebidas pelos cidadãos como fóruns democráticos de autogoverno, onde os debates sejam inclusivos e abrangentes e onde as decisões públicas sejam justificadas. Assim, o funcionamento da esfera pública exigiria mais do que um compromisso compartilhado com princípios universais, algo que motivasse os cidadãos a se sentirem engajados nesse processo deliberativo. LABORDE, Cecil. *From Constitutional to Civic Patriotism*. In: *British Journal of Political Science*, vol 32, n. 4, op. cit., p. 601.

constitucional é de raiz kantiana. A idéia é construir instituições democráticas que protejam os direitos de todos os cidadãos, independentemente de etnia, raça, língua.²¹⁷ O autor rejeita o posicionamento de Grimm (segundo o qual, enquanto não existir um povo europeu que seja suficientemente homogêneo, não deveria haver uma Constituição), utilizando-se do argumento habermasiano segundo o qual a solidariedade que toma forma nos Estados constitucionais é abstrata, legalmente mediada entre estranhos, e não étnica.

Pondera Shabani que críticos como Canovan argumentam que a razão de as instituições da União Européia serem notoriamente fracas decorre do fato de a Europa não possuir uma história específica de Estado-nação.²¹⁸ Ele contra-argumenta a essa alegação, afirmando que a cultura política do país - cristalizada em torno da Constituição - é capaz de fornecer aos cidadãos uma dupla identidade: pertencer simultaneamente a um acordo constitucional e a uma concepção específica de vida digna.²¹⁹

Respondendo a críticas, Habermas enfatiza que os princípios constitucionais não devem ser compreendidos como abstrações morais, mas como princípios jurídicos que definem os direitos constitutivos da cidadania. Eles podem construir as identidades dos cidadãos, contanto que sejam incorporados nas culturas legais e políticas.²²⁰ E uma vez que o *status* de cidadania se enraizou às culturas políticas e legais das democracias constitucionais, a democracia pode, ela própria, elaborar as identidades dos cidadãos enquanto vai gradualmente se desfazendo da sua dependência histórica da concepção ambivalente de nação. Com a transição para sociedades pós-convencionais, a formação da identidade coletiva não pode mais se basear em visões de mundo compartilhadas, mas deve

²¹⁷ SHABANI, Omid Payrow. Who's Afraid of Constitutional Patriotism? The Binding Source of Citizenship in Constitutional States. In: *Social Theory and Practice*, vol 28, n.3, *op. cit.*, p. 423-424.

²¹⁸ *Idem, ibidem*, p. 425; Segundo Shabani, Canovan insiste que a afirmação dos patriotas constitucionais, de que o Estado constitucional fornece uma cobertura imparcial para os diversos grupos nacionais e étnicos, desconsidera o cimento político fundamental que une o Estado, ou seja, o povo. O fato de a participação política estar baseada em laços naturais é uma verdade empírica. Mas a pressuposição de que, como resultado da globalização e da crescente diversidade, deveria ser encontrado um novo critério para a inclusão é uma alegação normativa que, para Canovan, tenta ir além da verdade empírica. *Idem, ibidem*, p. 426.

²¹⁹ *Idem, ibidem*, p. 425.

²²⁰ CRONIN, Ciaran. Democracy and collective identity: In Defence of Constitutional Patriotism. In: *European Journal of Philosophy*, vol. 11, n. 1, *op. cit.*, p.4.

se focalizar nos procedimentos através dos quais indivíduos, coletivamente, geram representações de sua identidade.

Sustenta Ciaran Cronin, acerca da posição habermasiana, que os indivíduos não deixam de se identificar com seus desejos e projetos, mas passam a vê-los em uma perspectiva abrangente que lhes permite refletir criticamente sobre suas uniões e compromissos, sem ter que negar as pessoas que são.²²¹ Analogicamente, a transição para sociedades pós-tradicionais não significa que os membros das sociedades modernas devam parar de sentir fortes ligações afetivas com sua história e sua cultura, ou compromisso com tradições nacionais distintivas. Mas quando o poder crítico transformador das normas imparciais de justiça se faz sentir, essas uniões e compromissos perdem seu caráter inquestionável e os limites da comunidade política se tornam permeáveis a novas tradições, e abertos a novas interpretações de identidades compartilhadas.²²²

Tanto Shabani como Cronin respondem às críticas do patriotismo constitucional através de argumentos formulados do ponto de vista da democracia deliberativa, que advoga um entendimento discursivo de política compartilhada, capaz de promover um senso cívico de patriotismo. Entende Cronin que a democracia deliberativa pode funcionar como o meio através do qual membros dos diferentes subgrupos venham a se identificar com um projeto constitucional compartilhado e sua cultura, contanto que esse projeto seja compatível com igual reconhecimento de suas identidades e culturas distintas. Uma identidade coletiva fundamentada em um projeto constitucional compartilhado pode conquistar a lealdade dos membros dos diversos subgrupos religiosos e culturais, sem destruir suas culturas e identidades distintas, dentro de uma cultura política comum que transcenda suas diferenças.²²³

Ressalta Shabani que a construção do Direito, produzido através de procedimentos de formação democrática de vontade, como fonte pós-metafísica de legitimidade, por si só, gera solidariedade como forma de integração social.²²⁴

²²¹ *Idem, ibidem*, p. 9.

²²² *Idem, ibidem*, p. 9.

²²³ *Idem, ibidem*, p. 11.

²²⁴ O autor explica que o processo democrático de deliberação discursiva promove um sentido de solidariedade entre os participantes, sem a necessidade de apelar para um *ethnos* unificador. Dentro da Constituição, as lei abstratas não necessitam homogeneizar os diferentes grupos sociais e violar sua autonomia. Ao invés, elas são formuladas para facilitar a coexistência das diferenças

De acordo com Habermas, através dos processos de deliberação discursiva, os cidadãos dos Estados democráticos reconhecem a si próprios, simultaneamente, como autores e destinatários dos princípios constitucionais, inspirando um sentimento de solidariedade entre indivíduos de diversos *backgrounds*.²²⁵

A idéia-chave da concepção de democracia deliberativa, observa Cronin, se baseia no fato de as autonomias pública e privada serem tratadas co-originariamente, pois a democracia deve ser compreendida em termos da realização dos direitos básicos dos cidadãos através da lei. Segundo o princípio da co-originalidade das autonomias privada e pública, nem os direitos da autonomia privada, que estabelecem o papel da lei, nem os direitos da autonomia pública, que conferem ao sistema legal a forma democrática, podem ter primazia uns sobre os outros. A democracia não é possível a menos que os cidadãos tenham proteções legais que lhes permitam participar livre e abertamente em eleições e debates públicos sobre propostas legislativas controvertidas.²²⁶

O elemento necessário para a prática da democracia deliberativa é, de acordo com Shabani, uma cultura política compartilhada de participação e comunicação dentro do arcabouço da lei. A integração política dos cidadãos assegura a lealdade à cultura política comum, que está enraizada na interpretação dos princípios constitucionais a partir da perspectiva da experiência histórica das nações.²²⁷ O que permite o patriotismo constitucional, portanto, é a promoção de

dentro de comunidade política, tornando as negociações possíveis e promovendo a autonomia individual. De acordo com o modelo de patriotismo constitucional de Habermas, a Constituição reflete a diversidade, na medida em que a prática de construção da Constituição tem por objetivo proteger as diferenças culturais através dos direitos. SHABANI, Omid Payrow. Language Policy and Diverse Societies. In: *Constellations*, vol. 11, n. 2. Oxford: Blackwell, 2004, p. 203.

²²⁵ SHABANI, Omid Payrow. Who's Afraid of Constitutional Patriotism? The Binding Source of Citizenship in Constitutional States. In: *Social Theory and Practice*, vol 28, n.3, op. cit., p. 439.

²²⁶ CRONIN, Ciaran. Democracy and collective identity: In Defence of Constitutional Patriotism. In: *European Journal of Philosophy*, vol. 11, n. 1, op. cit., p. 10.

²²⁷ Destaca Shabani que o objetivo dos princípios abstratos do patriotismo constitucional é permitir que a demanda unitária da cultura majoritária seja separada das demandas das culturas minoritárias, ao promover uma cultura política que inclua ambas. Essa separação toma a forma de um processo discursivo aberto, no qual os atores políticos deliberam à luz de suas histórias concretas. O resultado é um patriotismo constitucional, onde os valores políticos, como estabilidade e legitimidade política, emergem dos entendimentos comunicativos dos cidadãos como uma política compartilhada, ao invés de uma identidade nacional compartilhada. As práticas comunicativas de deliberação política são abertas aos cidadãos de diferentes *backgrounds*, sem os

um procedimento de deliberação pública, através do qual cidadãos livres e iguais vêm a reconhecer uns aos outros como compatriotas, ligando-se pelo exercício dos direitos de participação e comunicação em um projeto constitucional comum. Dentro da Constituição, as leis abstratas não são planejadas para homogeneizar as diferenças, mas para facilitar a coexistência das diferenças dentro da comunidade política. Assim, direitos abstratos são preenchidos de acordo com as particularidades da associação política concreta, pois cada cultura nacional desenvolve uma interpretação distinta desses princípios constitucionais.²²⁸

Ciaran Cronin questiona: como pode uma identidade coletiva se tornar fonte de identificação e lealdade para seus cidadãos sem minar sua autonomia individual? Concepções nacionalistas de patriotismo são incompatíveis com autonomia individual, na medida em que autorizam o Estado a fazer demandas categóricas a seus sujeitos, sem considerar suas necessidades e interesses individuais. A expectativa patriótica de que os cidadãos façam sacrifícios pelo bem da coletividade só é defensável se emana de uma organização política cujo propósito primário é assegurar os direitos individuais dos seus cidadãos. A tensão latente entre direitos individuais e deveres para com a coletividade só pode ser superada se a última for compreendida como advinda da prática através da qual os cidadãos realizam seus direitos em comum. Tal relato é fornecido pela concepção de democracia deliberativa de Habermas, como a prática através da qual cidadãos conferem direitos uns aos outros.²²⁹

A concepção procedimental da democracia como realização simultânea das autonomias pública e privada é informada por um modelo comunicativo de

fechar na uniformidade de uma comunidade homogênea. O caráter inclusivo de tais laços cívicos transforma os diferentes sentimentos de identidade individual em um sentido de solidariedade de compatriotas, sem negar a diversidade. Portanto, uma cultura política promovida pelo patriotismo constitucional pode acomodar e incluir a diferença. SHABANI, Omid Payrow. Language Policy and Diverse Societies. In: *Constellations*, vol. 11, n. 2, *op. cit.*, p. 203-204.

²²⁸ SHABANI, Omid Payrow. Who's Afraid of Constitutional Patriotism? The Binding Source of Citizenship in Constitutional States. In: *Social Theory and Practice*, vol 28, n.3, *op. cit.*, p. 439-440.

²²⁹ CRONIN, Ciaran. Democracy and collective identity: In Defence of Constitutional Patriotism. In: *European Journal of Philosophy*, vol. 11, n. 1, *op. cit.*, p. 10.

validade normativa que confere à deliberação pública um papel central na legitimação do sistema legal-político. A validade das normas legais e, portanto, sua capacidade de obter aprovação aos olhos dos seus destinatários, consiste na sua universalização com respeito às necessidades e interesses de todos os afetados. A legitimação do processo legislativo é determinada pela pressuposição de que seu resultado é válido, na medida em que acomoda plenamente os interesses de todos os afetados, e portanto pelo grau em que esteja aberto a influenciar debates públicos onde todos os grupos interessados idealmente tenham iguais oportunidades de formar uma opinião pública.²³⁰

Para Habermas, o movimento em direção à maior abstração na Constituição, que surge em face da expressão do multiculturalismo e da globalização, é expressão da cultura política de um país, e deve ser separado do nível da integração cultural. Essa separação toma a forma de um eterno procedimento discursivo preenchido por atores políticos de acordo com sua história concreta. O resultado é um patriotismo cívico no qual os valores políticos emergem dos entendimentos comunicativos dos cidadãos de uma cultura política compartilhada, em oposição à identidade etno-cultural. Shabani conclui que o reconhecimento de condições pós-metafísicas da nossa vida requer que concebamos o ideal da solidariedade como um pertencer político, envolvendo um projeto de apropriação de um conjunto de leis universais, de acordo com a deliberação entre sujeitos concretos dentro de uma cultura política comum.²³¹

Mas, assinala Cronin, enquanto a teoria do patriotismo constitucional rejeita a pressuposição de que a identificação política deve ser baseada na crença de uma identidade cultural pré-política compartilhada, ela presume que o projeto constitucional democrático deve ser enraizado nas tradições e valores das comunidades políticas particulares, se pretendem assegurar a lealdade dos membros dessas comunidades.²³² Contudo, a principal questão, para nossos

²³⁰ *Idem, ibidem*, p. 11.

²³¹ SHABANI, Omid Payrow. Who's Afraid of Constitutional Patriotism? The Binding Source of Citizenship in Constitutional States. In: *Social Theory and Practice*, vol 28, n.3, *op. cit.*, p. 443.

²³² As tradições e valores em questão não são vistos com um conteúdo fixo, contudo, mas abertos a transformações por meio do discurso democrático: "...they retain their vitality and meaning for members by being continually reinterpreted both in response to specific political challenges, such

propósitos, é analisar se uma identidade fundada em um projeto constitucional democrático pode inspirar formas de identificação e patriotismo com poder integrativo comparável ou superior ao daquela baseada na crença na nacionalidade compartilhada. Cronin conclui que uma vez que os cidadãos vêm a si próprios como engajados em uma prática compartilhada de autogoverno, esta prática pode se tornar fonte de identificação mútua e de solidariedade, mesmo quando os cidadãos estão divididos por classe, cultura e religião.²³³

Algumas das declarações de Habermas dão a impressão de que a transição para sociedades pós-convencionais implica uma quebra radical com as tradições políticas nacionais. Realmente, o termo pós-nacional sugere que as democracias constitucionais devem perder todas as suas peculiaridades culturais nacionais, se pretendem acomodar plenamente o pluralismo cultural e religioso e dar as costas a seu passado chauvinista. Assim, Cronin sugere que a cultura política constitucional seja vista como “pós-nacionalista”, ao invés de “pós-nacional”, no sentido de que rejeitaria interpretações chauvinistas de identidade nacional, enquanto preserva características nacionais distintivas.²³⁴

as integrating minorities or immigrants, and to cultural developments not directly related to politics, such as those in the arts. ” CRONIN, Ciaran. Democracy and collective identity: In Defence of Constitutional Patriotism. In: *European Journal of Philosophy*, vol. 11, n. 1, op. cit., p. 12.

²³³ *Idem, ibidem*, p. 13-14.

²³⁴ *Idem, ibidem*, p. 15-16.

5-A Proposta de Viroli: Patriotismo Republicano

Maurizio Viroli trabalha com uma idéia de patriotismo um pouco distinta do patriotismo constitucional habermasiano, denominando-o patriotismo republicano. O patriotismo republicano, assim como o patriotismo constitucional, também se apóia nos princípios do ordenamento jurídico, tendo, contudo, uma ligação mais forte com a tradição republicana e a identidade nacional. Por tradição republicana, Viroli se refere às repúblicas italianas da Idade Média, que difundiam na população um forte senso de virtude cívica, e à tradição republicana de pensamento político derivada de Cícero e Maquiavel.

O autor recorre à distinção romana entre *patria* e *natio* para diferenciar o patriotismo do nacionalismo. Salienta Viroli que a vitória ideológica da linguagem do nacionalismo relegou a linguagem do patriotismo à margem do pensamento político contemporâneo. No entanto, quando as pessoas se engajam em lutas pela liberdade, quando precisam enfrentar a tarefa de reconstruir suas nações depois de experiências de guerra e de regimes totalitários, os teóricos são capazes de recuperar os elementos da velha linguagem do patriotismo sobre a retórica predominante do nacionalismo. Em muitos casos, eles sugerem um caminho intelectual a ser seguido para reconstruir a linguagem do patriotismo sem o nacionalismo.²³⁵ Um dos exemplos mais importantes da redescoberta da linguagem do patriotismo, de acordo com Viroli, pode ser encontrado nos escritos do italiano antifascista Carlo Rosselli. Este observou que a atitude dos socialistas italianos, de ignorar o mais alto valor da vida nacional, era um sério erro político. Mesmo que eles fizessem isto para combater formas degeneradas de devoção à pátria, suas políticas ajudaram outros partidos a basearem seus sucessos na exploração de mitos nacionais.²³⁶

²³⁵ VIROLI, Maurizio. *For Love of Country. An Essay on Patriotism and Nationalism*. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 161.

²³⁶ Para Rosselli, os socialistas não conseguiram compreender que o sentimento nacional não é uma construção teórica abstrata, mas uma paixão genuinamente humana, que é particularmente forte em países como Itália e Alemanha, que alcançaram sua independência nacional mais tarde. Ao invés de tentar substituir o sentimento nacional pelo internacionalismo, deveriam tentar purificá-lo de qualquer conexão com controle estatal, nacionalismo, imperialismo e todos os mitos da primazia nacional, e transformá-lo em uma força política construtiva que funcione para a unidade da Europa. Rosselli estabelece uma distinção entre patriotismo e nacionalismo. Ele identificou o primeiro como reivindicações pela liberdade baseada no respeito pelos direitos das outras pessoas; e o segundo, com políticas adotadas por regimes reacionários. Ambas as

Para ter seu próprio patriotismo, os antifascistas precisaram de uma idéia de pátria radicalmente diferente daquela usada pela demagogia fascista. Nossa pátria coincide com o mundo moral e com a pátria de todos os homens livres, além de possuir outros valores: dignidade, liberdade, justiça, trabalho. Os antifascistas também se apresentam como promotores da nação e exaltam a Itália, mas sua nação tem sido uma nação livre e aberta no sentido da Europa e do mundo. Sua Itália incorporou o melhor do país: a Itália de Mazzini, Garibaldi, Pisacane, dos italianos civilizados, dos camponeses, dos trabalhadores e dos intelectuais que mantiveram sua integridade. Neste sentido, sustenta Rosselli, podemos dizer alto e com orgulho que nós somos traidores da pátria fascista, porque somos leais a outra Itália.²³⁷

Poucos anos mais tarde, leciona Viroli, outra pensadora antifascista encontrou um caminho para a descoberta e a reformulação dos temas da linguagem do patriotismo: em 1943, Simone Weil escreveu *L' Enracinement*. Weil propôs uma reinterpretação do patriotismo que aborda a necessidade de um enraizamento cultural e espiritual que não torne o amor à pátria uma identificação cega ou o orgulho pela exclusividade da própria nação. O patriotismo torna os cidadãos exigentes em relação ao seu próprio país. Ele os encoraja a encontrar, na história de seu próprio país, razões para o fortalecimento, como o compromisso com a liberdade. O patriotismo nos permite manter os olhos claramente fixados no passado, no presente e no futuro de nosso país, enquanto permanece espiritualmente perto dele.

O resultado é o amor à pátria na sua forma mais pura: o amor que não vem da admiração pela grandeza e pela glória do país, mas da percepção de fraquezas e fragilidades. A escolha, portanto, é entre patriotismo de grandeza e patriotismo de compaixão. Trata-se, segundo Weil, de dois tipos de patriotismo, ou seja, duas maneiras distintas de amar a pátria, que são incompatíveis entre si.²³⁸ A compaixão, assevera Viroli, é uma característica distintiva do patriotismo

ideologias abordam sentimentos nacionais e desencadearam paixões poderosas. Por essa razão, o autor acredita que essas ideologias deveriam ser colocadas uma contra a outra. Ou seja: antifascistas deveriam colocar o patriotismo no centro do seu programa, pois a revolução antifascista é um dever patriótico. ROSSELLI, Carlo. *Socialismo Liberale*. Turin, 1979. Trans. *Liberal Socialism*. Princeton: Nadia Urbinati, 1994, p. 123, *apud* VIROLI, Maurizio. *For Love of Country*, *op. cit.*, p. 161.

²³⁷ *Idem, ibidem*, p. 161-162.

²³⁸ WEIL, Simone. *L'Enracinement: Prélude à une déclaration des devoirs envers l'être humain*.

republicano. O patriotismo da compaixão nos permite manter os olhos fixados tanto nas nossas grandezas, como nas nossas misérias: “*it does not diminish when we confront our country’s crimes, scandals, injustices, cruelties, mistakes, falsehoods; it simply suffers more.*”²³⁹

No republicanismo clássico, o amor ao país era um amor caridoso da república (*caritas republicae*) e dos cidadãos (*caritas civium*). O conceito de *caritas* passa das fontes romanas aos escritores da Idade Média que apoiaram o autogoverno das comunidades locais. O amor à pátria cresce enraizado na caridade, que não coloca bens privados acima de bens público, sendo a afeição específica por uma república e seus cidadãos. Ele é encontrado especialmente entre cidadãos de repúblicas livres que compartilham coisas importantes: leis, liberdade, amigos e inimigos, memórias de vitórias, praças públicas, esperanças e medos. A *caritas republicae* (caridade direcionada ao bem comum) dá aos cidadãos a força para desempenharem seus deveres cívicos, e dá aos governantes a coragem para cumprirem suas obrigações freqüentemente onerosas em defesa da liberdade comum. É possível compreender o significado de uma passagem dos discursos de Maquiavel na qual, depois de um ataque radical à religião cristã, ele observa que o cristianismo, se corretamente compreendido, permite-nos a exaltação e a defesa da pátria. Ele deseja que a amemos e estejamos preparados para defendê-la. Maquiavel reconhece que a existência de um patriotismo cristão está permeado de temas romanos.²⁴⁰

No século XVIII, a linguagem do patriotismo toma um significado distinto, embora totalmente consistente com a concepção clássica de *caritas republicae* e *caritas civium*. Pátria, quando lemos na Enciclopédia, não significa o lugar onde nascemos, mas um Estado livre do qual nós somos membros e cujas leis

Paris, 1949, *apud* VIROLI, Maurizio. *For Love of Country*, *op. cit.*, p. 162-164.

²³⁹ O patriotismo da compaixão, segundo Viroli, é um poderoso antídoto aos nacionalistas, que pregam a necessidade de defender a cultura e a história do país como valores a serem recuperados e defendidos inteiramente, como bens a serem cultivados por causa das suas peculiaridades nacionais. Como os patriotas, os nacionalistas também se sentem ligados à história de seu país. Contudo, eles não vêem nenhuma fragilidade ou razão para vergonha: divindade e glória estão em todo lugar, em qualquer momento. A cultura de sua nação aparece para eles, como uma riqueza ameaçada pela invasão política e cultural dos estrangeiros. VIROLI, Maurizio. *For Love of Country*, *op. cit.*, p. 165.

²⁴⁰ MACHIAVELLI Niccolò. *Discourses on Livy*. Chicago: University of Chicago Press, 1996, *apud* VIROLI, Maurizio. *Republicanism*. New York: Hill and Wang, 2002, p. 79-81.

protegem nossa liberdade e felicidade. Os escritores políticos do Iluminismo usaram a palavra pátria como sinônimo de república, porque acreditavam que a verdadeira pátria só poderia ser uma república livre. Esta identificação resumia a idéia de que, sob o domínio de um déspota, os cidadãos estão desprotegidos e não podem participar da vida pública - ou seja, não têm pátria.²⁴¹ Para os escritores políticos do século XVIII, o amor à pátria não é um sentimento natural, mas um sentimento artificial a ser promovido por leis, bom governo e participação na vida pública. Para esses autores, não pode haver patriotismo sem liberdade, liberdade sem virtude, virtude sem cidadãos. A pátria está na relação entre o Estado e seus membros; quando essa relação muda ou falha, a pátria deixa de existir.²⁴²

Benedetto Croce observou, em 1943, depois da queda do regime de Mussolini, que os italianos redescobriram a palavra liberdade, mas não recuperaram a palavra que tinha sido no passado companheira natural da liberdade: pátria. Isso ocorreu, ressalta o autor, porque o patriotismo tinha sido suplantado pelo nacionalismo. Embora os fascistas tivessem acusado os seus oponentes políticos de antinacionais, ao invés de antipatrióticos, a propaganda conseguiu confundir os dois diferentes conceitos de nacionalismo e patriotismo, assim como os diferentes sentimentos associados a eles. Como resultado, a repugnância legítima ao nacionalismo gerou hesitação e relutância em falar de pátria e de amor à pátria. Como destaca Croce, o amor à pátria deve ser usado contra o nacionalismo cego e estúpido, porque não é semelhante a ele, mas oposto. O amor à pátria é uma concepção moral que nos ajuda a dar a nossos ideais mais nobres e a nossos deveres mais austeros, uma forma particular e um conteúdo. Ao lutar pela nossa pátria, nós lutamos por toda humanidade.²⁴³

A crítica de Viroli ao nacionalismo se assemelha à perspectiva habermasiana, quando argumenta que a linguagem do patriotismo ainda é usada

²⁴¹ VIROLI, Maurizio. *Republicanism*, op. cit., p. 82.

²⁴² *Idem, ibidem*, p. 83.

²⁴³ Como ideal moral, Croce afirma que a pátria está intimamente ligada à idéia de liberdade. Segundo o autor, quando lamentamos a perda de nossa dignidade como cidadãos, estamos lamentando as dores e humilhações que a Itália sofreu. Se o amor à pátria renascesse no coração dos italianos, conclui Croce, os partidos políticos encontrariam a base para um sentido de compromisso comum a um ideal superior que é necessário para um conflito democrático leal. O patriotismo, quando bem compreendido, é fundado em uma sociedade dinâmica, aberta, liberal. A discussão entre patriotismo e nacionalismo a que Croce se refere também emerge na discussão contemporânea. CROCE, Benedetto. *Una parola desueta: l'amor di patria*. Bari, 1944, apud VIROLI, Maurizio. *For Love of Country*, op. cit., p. 168-169.

para sustentar o compromisso com o ideal da república, enquanto a linguagem do nacionalismo é empregada para evocar homogeneidade cultural, étnica e religiosa. Na Alemanha, segundo Viroli, o nacionalismo se afirmou contra o espírito republicano e mais tarde envolveu aberrações racistas que justificaram o Holocausto. Em 1945, a palavra nação significou unidade e purificação a ser atingida através da expulsão e do confinamento dos inimigos do povo.²⁴⁴

A unidade etnocultural pode ser traduzida em solidariedade cívica, se a cultura da cidadania for reerguida sobre ela, ou melhor, se o sentido de pertencer a uma cultura comum for traduzido na cultura da cidadania. Segundo Viroli, ao invés de recuperar a homogeneidade etnocultural, nós deveríamos criar mudanças políticas para educar os cidadãos democráticos. E os meios políticos usados deveriam ser aqueles sugeridos por patriotas republicanos: bom governo e participação bem ordenada em muitas instâncias da sociedade civil e no processo político de tomada de decisão. Políticas democráticas não necessitam de uma unidade etnocultural; elas necessitam de cidadãos comprometidos com a forma de vida da república. Entretanto, enquanto Habermas e seus críticos têm discutido o patriotismo de uma perspectiva política, outros acadêmicos têm enfatizado que o patriotismo deve ser compreendido como uma lealdade a valores morais compartilhados e à cultura de uma comunidade particular.²⁴⁵

Enquanto Alasdair MacIntyre defende o valor do patriotismo como lealdade a uma cultura particular, outros teóricos argumentam que o único patriotismo possível em sociedades multiculturais é o patriotismo baseado nos valores da república. A sociedade americana, por exemplo, não dispõe da unidade cultural, étnica e religiosa que os nacionalistas desejam. O único tipo de compromisso compatível com o pluralismo da sociedade americana é o compromisso com a república, ou seja, um patriotismo que não é baseado em sangue, religião, tradição ou território. O patriotismo significa cidadania

²⁴⁴ VIROLI, Maurizio. *For Love of Country*, op. cit., p. 168-169.

²⁴⁵ Para MacIntyre, o patriotismo envolve uma lealdade que não é alheia à própria nação particular, mas que envolve características, méritos e realizações da própria nação. Segundo Viroli, a interpretação de MacIntyre sobre o patriotismo acaba se revelando como nacionalismo. Os valores fundamentais a serem preservados são a autenticidade da história de nação e os laços culturais comuns. Para obter a lealdade patriótica, o país não precisa ser particularmente justo, nem garantir liberdade política e civil dos cidadãos, desde que mantenha viva sua identidade cultural e histórica e laços comuns. MacINTYRE, Alasdair. *Is Patriotism a Virtue?* Lindley Lecture, University of Kansas, 1984, apud VIROLI, Maurizio. *For Love of Country*, op. cit., p. 176.

democrática, descrevendo um amor à república que os cidadãos sentem como sua própria responsabilidade e sua própria criação. Um amor essencialmente político, que se traduz nas práticas de participação democráticas. Participação direta na vida da comunidade é, para Alexis de Tocqueville, a única maneira de fazer os cidadãos se sentirem parte da república, pois o espírito cívico é o resultado do exercício de direitos políticos.²⁴⁶

Os cidadãos comuns não têm uma cultura comum, mas participam ativamente do governo da sociedade e estão acostumados a ver a prosperidade geral e o bem comum como sua obra. No patriotismo republicano, a identificação com a política é obtida através de meios políticos. A idéia republicana da virtude cívica parece funcionar na América do século XIX: se a pátria trata os cidadãos justamente, se ela lhes permite participar na vida pública, eles a considerarão como seu bem comum e a amarão com paixão. O patriotismo republicano, ao menos no solo americano, é uma tradição muito viva. Foi ele que alimentou o sentido de ultraje que motivou os americanos a reagirem contra as violações de Nixon. Esse sentido de revolta era baseado em uma ligação particular, isto é, em uma identificação ampla com o modo de vida americano definido como um compromisso com certos valores, articulado na Declaração de Independência e no discurso de Lincoln.²⁴⁷

O patriotismo republicano enfatiza principalmente a participação política. Sua preocupação primária não era a liberdade negativa, no sentido moderno, e proteção dos direitos individuais, mas a participação no auto-governo. A participação política reforça os laços da lealdade cívica, um sentido de história comum e de pertencer a uma entidade política que constitui a essência do patriotismo. Este cresce em uma república que permite e encoraja o auto-governo democrático. Para ser amada pelos cidadãos, a república não pode tolerar discriminações e privilégios, e deve permitir aos cidadãos participarem da vida pública. A ênfase na cidadania não é motivada apenas pelo argumento de que a soberania popular garante que as leis visem o bem comum, mas também que a participação política direta reforce a ligação com a república.

²⁴⁶ TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America*. New York: Harper & Row, 1969, p. 237-240, *apud* VIROLI, Maurizio. *For Love of Country*, *op. cit.*, p. 178-181.

²⁴⁷ VIROLI, Maurizio. *For Love of Country*, *op. cit.*, p. 182-183.

Corretamente compreendida, a virtude cívica é o amor à república ou à pátria expressado como vigor moral que permite que os cidadãos ajam pelo bem comum e resistam aos inimigos da liberdade comum. Como toda virtude, a virtude cívica exige sacrifício. Ela pode enriquecer a vida privada, sem dissolver o compromisso público. As ações requeridas dos cidadãos pela a virtude cívica são maiores que as realizações da vida privada. Embora a virtude cívica seja compreendida como uma arena pública, ela afeta profundamente os custos da vida privada dos cidadãos. De fato, a virtude cívica é uma arma contra os poderosos que não querem aceitar a autodisciplina e a moderação que a vida civil requer.²⁴⁸

Pondera Viroli que a unidade social, cultural e religiosa dos antigos não pode ser reproduzida no mundo moderno, mas isso não significa que a virtude cívica seja inatingível. Os cidadãos modernos podem amar a república, se ela proteger sua liberdade, encorajar a participação política e ajudá-los a lidar com dificuldades da condição humana. Embora menos ardente, o amor político dos cidadãos modernos pode ser suficiente para sustentar a república e a liberdade comum. Existem, segundo o autor, dois caminhos para a virtude cívica: o caminho da homogeneidade e o caminho da liberdade. Nosso caminho deve ser o da liberdade, isto é, o caminho político. Nós não precisamos que os cidadãos estejam dispostos a oferecer suas vidas para proteger a unidade religiosa e cultural de seu país. Nós precisamos, ao invés, que os cidadãos sejam capazes de se mobilizar quando um ou muitos cidadãos são vítimas de injustiça ou discriminação, quando leis injustas são elaboradas, ou quando princípios constitucionais são violados.²⁴⁹

O patriotismo republicano, assim como o patriotismo constitucional, é, acima de tudo, uma paixão baseada na experiência da cidadania, não em elementos pré-políticos compartilhados derivados do fato de nascer no mesmo território, pertencer à mesma raça, falar a mesma língua. Os teóricos republicanos acreditam que este tipo de ligação não é suficiente para gerar patriotismo no coração dos cidadãos, pois uma verdadeira pátria só pode ser uma república livre. Eles também alegam que o amor ao país não é um sentimento natural, mas uma

²⁴⁸ *Idem, ibidem*, p. 183-184.

²⁴⁹ *Idem, ibidem*, p. 185.

paixão que precisa ser estimulada através de leis, de um bom governo e da participação dos cidadãos na vida pública.²⁵⁰

Os patriotas republicanos e os nacionalistas discordam na questão central sobre o que a pátria significa. Os últimos atacam o princípio republicano de que somente a república autogovernada é uma nação. Eles também discordam quanto ao amor à pátria poder gerar lealdade entre os cidadãos. Mas os patriotas republicanos consideram o amor ao país uma paixão instigada e constantemente reforçada por meios políticos. Assim, enquanto a pátria dos republicanos é uma instituição política, a nação dos nacionalistas é uma criação natural.²⁵¹

Mesmo uma teórica moderna como Amy Gutmann, que aceita a visão do patriotismo republicano como antinacionalista, considera que a posição de Viroli não deixa de ter perigos, por causa da sua supervalorização da república com os indivíduos que a constituem. A idéia da subordinação do indivíduo à sociedade, argumenta, é intrínseco ao patriotismo republicano. Segundo a autora, a má consequência do patriotismo republicano decorre do fato de ensinar que o patriota deve preferir infligir injustiça a sofrê-la. Alega que a história mostra que o patriotismo, com poucas exceções, sempre serviu a causas estúpidas ou irracionais. Os pensamentos e sentimentos que formaram a liberdade constitucional moderna e a sustentaram sempre foram universalistas, e não patrióticos.²⁵²

Entretanto, argumenta Viroli, pessoas motivadas pelo patriotismo republicano têm contribuído grandemente para o nascimento das democracias constitucionais modernas. O patriotismo republicano inspirou os americanos que lutaram pela independência, a Revolução Francesa e muitos *partisans* da resistência italiana que acreditavam ser a luta contra Mussolini um dever patriótico. Em cada um desses casos o patriotismo teve uma conotação particular, um sentido de que os patriotas amaram a liberdade de seu próprio povo. Por outro lado, afirma Viroli, o patriotismo é capaz de atravessar fronteiras nacionais, pois

²⁵⁰ VIROLI, Maurizio. *Republicanism*. New York: Hill and Wang, 2002, p. 13-14.

²⁵¹ *Idem, ibidem*, p. 15.

²⁵² GUTMANN, Amy. Democracy and its Discontents. In: AUSTIN, Sarat and VILLA, Dana (eds.). *Liberal Modernism and Democratic Equality: George Kateb and the Practice of Politics*. Princeton: Princeton University Press, 1996, *apud* VIROLI, Maurizio. *Republicanism, op. cit.*, p. 15-16.

é mais forte que as diferenças culturais.²⁵³

Uma pessoa que ama a liberdade de seu próprio país também ama e respeita a liberdade de outros povos e tem o compromisso de defendê-la. Viroli contra-argumenta a Gutmann, alegando que é totalmente impossível viver livremente em uma república que não é livre e entre pessoas que não são livres. Assim, os defensores do patriotismo republicano encorajam os cidadãos a considerarem a liberdade comum como o mais alto valor, indicando os meios mais seguros para proteger a liberdade individual, sem escravizar o indivíduo ao Estado. De acordo com Viroli, se ensinarmos esse tipo de patriotismo aos jovens, teremos uma boa chance de educá-los como bons cidadãos.²⁵⁴

O problema da virtude cívica, isto é, o interesse dos cidadãos no bem público, nos traz a questão do patriotismo. Há séculos, escritores republicanos têm alegado que a paixão principal que dá poder à virtude cívica é o amor à pátria. Dada a importância do problema, não é de surpreender que a literatura republicana seja muito rica em referências ao patriotismo. Mas em tempos modernos, a maioria dos teóricos neo-republicanos não tem dado a este problema atenção que merece.²⁵⁵ Os conceitos de bom governo e participação na vida pública são as raízes do patriotismo, o que conduz à idéia de que o patriotismo floresce em uma comunidade autogovernada. Neste sentido, Tocqueville, em “Democracia na América”, descreve o patriotismo que encontrou nas cidades da Nova Inglaterra, argumentando que o patriotismo não dura muito em um país subjogado. O nativo da Nova Inglaterra é ligado ao seu país não por ter nascido lá, mas porque vê a cidade como uma corporação livre e forte da qual ele é parte e pela qual vale o esforço de tentar dirigi-la.²⁵⁶

Escritores políticos clássicos diferenciam entre nacionalismo e patriotismo republicano. Eles usam diferentes termos para descrever essa distinção: *patria* e *natio*. Tanto a *patria* como a *natio* estabelecem laços entre os indivíduos, mas os laços estabelecidos pela *patria* são mais fortes que os laços estabelecidos pela *natio*, conforme Cícero. Os patriotas republicanos consideram as instituições políticas republicanas, e a forma de vida baseada nelas, como o mais alto valor

²⁵³ VIROLI, Maurizio. *Republicanism*, op. cit., p. 16.

²⁵⁴ *Idem*, *ibidem*, p. 16-17

²⁵⁵ *Idem*, *ibidem*, p. 79.

²⁵⁶ TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America*. New York: Harper & Row, 1969, p. 237-240, *apud* VIROLI, Maurizio. *Republicanism*, op. cit., p. 83-84.

político; nacionalistas, por sua vez, colocam a identidade étnica e religiosa no primeiro plano. Existe também uma distinção artificial do amor ao país. Para os republicanos, o amor ao país é um sentimento artificial que requer encorajamento constante e uso de meios políticos, bom governo e participação na vida pública.²⁵⁷ Para os nacionalistas, em contraste, o amor ao país é uma emoção natural que cresce forte e deve ser protegida da assimilação cultural.

Entretanto, a república não é puramente política, distinta da nação, entendida como uma realidade cultural. A república, sendo uma ordem política e uma maneira de vida, é também uma cultura. Maquiavel fala de uma vida livre; outros definem a república como uma certa vida da cidade. Portanto, o patriotismo republicano também tem um significado cultural: é uma paixão política baseada na experiência da igualdade republicana e um amor a uma certa cultura, embora não atribua grande valor ao fato de nascer em um dado território, pertencer a um mesmo grupo étnico, falar a mesma língua. Estão errados aqueles que alegam que o patriotismo republicano não pode dar uma resposta válida aos problemas da coesão política nas sociedades contemporâneas, por ser puramente político, pois o patriotismo republicano não usa meios puramente políticos.²⁵⁸

O patriotismo republicano difere do nacionalismo étnico e do cívico. Em contraste com o primeiro, reconhece que não há valor político e moral na homogeneidade étnica do povo, enquanto reconhece a importância política dos valores da cidadania, que são totalmente incompatíveis com qualquer forma de etnocentrismo. Em contraste com o nacionalismo cívico, proclama lealdade não a princípios culturais, mas a leis, constituições e formas de vida das repúblicas específicas. Somente verdadeiras políticas republicanas podem trazer o renascimento da cultura cívica nas sociedades modernas, sem a ajuda da homogeneidade cultural.²⁵⁹

Analisando as instituições e os costumes da primeira grande república do mundo moderno, Tocqueville elogiou a separação entre Igreja e Estado, mas escreveu que o que importava mais na América não era o fato de todos os cidadãos professarem a mesma religião, mas terem alguma religião. Argumenta que a América, onde a religião tem um grande poder sobre o povo, é a nação mais

²⁵⁷ VIROLI, Maurizio. *Republicanism, op. cit.*, p. 86.

²⁵⁸ MACHIAVELLI, Niccolò. *Discourses on Livy*. Chicago: University of Chicago Press, 1996, *apud* VIROLI, Maurizio. *Republicanism, op. cit.*, p. 86-87.

²⁵⁹ VIROLI, Maurizio. *Republicanism, op. cit.*, p. 89-90.

iluminada. Foi a liberdade política, segundo ele, que tornou a religião necessária, duvidando que os homens possam apoiar ao mesmo tempo a independência religiosa completa e a liberdade política. Maquiavel e Tocqueville chegaram à mesma conclusão: as repúblicas têm uma necessidade especial de religião para orientar os seus cidadãos nas suas vidas morais e para difundir um senso de dever que os levará a respeitar as leis e a desempenhar suas obrigações cívicas. Destaca Viroli que os argumentos de Maquiavel têm uma importante verdade: a crença religiosa e o temor a Deus penetram nos corações dos indivíduos e guiam suas ações. Mas, segundo Tocqueville, há uma segunda força, o patriotismo, que penetra nos corações e leva as pessoas a agirem de uma forma duradoura.²⁶⁰

Tocqueville afirma que patriotismo e religião são as únicas coisas no mundo que levam o conjunto dos cidadãos a marchar persistentemente em direção ao mesmo objetivo. Em resposta à visão de Tocqueville, de que é impossível viver livre sem o apoio das certezas da religião, Viroli acredita que a liberdade política tem mais necessidade de um sentido de dúvida, próprio da alma laica, do que das certezas da fé religiosa. Liberdade política necessita de pessoas que tenham uma forte visão sobre valores políticos e morais e com igual paixão acreditem nesses valores e experimentem-nos não como verdades absolutas, mas como escolhas possíveis entre outras escolhas.²⁶¹

O maior problema que as políticas republicanas enfrentam, para Viroli, permanece a questão de encorajar e difundir a virtude cívica. Se queremos que os cidadãos amem a república e as leis, então estas devem proteger igualmente a

²⁶⁰ TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America*. New York: Harper & Row, 1969, p. 237-240, *apud* VIROLI, Maurizio. *Republicanism*, *op. cit.*, p. 91.

²⁶¹ VIROLI, Maurizio. *Republicanism*, *op. cit.*, p. 92-93. Viroli entende que a república ética encontra significado e beleza em um compromisso para preservar a vida cívica. Ela não reduz a vida privada do cidadão, subordinando-a à vida pública, mas vê as várias dimensões da vida complementando-se umas às outras. Ela encontra um caminho de dar à vida individual um significado que não termina com a morte, mas que continua depois de nós, nas memórias dos outros. Precisamente porque rejeitam a certeza de dogmas, as políticas laicas e as repúblicas têm uma grande necessidade de memória e comemoração. A memória é um meio poderoso para encorajar a virtude cívica. As repúblicas democráticas que mais assiduamente defendem a separação entre Igreja e Estado têm um especial compromisso em celebrar sua própria história. Quando comemoramos um remoto episódio de resistência à tirania ou luta pela liberdade; quando falamos de homens e mulheres que contribuíram para a república, podemos despertar nos corações dos participantes um senso de obrigação moral e educação cívica para construção da república. Viroli acredita que o republicanismo tem recursos históricos e morais para engendrar um entusiasmo cívico, sem a revelação da fé. Ou encontramos uma forma de reforçar políticas republicanas, ou teremos que nos resignar a viver em nações cujos governos são controlados por espertos e arrogantes. *Idem, ibidem*, p. 94-95.

todos, sem oferecer privilégios aos poderosos nem discriminação contra os fracos. O patriotismo republicano ensina que, para preservar a forma de vida civil e a ordem política na qual as leis são respeitadas, é necessária severidade na punição dos cidadãos que cometeram crimes graves, especialmente aqueles que são cidadãos importantes e poderosos.²⁶²

Por outro lado, o patriotismo cívico é encorajado pela justiça e pela participação no autogoverno. Escritores políticos republicanos têm enfatizado que os cidadãos associados à comunidade autogovernada participam de debates, expressam opiniões em conselhos públicos, sentem o bem público como algo que lhes pertence. Neste sentido, as instituições da república são públicas e não pertencem a um indivíduo singular. Quando elas se tornam privadas, dizemos que a república está corrupta, ou não é mais uma *res publica*. Se quisermos fortalecer a participação política e o espírito cívico, deveríamos dar às cidades e prefeituras o poder de tomar decisões importantes na vida da coletividade. Quanto maior o poder das instituições locais, maior atração elas exercerão sobre cidadãos preocupados com seus próprios interesses, ansiosos por se distinguirem, provocarem admiração e exercerem influência.²⁶³

Homens e mulheres aprendem a cidadania quando vão a reuniões de sindicatos, participam de grupos esportivos, se tornam membros de partidos políticos - e todas essas práticas ocorrem em contextos que são culturalmente densos. Ressalta Viroli que o tipo de solidariedade que devemos ter, como objetivo da cidadania, é cultivado não por meio de princípios políticos universais, como pretende Habermas, nem através do reforço da homogeneidade cultural de diferentes grupos, mas pelo encorajamento das muitas tradições cívicas dentro dos diferentes grupos. Dissociar os indivíduos da participação cívica, mantendo-os apenas dentro da esfera da família acaba inclinando-os a dar ouvidos a demagogias nacionalistas.²⁶⁴

As instituições democráticas sofrem hoje de um sério mal, uma falta de paixão, compromisso e lealdade que afeta, de forma diversa, diferentes países democráticos. Acadêmicos americanos falam do colapso do engajamento cívico. Cientistas políticos europeus falam de uma Europa sem paixão. Paixão,

²⁶² *Idem, ibidem*, p. 97.

²⁶³ *Idem, ibidem*, p. 101.

²⁶⁴ *Idem, ibidem*, p. 102.

compromisso e lealdade parecem ter abandonado a democracia e ter seguido as demagogias nacionalistas. O patriotismo republicano, para Viroli, deveria ser proposto em países multiculturais como uma nova visão política de um *ethos* cívico, que reconecta as palavras liberdade e responsabilidade. Para alcançá-las, o republicanismo deve manter sua identidade política e cultural distinta e permanecer fiel a seus princípios.

5.1- Viroli versus Habermas

Assevera Viroli que Habermas separa a concepção do patriotismo constitucional do republicanismo, que o filósofo considera uma tradição intelectual derivada de Aristóteles, concebendo a cidadania como participação em uma comunidade ética e cultural autogovernada. Idêntico, nesse aspecto, ao comunitarismo contemporâneo, o republicanismo, para Habermas, é uma doutrina que considera os cidadãos como partes plenamente integradas na comunidade, a ponto de cada pessoa só poder desenvolver sua identidade pessoal dentro das instituições e tradições políticas comuns. Para Habermas, essa teoria de cidadania não pode funcionar em sociedades altamente pluralistas e não pode oferecer um fundamento para o patriotismo da nação de cidadãos.²⁶⁵

Viroli analisa que a interpretação do republicanismo como uma tradição intelectual derivada de Aristóteles é um erro histórico grosseiro. As teorias republicanas de cidadania e patriotismo devem muito mais a autores republicanos romanos do que a Aristóteles. Se qualquer pessoa estudasse diligentemente os textos dos teóricos humanistas italianos sobre a comunidade autogovernada, assim como os dos juristas que reconstruíram a teoria da cidadania, ficaria claro, segundo Viroli, que essas teorias derivam quase totalmente de fontes romanas. Para os teóricos republicanos, cidadania não significa participação em uma comunidade cultural e ética autogovernada, mas o exercício de direitos civis e políticos pelos membros da república, sendo esta uma comunidade política que permite aos indivíduos viverem juntos em justiça e liberdade, sob a proteção da lei. Amar o próprio país, para os escritores republicanos, significa amar a república, isto é, a liberdade, as leis comuns e a

²⁶⁵ VIROLI, Maurizio. *For Love of Country*, op. cit., p. 170.

igualdade civil e política que a torna possível.²⁶⁶

A teoria do patriotismo constitucional de Habermas, postula Viroli, foi criticada por Enrico Rusconi em um livro que se tornou importante para um debate, na Itália, sobre o significado da identidade nacional. Habermas, segundo Rusconi, desconecta cidadania dos aspectos históricos e culturais da nação. De acordo com o autor, a cidadania das sociedades modernas democráticas floresce dentro dos elementos étnicos e culturais, e não contra eles, pois a nação de cidadãos não é oposta à cultura nacional, mas surge dentro dela. Uma interpretação correta do patriotismo constitucional deveria, portanto, compreender a solidariedade cívica como consequência do reconhecimento de pertencer a uma cultura e história comuns. Contra o esforço habermasiano de desconectar cidadania e nacionalidade, Rusconi enfatiza que as pessoas se tornam cidadãs dentro e por meio da história e cultura nacional.²⁶⁷

Se nos basearmos em razões universalistas, argumenta Rusconi, como Habermas faz, sem recorrermos a argumentos ligados à história comum, nós não compreenderemos ou encorajaremos a solidariedade cívica, pois a cultura política não pode existir senão enraizada nas tradições nacionais. Sustenta o autor que a lealdade cívica e a cidadania de que a democracia precisa, para funcionar, não surgem simplesmente de princípios universalistas, mas requerem uma identificação com uma comunidade cultural concreta. A nação democrática, para Rusconi, é baseada nos laços de cidadania motivados por lealdades e memórias compartilhadas, originadas das raízes culturais e de boas razões políticas para viver juntos. É tanto um *demos* - participação voluntária na comunidade política - quanto um *ethnos* - ligação a raízes culturais e históricas compartilhadas.²⁶⁸

Viroli concorda com Rusconi quando este afirma que a democracia necessita de virtude cívica por parte dos cidadãos. Entretanto não acredita que ela necessite do tipo de virtude cívica que Rusconi defende. Como este disse, a virtude cívica da lealdade e solidariedade se baseia tanto em raízes etno-culturais como em boas razões políticas para sustentar a democracia. Mas, de acordo com Viroli, se queremos uma cidadania democrática mais forte, nós precisamos

²⁶⁶ *Idem, ibidem*, p. 170-171.

²⁶⁷ RUSCONI, Gian Enrico. *Se cessiamo di essere una nazione*. Bologna, 1993, p. 127, *apud* VIROLI, Maurizio. *For Love of Country*, *op. cit.*, p. 172-173.

²⁶⁸ VIROLI, Maurizio. *For Love of Country*, *op. cit.*, p. 172-173.

simplesmente de um patriotismo, e devemos reduzir, ao invés de invocar, a identificação com valores etnoculturais.²⁶⁹

O autor entende que não deveríamos reforçar a unidade etno-cultural, mas nos focalizarmos nos valores políticos da cidadania democrática e defendê-los como valores que são parte da cultura do povo. A identidade política e a cultural, na verdade, são interligadas. A identidade cultural tem um significado político, enquanto a identidade política é também cultural. Leciona Viroli que a memória histórica do povo, sendo um componente fundamental da cultura comum, é múltipla, controversa e aberta a reinterpretações que são orientadas politicamente.²⁷⁰

Ao mesmo tempo, os valores políticos da cidadania democrática que os cidadãos compartilham não são construções universalistas, mas são vividos como valores culturais. Identidade política e valores se sobrepõem, e muitas combinações são possíveis. Para se distanciar do nacionalismo alemão, Habermas torna a cidadania o mais universal e política possível; para evitar a abstração da posição habermasiana, Rusconi quer tornar a cidadania o mais nacional possível. Salienta Viroli que ambos vão longe demais, em direções opostas. Nenhum dos dois consegue indicar a linguagem do patriotismo, que conecta o amor político à república com a ligação à identidade cultural.²⁷¹

Para Viroli, o patriotismo constitucional de Habermas não rompe com a tradição republicana, mas é, ao invés, uma nova versão dela. Ele não apenas reafirma o cânone do patriotismo republicano de que o amor ao país significa acima de tudo, amor à república. Também reconhece, com alguma vacilação conceitual, que a república é ou deveria ser objeto de amor dos cidadãos em sua própria república particular; amor não apenas às intuições democráticas, mas às instituições que foram construídas em um contexto histórico particular e são ligadas ao modo de vida dos cidadãos daquela república particular.²⁷²

Assim como o patriotismo constitucional, o patriotismo republicano estabelece uma distinção entre o ideal político da nação de cidadãos e a concepção de povo como uma comunidade pré-política de linguagem e cultura.²⁷³

²⁶⁹ *Idem, ibidem*, p. 173.

²⁷⁰ *Idem, ibidem*, p. 173.

²⁷¹ *Idem, ibidem*, p. 174-175.

²⁷² *Idem, ibidem*, p. 171-172.

²⁷³ PEÑA, Javier. *La Ciudadanía Hoy: Problemas y Propuestas*. Valladolid: Universidad de

Ao invés de invocar a identificação com valores etnoculturais, Habermas e Viroli pretendem uma identificação baseada em uma cultura política participativa. Entretanto, Viroli defende um patriotismo enraizado que é oposto à perspectiva habermasiana do patriotismo constitucional, pois se baseia em uma forte vinculação aos princípios universalistas inscritos no horizonte cultural de uma determinada forma de vida, reconhecendo a necessidade do uso de uma retórica política mais enfática na construção de valores políticos comuns e no favorecimento da causa republicana. O patriotismo de Viroli descreve o amor ao seu país como um amor apaixonado dos cidadãos por suas instituições republicanas e formas de vida, e permanece particular, embora possa facilmente ser traduzido em solidariedade ativa com outras pessoas.

Viroli avalia o patriotismo constitucional de Habermas como demasiado universalista. Argumenta que o amor à república não pode ser apresentado como um apego aos valores universais da democracia. Os cidadãos do Estado derivam sua identidade da forma de vida comum, das instituições da *res publica* e do apego aos valores universais da democracia, tais como encarnados na história e nas instituições políticas do país. Entretanto, entendemos que deve ser rejeitada a objeção de Viroli, de que princípios universais compartilhados não seriam suficientes para os cidadãos se identificarem com suas instituições, porque eles seriam muito abstratos e gerais. Como afirma Shabani, os cidadãos reconhecem a si próprios como autores dos princípios universais de direitos humanos que a eles se aplicam, o que, por si só, é capaz de gerar coesão política e um sentido de solidariedade entre compatriotas. Além disso, os argumentos de Viroli não se sustentam porque, como assinala Habermas, os princípios universais de direitos humanos serão interpretados de acordo com a perspectiva da experiência histórica e das particularidades da cada nação.²⁷⁴ Contrariamente às idéias românticas de Viroli sobre identidade e virtude cívica, observa Shabani, a intimidade política necessária para promover um sentimento de republicanismo cívico requer um patriotismo constitucional associado a uma democracia deliberativa através dos

Valladolid. Secretariado de Publicaciones e Intercambio Editorial, 2000, p. 204.

²⁷⁴ SHABANI, Omid Payrow. Who's Afraid of Constitutional Patriotism? The Binding Source of Citizenship in Constitutional States. In: *Social Theory and Practice*, vol 28, n. 3, op. cit., p. 432.

quais os cidadãos reconheçam a si próprios nas leis e instituições do Estado no qual vivem, o que se torna possível através de procedimentos de deliberação pública e participação nas instituições democráticas e no processo político de tomada de decisão.²⁷⁵

²⁷⁵ *Idem, ibidem*, p. 433.

6-Conclusão

Autores como Anderson, Gellner, Hobsbawn, Smith e Hall procuraram analisar de que modo as narrativas da nação contribuem para a promoção da homogeneidade cultural no seio do Estado-nação, reconhecendo-lhes um papel fundamental na construção da identidade nacional. Anderson chama a atenção para o modo como o declínio das línguas sagradas (como o latim) e dos Estados dinásticos dissolveu entendimentos cosmológicos, dando lugar a uma alteração das formas de apreender o mundo. Por outro lado, o aparecimento das novas tecnologias de comunicação (a imprensa diária e a produção literária de massas) e o surgimento de línguas vernáculas, no contexto de uma economia capitalista, tornaram possível imaginar a nação.²⁷⁶

Entretanto, nas sociedades pós-convencionais, é necessário reconstruir a idéia de nação, desvinculando-a de elementos pré-políticos e relacionando-a a uma nova forma de identidade baseada na lealdade aos princípios constitucionais e às instituições políticas por eles estruturadas. Todos os autores supracitados consideram as nações e o nacionalismo como produtos da modernidade, ao mesmo tempo que salientam serem as ideologias nacionalistas altamente suscetíveis à manipulação ideológica, por parte de governos e elites políticas. Entende Habermas que o conceito pré-político de nação foi empregado para menosprezar as demais nações, hostilizar os estrangeiros e discriminar e excluir minorias étnicas e culturais, especialmente os judeus.²⁷⁷ É justamente contra esse processo de homogeneização e de exclusão da diferença, promovido pelo nacionalismo, que se insurge o filósofo, quando desenvolve sua concepção de patriotismo constitucional.

Por outro lado, em sociedades multiculturais, como não existem mais valores universalmente compartilhados, a construção da identidade com base na nacionalidade vem sendo considerada um processo histórico em vias de extinção. Para Habermas, a cidadania perdeu o sentido de pertencimento a uma comunidade cultural, e a herança republicana só pode ser salva na medida em que os cidadãos

²⁷⁶ ANDERSON, Benedict. *Nação e Consciência Nacional*, op. cit., p. 47-48.

²⁷⁷ HABERMAS, Jürgen. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da cidadania. In: *Novos Estudos CEBRAP*, n. 43, op. cit., p. 90.

participam ativamente do processo político e se identificam com um projeto constitucional compartilhado. Em sociedades pluralistas, uma cultura política cristalizada em torno de um projeto constitucional pode assegurar uma coesão política e um grau de integração social capaz de transcender os vínculos baseados em língua, cultura e etnia.

Shabani explica que o processo democrático de deliberação discursiva, associado ao patriotismo constitucional, promove um sentido de solidariedade entre os participantes, sem a necessidade de se apelar para um *ethnos* unificador. Dentro da Constituição, as leis abstratas não necessitam homogeneizar os diferentes grupos sociais e violar sua autonomia. Diferentemente, elas são formuladas para facilitar a coexistência das diferenças dentro da comunidade política, tornando as negociações possíveis e promovendo a autonomia individual. De acordo com o modelo de patriotismo constitucional de Habermas, a Constituição reflete a diversidade, na medida em que a prática de construção da Constituição tem por objetivo proteger as diferenças culturais através dos princípios de direitos humanos que possuem uma sensibilidade inclusiva para a diversidade.²⁷⁸

Em relação à União Europeia, Habermas compreende que a construção de uma identidade não depende de um substrato de um povo culturalmente homogêneo, mas de um patriotismo constitucional europeu associado a uma esfera pública europeia, ou seja: do compromisso dos cidadãos com os princípios da democracia e dos direitos humanos consagrados na Constituição Europeia, de redes de comunicação, de uma opinião pública política de alcance europeu, enfrontada em uma cultura política comum, sustentada por sociedade civil com associações de interesses, organizações não-governamentais, iniciativas e movimentos cívicos.²⁷⁹

O método utilizado pela Convenção Europeia, gerando ampla mobilização da sociedade civil (através de sua representação por meio de ONGs e debates em mídia eletrônica), indica que a Constituição Europeia foi elaborada através de procedimentos de deliberação discursiva, permitindo aos cidadãos europeus

²⁷⁸ SHABANI, Omid Payrow. Language Policy and Diverse Societies. In: *Constellations*, vol. 11, n. 2. *op. cit.*, p. 203.

²⁷⁹ HABERMAS, Jürgen. Inserção-inclusão ou confinamento? In: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro*, *op. cit.*, p. 176.

reconhecerem a si próprios, simultaneamente, como autores e destinatários do projeto constitucional, o que, por si só, é capaz de gerar coesão política e solidariedade entre indivíduos de diversos *backgrounds*. Não obstante a diversidade cultural europeia, os cidadãos são ligados uns com os outros não apenas por laços tradicionais pré-políticos, mas principalmente pela adoção de valores democráticos e de direitos humanos. Portanto, a Constituição Europeia está sendo capaz de inspirar um patriotismo constitucional europeu, através de uma nova forma de identidade pluralista e integradora, capaz de aglutinar a sociedade europeia em torno da tarefa de construir uma cultura política democrática.

Resta assinalar que a Constituição Europeia se baseia em um compromisso com valores universais compatíveis com o reconhecimento das identidades nacionais dos Estados membros. Neste sentido, consagra um patriotismo constitucional comprometido com uma sensibilidade inclusiva para as diferenças culturais. Na mesma linha de raciocínio de Shabani, Cronin assinala que o patriotismo constitucional pode funcionar como o meio pelo qual os membros dos diversos subgrupos culturais e religiosos venham a se identificar com um projeto constitucional compartilhado, desde que este seja compatível com o igual reconhecimento de suas culturas e identidades distintas.²⁸⁰ Esse compromisso se expressa, no projeto da Constituição Europeia, através da participação dos parlamentos nacionais no processo político de tomada de decisão, no nível da União Europeia, através do controle do princípio da subsidiariedade.²⁸¹

No contexto brasileiro, a Constituição de 1988, com suas virtudes e imperfeições, teve o mérito de criar um ambiente propício à difusão de um patriotismo constitucional, ainda tímido, mas que está inspirando uma nova forma de identidade capaz de aglutinar a sociedade brasileira, traumatizada por décadas de autoritarismo, em torno de um compromisso político com os direitos fundamentais. A luta, agora, é pela efetivação desses direitos, isto é, pela concretização das normas constitucionais no mundo dos fatos e na vida das pessoas, pois somente assim alcançaremos um sentido forte de patriotismo

²⁸⁰ CRONIN, Ciaran. Democracy and collective identity: In Defence of Constitutional Patriotism. In: *European Journal of Philosophy*, vol. 11, n. 1, op. cit., p. 11.

²⁸¹ ERIKSEN, Erik Oddvar and FOSSUM, J. Erik. Europe in Search of Legitimacy: Strategies of Legitimation Assessed. In: *International Political Science Review*. Vol. 25, n. 4, op. cit., p. 452.

constitucional.

Como analisamos, a maioria das críticas por parte de teóricos parte do pressuposto de que o patriotismo constitucional, como forma de identidade política, seria incapaz de sustentar a coesão social. Os argumentos dos nacionalistas cívicos, baseados no fato de que princípios universais sozinhos não poderiam sustentar uma comunidade política particular, sendo a nação definida em termos de linguagem compartilhada, histórias e tradições, foram muito bem contestados por Cronin e Lacroix, através de uma reinterpretação da teoria habermasiana do patriotismo constitucional. Realmente, a idéia original de Habermas, que surgiu no Debate dos Historiadores era superar o nacionalismo, como forma de identificação política, pois tratava-se de superar a herança do Holocausto.

O conceito de patriotismo constitucional foi desenvolvido por Habermas, em seu debate com os historiadores conservadores alemães, como uma tentativa de reconstruir a identidade nacional alemã traumatizada pela herança do nazismo. Foi nesse contexto que o filósofo desenvolveu o conceito, argumentando que os cidadãos alemães deveriam desenvolver um outro tipo de patriotismo, fundado politicamente na Constituição, capaz de transcender os limites de cultura, língua e etnia, e de se opor ao nacionalismo xenófobo. Segundo o autor alemão, a formação dos Estados nacionais sob o signo do nacionalismo foi quase sempre acompanhada de sangrentos rituais de limpeza e sempre submeteu novas minorias a novas repressões.

Portanto, Habermas pretendia separar o ideal político da nação de cidadãos da concepção de povo como uma comunidade pré-política de cultura, estabelecendo uma distinção entre integração política e integração cultural, o que ensejou diversas críticas. Em verdade, o próprio Habermas é ambíguo, pois algumas das suas declarações dão a impressão de que a transição para sociedades pós-convencionais implicaria uma quebra com as tradições nacionais e uma separação radical entre integração política e integração cultural. Neste sentido, a ambigüidade é evidente quando o filósofo afirma que os princípios constitucionais serão interpretados de acordo com a perspectiva histórica e cultural de cada nação.

Entretanto, através de uma reinterpretação da teoria do patriotismo

constitucional comprometida com a sua dimensão deliberativa, autores como Cronin, Lacroix e Shabani enfrentam as críticas formuladas, contrargumentando que o patriotismo constitucional apenas procura relativizar o nacionalismo, negando as interpretações xenófobas de identidade nacional, mas pode se compatibilizar com o respeito às identidades nacionais distintivas. Como argumentou Lacroix, ao invés de negar a importância das peculiaridades nacionais, como alegam os críticos, um dos objetivos do patriotismo constitucional é promover uma cultura política compartilhada através do processo de confrontação e deliberação entre as várias culturas nacionais envolvidas na União Européia.²⁸² Cronin, por sua vez, esclarece que uma identidade coletiva fundamentada em um projeto constitucional compartilhado pode conquistar a lealdade dos membros dos diversos subgrupos religiosos e culturais, sem destruir suas culturas e identidades distintas, dentro de uma cultura política comum que transcenda suas diferenças.²⁸³

Do mesmo modo, as objeções de Viroli de que princípios universais compartilhados não são suficientes para os cidadãos se identificarem com suas instituições porque eles seriam muito abstratos e gerais, não se sustentam. Como afirma Shabani, os princípios universais de direitos humanos serão interpretados de acordo com as particularidades da associação política concreta, pois cada cultura nacional desenvolve uma interpretação distinta desses princípios constitucionais.²⁸⁴ Finalmente, assinalamos que, através de procedimentos de deliberação discursiva, os cidadãos se identificam com um projeto constitucional compartilhado, reconhecendo a si próprios como autores e destinatários dos princípios de direitos humanos que a eles se aplicam, o que, por si só, é capaz de gerar coesão política. A deliberação democrática, portanto, é o meio pelo qual os cidadãos podem construir uma identidade racional coletiva, através da participação em um projeto constitucional democrático que pode se tornar fonte de formas não chauvinistas de reconhecimento mútuo e solidariedade entre

²⁸² LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. In: *Political Studies*, vol 50, n. 5, op. cit., p. 950-951.

²⁸³ CRONIN, Ciaran. Democracy and collective identity: In Defence of Constitutional Patriotism. In: *European Journal of Philosophy*, vol. 11, n. 1, op. cit., p. 11.

²⁸⁴ SHABANI, Omir Payrow. Who's Afraid of Constitutional Patriotism? The Binding Source of Citizenship in Constitutional States. In: *Social Theory and Practice*, vol 28, n.3, op. cit., p. 439-440.

cidadãos de diversos *backgrounds*, de forma a reconstruir imaginativamente a identidade nacional.

7- Referências Bibliográficas

ANDERSON, Benedict. *Nação e Consciência Nacional*. Trad. Lólio de Oliveira. São Paulo: Ática, 1989.

ANDERSON, Benedict. Exodus. In: *Critical Inquiry*, vol. 20, n. 2, 1994.

BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BELLAMY, R. and CASTIGLIONE, D. Between Cosmopolis and Community: Three Models of Rights and Democracy within the European Union. In: ARCHIBUGI, Daniele; HELD, David and KOLHER, Martin (eds.). *Re-imagining Political Community*. Oxford: Polity, 1998.

BELLAMY, R. and CASTIGLIONE, D. Lacroix's European Constitutional Patriotism: A Response. In: *Political Studies*, vol. 52, n. 1. Oxford: Blackwell, 2004.

CALHOUN, Craig. Constitutional Patriotism and the Public Sphere: Interests, Identity, and Solidarity in the Integration of Europe. In: GREIFF, Pablo de and CRONIN, Ciaran (eds.). *Transnational Politics*. Cambridge: MIT Press, 1999.

CANOVAN, Margaret. Patriotism Is Not Enough. *British Journal of Political Science*, vol. 30, n. 3. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

CARRILLO Salcedo, Juan Antonio. Notas sobre el significado político y jurídico de la Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea. In: *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, n. 9, jan/jun 2001.

CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

COHEN, Jean y ARATO, Andrew. *Sociedad Civil y Teoría Política*. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

CRONIN, Ciaran. Democracy and collective identity: In Defence of Constitutional Patriotism. In: *European Journal of Philosophy*, vol. 11, n. 1. London: Blackwell Publishing, vol 11, april, 2003.

DÍEZ-PICAZO, Luis Maria. *Constitucionalismo de la Unión Europea*. Madrid: Civitas, 2002,

ERIKSEN, Erik Oddvar and FOSSUM, J. Erik. Europe in Search of Legitimacy: Strategies of Legitimation Assessed. In: *International Political Science Review*. Vol. 25, n. 4, London: Sage Publications, October, 2004.

FERRY, J.-M. *La question de l'Etat européen*. Paris: Gallimard, 2000.

FINE, Robert and SMITH, Will. Jürgen Habermas's Theory of Cosmopolitanism. *Constellations*, vol. 10, n. 4. Oxford: Blackwell, 2003.

FOSSUM, Jonh Erik. The European Union in Search of Identity. In: *European Journal of Political Theory*, vol. 2, n. 3. London: Sage Publications, 2003.

FOSSUM, Jonh Erik. Deep diversity versus constitutional patriotism. Taylor, Habermas and the Canadian constitutional crisis. In: *Ethnicities*, vol. 1, n. 2. London: Sage Publications, 2001.

GALUPPO, Marcelo Campos. *Igualdade e Diferença. Estado democrático de Direito a partir do pensamento de Habermas*. Belo Horizonte: Mandamentus, 2002.

GAUDREAU-DES BIENS, Jean François. *The challenge of maintaining a federal culture: canadian musings on the legal and political dynamic of the european constitutional project*. Texto encontrado na internet no endereço www.fedtrust.co.uk/uploads/constitution/desbiens.pdf.

GELLNER, Ernest. *Naciones y nacionalismo*. Trad. Javier Setó. Madrid: Alianza, 1988.

GRIMM, Dieter. Una Costituzione per l'Europa? Trad. para o italiano de Leonardo Ceppa, Fabio Fiore e Gabriela Silvestrini. In: ZAGREBELSKY, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo; LUTHER, Jorg. *Il Futuro della Costituzione*. Torino: Einaudi, 1996.

HABERMAS, Jürgen. *The New Conservatism: Cultural Criticism and the Historian's Debate*. Cambridge, Massachusetts: MIT Press, 1994.

HABERMAS, Jürgen. Citizenship and National Identity: Some Reflections on the Future of Europe. In: BEINER, Ronald(ed.). *Theorizing Citizenship*. New York: State University of New York Press, 1995.

HABERMAS, Jürgen. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da cidadania. In: *Novos Estudos CEBRAP*, n. 43. São Paulo, novembro, 1995.

HABERMAS, Jürgen. *La necesidad de Revisión de la Izquierda*. Trad. de Manuel Redondo. Madrid: Tecnos, 1996.

HABERMAS, Jürgen. Una Costituzione per l'Europa? Osservazioni su Dieter Grimm. Trad. para o italiano de Leonardo Ceppa, Fabio Fiore e Gabriela Silvestrini. In: ZAGREBELSKY, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo; LUTHER, Jorg. *Il Futuro della Costituzione*. Torino: Einaudi, 1996.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Trad. Flavio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. Identidad Nacional y Identidad Postnacional-entrevista com J. M. Ferry. In: *Identidades Nacionales y Postnacionales*. Madrid: Tecnos, 1998.

HABERMAS, Jürgen. Consciência Histórica e Identidad Postradicional. In: *Identidades Nacionales y Postnacionales*. Madrid: Tecnos, 1998.

HABERMAS, Jürgen. A Luta por Reconhecimento no Estado Democrático de Direito. In: *A Inclusão do Outro*. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. Inserção-inclusão ou confinamento? In: *A Inclusão do Outro*. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. Trad. e introdução Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen, *Por qué Europa necesita una Constitución*. Texto encontrado na internet, no endereço www.newleftreview.net/PDF/articles/Spanish.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Trad. Tomaz da Silva. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

HOBBSAWN, Eric. *Nações e nacionalismo desde 1780*. Trad. Maria Paoli. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LABORDE, Cecil. From Constitutional to Civic Patriotism. In: *British Journal of Political Science*, vol. 32, n. 4. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. In: *Political Studies*, vol 50, n. 5. Oxford: Blackwell, 2002.

LAMBERT, Jacques. *Os dois Brasis*. 10. ed. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1978.

LOBO, Maria Teresa de Cárcomo. *Manual de Direito Comunitário*. Curitiba: Juruá, 2001.

LUZÁRRAGA ALDECOA, Francisco. *Una Europa: Su Proceso constituyente 2000-2003. La Innovación Política Europea y su Dimensión Internacional. La Convención, el Tratado Constitucional y su Política Exterior*. Madrid: Editorial Bilioteca Nueva, 2003.

MAIA, Antonio Carlos Cavalcanti. *The Idea of Patriotism and its Integration in the Brazilian Legal and Political Culture*. Rio de Janeiro, mimeo, 2003.

NANCLARES, J. Martin y Pérez de. El Proyecto de Constitución Europea: reflexiones sobre los trabajos de la Convención. In: *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, n. 15, ano 7, mai/ago 2003.

NEUSTEIN, Fernando Dantas e SILVA, Beatriz Pereira da. O Princípio da

Primazia do Direito Comunitário e o Déficit Democrático na União Européia. In: PIOVESAN, Flavia (org.). *Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

O'KELLY, Ciaran. *Constitutional Patriotism, Immigration and Obligations*. Texto disponível na internet, no endereço www.psa.ac.uk/cps/2003/Ciaran.

PITKIN, Hanna. The Idea of a Constitution. In: *Journal of Legal Education*, 37. Washington: Georgetown University Law Center, 1987.

ROSALES, José Maria. Sobre la idea de patriotismo constitucional. In: CARRACEDO, José Rubio; ROSALES, José María; MÉNDEZ, Manuel Toscano. *Ciudadania, Nacionalismo y Derechos Humanos*. Madrid: Trotta, 2000,

RIBAS, José (org.). *A Constituição Européia. O projeto de uma Nova Teoria Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SHABANI, Omid Payrow. Who's Afraid of Constitutional Patriotism? The Binding Source of Citizenship in Constitutional States. In: *Social Theory and Practice*, vol 28, n.3. Florida: Florida State University, 2002.

SHABANI, Omid Payrow. Language Policy and Diverse Societies. In: *Constellations* vol. 11, n. 2. Oxford: Blackwell, 2004.

SMITH, Anthony. *Nações e Nacionalismo Numa Era Global*. Trad. Carlos Leone. Oeiras: Celta, 1999.

SMITH, Anthony. *National identity*. London: Perguin, 1991.

STERNBERGER, Dolf. *Patriotismo Constitucional*. Serie de Teoria Jurídica e Filosofía del Derecho. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001.

TAYLOR, Charles. La política del reconocimiento. In: TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y la política del reconocimiento*. Trad. Mónica de Neira. México: Fondo de Cultura Econômica, 1993.

TINNEVELT, Ronald. *National Identity and Constitutional Patriotism. The myth of shared values?* Texto encontrado na internet, no endereço www.essex.ac.uk/ECPR/events/jointsessions/paperarchive/turin/ws5.

VERDU, Pablo Lucas. *El Sentimiento Constitucional*. Madrid: Reus, S.A, 1985.

VIROLI, Maurizio. *For Love of Country. An Essay on Patriotism and Nationalism*. Oxford: Clarendon Press, 1995.

VIROLI, Maurizio. *Republicanism*. New York: Hill and Wang, 2002.

WEILER, J. H. *Federalism and Constitutionalism: Europe's Sonderweg*. Jean Monnet Working, paper n. 10, www.jeanmonnetprogram.org/papers/00/001001.html